



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 25

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			30
Poder Executivo.....			30
Casa Civil.....			30
Secretaria de Estado de Governo.....	1	30	55
Secretaria de Estado de Economia.....	1	31	62
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	33	63
Secretaria de Estado de Educação.....	8	36	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	43	65
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	10	47	66
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		48	66
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		50	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		51	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		51	67
Secretaria de Estado da Mulher.....	11	51	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		51	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		52	70
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	13	52	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		53	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		53	70
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		53	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		54	75
Defensoria Pública.....	16	54	76
Procuradoria-Geral.....			77
Tribunal de Contas.....	16	54	77
Ineditorial.....			77

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, fundamentado no que dispõe o art. 10 inciso IV do Decreto nº 39.690 de 28 de fevereiro de 2019, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII e a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE-DF, juntamente com a requerente Associação Park Dog - APDOG, CNPJ nº 52.306.312/0001-21, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993, Decreto nº 39.690/2019, Decreto nº 41.335/2020 e Portaria nº 56/2020.

REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES

Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 1ª Câmara dia 23/02/2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, página 47, para ONDE SE LÊ: "...a) Processo nº 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 54/2023 ,Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA ,Advogado Yuri Freitas Carvalho Cunha OAB/DF 38.457 , Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha...", LEIA-SE: "...a) Processo nº 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 54/2023 ,Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Cunha OAB/DF 38.457, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha...", mantendo-se intalradas as demais informações.

Na Pauta de Julgamento do Tribunal Pleno do dia 21/02/2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, página 49, para ONDE SE LÊ: "...d) Processo nº 0128-001789/2015, ..., Relatora Conselheira Guilherme Salles Moreira Rocha...", LEIA-SE: "...d) Processo nº 0128-001789/2015, ..., Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha...", mantendo-se inalteradas as demais informações.

Na Pauta de Julgamento do Tribunal Pleno do dia 22/02/2024 , publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, página 49, para ONDE SE LÊ: "...b) Processo nº 00040-00019047/2019-16, ..., Advogado Hiago Frederico Chaves Tarja OAB/DF 25.406, (...)", LEIA-SE: "...b) Processo nº 00040-00019047/2019-16, ..., Advogado Thiago Frederico Chaves Tarja OAB/DF 25.406, (...)", mantendo-se inalteradas as demais informações.

Na Pauta de Julgamento do Tribunal Pleno do dia 22/02/2024 , publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, página 49, para ONDE SE LÊ: "...e) Processo nº 0128-001837/2014, ...,Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira...", LEIA-SE: "...e) Processo nº 0128-001837/2014, ...,Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira...", mantendo-se inalteradas as demais informações.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A, DE 31/08/2023

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 00.000.208/0001-00 - NIRE: 5330000143-0

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Torre C, 17º andar, reuniram-se, em primeira convocação, conforme registro eletrônico de presenças, na forma do art. 26, § 1º, da Resolução CVM nº 81/2022, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, o acionista controlador Distrito Federal, detentor de 180.814.574 (cento e oitenta milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro) ações ordinárias com direito a voto, correspondente à 64,54% do total dessas ações e 99,99% do total na sessão, representado pelo Procurador Julião Silveira Coelho, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos, detentora de 1 (uma) ação ordinária com direito a voto, correspondente à 0,0000004% do total dessas ações e 0,0000006% do total na sessão. Também presentes, os representantes da administração, o Presidente do Conselho de Administração, senhor Marcelo Talarico, a Presidente do Conselho Fiscal do BRB, senhora Kaline Gonzaga Costa, o Presidente do Comitê de Auditoria do BRB, senhor Reinaldo Busch Alves Carneiro, o Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, senhor Dario Oswaldo Garcia Junior, a Gerente de Evidenciação e Políticas Contábeis, senhora Ana Cristina de Macedo Gonçalves, os representantes da área de Fusões e Aquisições, a Superintendente, senhora Ananda Nunes Frota e o Gerente de Área, senhor Wily da Sila Leão, o representante da área de relacionamento com investidores do BRB, senhor Amaro

Moras Patrício, o representante da Gerência de Apoio ao Colegiado, senhor Guilherme Thiele Soares, a Diretora Jurídica do BRB, senhora Hellen Falcão de Carvalho, a Superintendente Jurídica Consultiva em exercício, senhora Patrícia de Castro Vieira. Por fim, registrou-se a presença do representante da Auditoria Independente do BRB, senhor Ulisses Thomas. Aberta a reunião convocada para esta data e hora, tomou assento à mesa o Dr. Julião Silveira Coelho, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, tendo sido aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Logo após, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, designando a mim, Danielle Samarina dos Santos Lemos, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretária. Passou-se à Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação das Assembleias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 10/08/2023 (pág. 76), 23/08/2023 (págs. 45 e 46) e 24/08/2023 (pág. 53), e Correio Braziliense - Classificados, nos dias 10/08/2023 (pág. 4), 23/08/2023 (pág. 3) e 24/08/2023 (pág. 3), com o seguinte teor: "BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S/A convida os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 10 horas do dia 31 de agosto de 2023, com a seguinte ordem do dia: a) Ratificar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Cartão BRB S.A. e Incorporação do Acervo Cindido por BRB -Banco de Brasília S.A., celebrado em 31/07/2023 entre a administração do Banco e a administração da Cartão BRB S.A., o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da cisão da Cartão BRB S.A. e incorporação do acervo cindido pelo Banco (o "Protocolo"). b) Ratificar a nomeação da empresa especializada Ernst & Young Auditores Independentes S.S Ltda., com endereço no Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 1º andar - Sala 105, Brasília - DF, 70316-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.366.936/0016-01 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP sob nº CRC-SP-015199/O ("Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do acervo cindido da Cartão BRB S.A., a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"). c) Aprovar o Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora. d) Aprovar a incorporação do acervo cindido da Cartão BRB S.A. pelo Banco. e) Autorizar os administradores do Banco a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas. Instruções Gerais. O BRB – Banco de Brasília S/A realizará a sua assembleia de forma exclusivamente digital, e disponibilizará a plataforma digital Zoom para que os acionistas possam participar da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Para participação e deliberação na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento "Proposta da Administração", disponível no site de Relação com Investidores do BRB, na seção "Documentos de Assembleias" (<http://ri.brb.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>), assim como as dispostas a seguir: a) Excepcionalmente será dispensado o depósito dos instrumentos de mandatos na sede do BRB - Banco de Brasília S/A. Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico ri@brb.com.br em até 2 (dois) dias antes da realização das Assembleias. b) A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 29/08/2023, que deve ser solicitado ao endereço eletrônico ri@brb.com.br. c) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S/A, na Gerência de Relações com Investidores, no 13º andar do Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>) na rede mundial de computadores. d) A Companhia aceitará (i) documentos emitidos de forma digital por órgãos públicos, desde que acompanhados de chave que permita a verificação online da sua autenticidade; bem como (ii) procurações emitidas de forma digital, desde que assinadas com certificado digital ICP-Brasil. e) A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

f) A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II da Resolução CVM nº 81/2022. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante. Brasília – DF, 31 de julho de 2023. Marcelo Talarico Presidente do Conselho de Administração". Iniciando os trabalhos da ordem do dia, o Presidente pôs em discussão a proposta da Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. acerca da Fase 4 da Reorganização Societária do BRB, que contempla a cisão parcial da Cartão BRB S.A., sendo que o acervo cindido corresponde a sua atual participação acionária detida pela Cartão BRB na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (BRB Corretora), na BRB Serviços S.A. (BRB Serviços) e BSB Participações S.A. (BSB), com a incorporação dessas participações pelo Banco, de forma que a BRB Corretora, a BRB Serviços e a BSB se tornem suas subsidiárias integrais. Em seguida, após debate, passou-se às deliberações dos itens que compõem a proposta, iniciando pelo item "a", referente à ratificação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Cartão BRB S.A. e Incorporação do Acervo Cindido por BRB -Banco de Brasília S.A., celebrado em 31/07/2023 entre a administração do Banco e a administração da Cartão BRB S.A., o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da cisão da Cartão BRB S.A. e incorporação do acervo cindido pelo Banco (o "Protocolo"). Submetida à votação, a proposição foi aprovada por maioria, consignado o voto do acionista Distrito Federal, nos termos do Parecer 409/2023 – PGDF/ PGCONS e da Nota Técnica nº 253/2023 – SEPLAD/SPLAN/SEST-DF, pela aprovação da proposta apresentada. Registrou-se a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. Passou-se ao item "b", quanto à ratificação da nomeação da empresa especializada Ernst & Young Auditores Independentes S.S Ltda., com endereço no Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 1º andar - Sala 105, Brasília - DF, 70316-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.366.936/0016-01 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP sob nº CRC-SP-015199/O ("Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do acervo cindido da Cartão BRB S.A., a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"). Submetida à votação, a proposição foi aprovada por maioria, consignado o voto do acionista Distrito Federal, nos termos do Parecer 409/2023 – PGDF/ PGCONS e da Nota Técnica nº 253/2023 – SEPLAD/SPLAN/SEST-DF, pela aprovação da proposta apresentada. Registrou-se a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. Passando ao item "c", que trata da aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora. Submetida à votação, a proposição foi aprovada por maioria, consignado o voto do acionista Distrito Federal, nos termos do Parecer 409/2023 – PGDF/ PGCONS e da Nota Técnica nº 253/2023 – SEPLAD/SPLAN/SEST-DF, pela aprovação da proposta apresentada. Registrou-se a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item "d", relativo à aprovação da incorporação do acervo cindido da Cartão BRB S.A. pelo Banco. Submetida à votação, a proposição foi aprovada por maioria, consignado o voto do acionista Distrito Federal, nos termos do Parecer 409/2023 – PGDF/ PGCONS e da Nota Técnica nº 251/2023 – SEPLAD/SPLAN/SEST-DF, pela aprovação da proposta apresentada. Registrou-se a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. Por fim passou-se ao item "e", que trata da autorização dos administradores do Banco a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas. Submetida à votação, a proposição foi aprovada por maioria, consignado o voto do acionista Distrito Federal, nos termos do Parecer 409/2023 – PGDF/ PGCONS e da Nota Técnica nº 251/2023 – SEPLAD/SPLAN/SEST-DF, pela aprovação da proposta apresentada. Registrou-se a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. O Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, solicitando a lavratura de ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa, consignada a dispensa de assinatura pelos demais acionistas. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Julião Silveira Coelho Presidente da Assembleia Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2496024 em 02/02/2024 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2400021213 - 01/02/2024. Autenticação: 9AA8957DEA62D18C9E21A3832470B4BBBA61D17. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.739-6 e o código de segurança 17mK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ Nº 42.597.575/0001-83 NIRE 533.0001124.9

DATA: 29/09/2023 INÍCIO: 23H30 TÉRMINO:00H

LOCAL: SEDE SOCIAL DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., SITUADA NO CENTRO EMPRESARIAL CNC ST SAUN, QUADRA 5, LOTE C, TORRE C

CONVOCAÇÃO: A Diretoria Colegiada da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76, convocou a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para apreciar a matéria constante da ordem do dia, estando dispensada a convocação pública, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA E QUÓRUM: Compareceu à Assembleia a única acionista da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., a Cartão BRB S.A., representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior, e pelo Diretor de Operações, Pessoas e Administração, Senhor Alex Rangel Alonso, representando 100% do capital social da Companhia, conforme registro e assinatura aposta no livro de Presença de Acionista, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior Secretário – Alex Rangel Alonso

ORDEM DO DIA: 1. Discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do desembolso pela BRB Seguros em favor dos acionistas no montante aproximado de R\$ 121.768.971,63 (cento e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 82.705.949,76 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de redução de capital e distribuição de dividendos intercalares de R\$ 39.068.021,87 (trinta e nove milhões, sessenta e oito mil e vinte e um reais e oitenta e sete centavos); e (ii) a aprovação da redução de capital da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A no valor de R\$ 46.730.825,41, passando o capital social para R\$ 432.560.631,88, dividido em 24.167.150 ações. (iii) a aprovação da proposta de alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia (Anexo I) para refletir a redução do capital social decorrente do resgate de ações: Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais. DELIBERAÇÕES: A única acionista da Companhia apreciou a matéria constante da Ordem do Dia e deliberou, sem quaisquer ressalvas, conforme registrado a seguir: (i) Aprovar o desembolso pela BRB Seguros em favor dos acionistas no montante aproximado de R\$ 121.768.971,63 (cento e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 82.705.949,76 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de redução de capital e distribuição de dividendos intercalares de R\$ 39.068.021,87 (trinta e nove milhões, sessenta e oito mil e vinte e um reais e oitenta e sete centavos); (ii) Aprovar a redução de capital da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A no valor de R\$ 46.730.825,41, passando o capital social para R\$ 432.560.631,88, dividido em 24.167.150 ações; e (iii) Aprovar a proposta de alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social decorrente do resgate de ações: Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais. Esgotada a apreciação dos itens de pauta, o Presidente encerrou a sessão, cuja ata vai assinada por mim, Alex Rangel Alonso, que secretariei, e pelo Senhor Carlos Alberto Moreira Júnior. Esta ata é cópia fiel do Livro próprio de Atas. Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior Presidente da Assembleia Alex Rangel Alonso Secretário LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA Total de ações ordinárias: 24.167.150 CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JÚNIOR ALEX RANGEL ALONSO CARTÃO BRB S.A. 24.167.150 ações ordinárias Centro Empresarial CNC - ST, SAUN Q 5 Lote C, Bloco C, 7º Andar - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.040-250.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada COMPANHIA, é uma sociedade por ações, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital fechado, que explora atividade econômica na forma do Art. 122 do Decreto Lei nº 73/1966, sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto Social, pela Circular SUSEP nº 510/2015, pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A COMPANHIA iniciou suas atividades em 15/04/1977 e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º A COMPANHIA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A COMPANHIA tem por objeto:

I - Administração e Corretagem de:

- a) seguros de todos os ramos;
- b) previdência complementar aberta;
- c) títulos de capitalização; e
- d) outros produtos coletivos.

II - Corretagem de:

- a) planos privados de assistência à saúde;
- b) consórcios;
- c) títulos/planos de viagem; e
- d) outros produtos coletivos.

§ 1º A COMPANHIA pode, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que necessária ao atingimento do seu objeto social.

§ 2º A participação acionária no capital social de qualquer sociedade, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente podem ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A. e, simultaneamente, as seguintes condições:

I - os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

CAPÍTULO III
FUNÇÃO SOCIAL

Art. 3º A função social da COMPANHIA realiza-se no interesse coletivo compatível com o mercado em que atua e nas decisões dos seus administradores, que devem ser voltadas para o bem comum.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela COMPANHIA, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços comercializados pela COMPANHIA; e

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços comercializados pela COMPANHIA, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A COMPANHIA deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A COMPANHIA poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais.

§ 1º As ações são indivisíveis em relação à COMPANHIA, cabendo a cada ação ordinária o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º Os acionistas têm preferência, na proporção do número de ações que possuem, na subscrição de aumentos de capital.

§ 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital deve fixar prazo para o exercício do direito de preferência não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º O acionista controlador da COMPANHIA responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTA
CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 6º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos e secretariados por representantes do Acionista Controlador.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Colegiada ou, nos casos previstos em lei, pelo acionista ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, observando-se os prazos e o quórum fixados na Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 2º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 8º Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros da Diretoria Colegiada da COMPANHIA, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976;

IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V - nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

VI - aprovar as alterações do capital social da COMPANHIA;

VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a COMPANHIA; e

VIII - aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São considerados administradores os membros da Diretoria Colegiada da COMPANHIA.

Parágrafo único. A administração da COMPANHIA será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto da COMPANHIA. A Diretoria Colegiada será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores sem designação específica.

Art. 10. Os membros indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento, compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IIII:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB – Banco de Brasília S.A. ou em área conexa àquela exercida pela COMPANHIA; ou

b) 04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (b.1) diretor, conselheiro de administração, membro de comitê de auditoria ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRB – Banco de Brasília S.A.; (b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público; ou (b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB – Banco de Brasília S.A.

c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB – Banco de Brasília S.A.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da COMPANHIA.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da COMPANHIA, inclusive às indicações do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 7º É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual a COMPANHIA está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do BRB – Banco de Brasília S.A., com a própria COMPANHIA, ou com empresas do conglomerado, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; e

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB – Banco de Brasília S.A. ou com a própria COMPANHIA.

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores da COMPANHIA, inclusive às indicações do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB – Banco de Brasília S.A., devem ser atendidos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput, além dos seguintes requisitos:

I - o empregado tenha ingressado no BRB – Banco de Brasília S.A., por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB – Banco de Brasília S.A., ou em suas sociedades subsidiárias, controladas e coligadas; e

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do BRB – Banco de Brasília S.A., comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 11. Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmentemente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pela COMPANHIA.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 12. A eleição e posse dos membros dos órgãos da Administração está condicionada à opinião favorável emitida pelo Comitê de Elegibilidade do BRB – Banco de Brasília S.A., quanto ao cumprimento dos requisitos e ausência dos impedimentos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 13. Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Colegiada, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único. Se o termo de posse não for assinado em 30 (trinta) dias, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pela Assembleia Geral.

Art. 14. Anualmente, a Diretoria Colegiada, sob a condução de seu Presidente, utilizar-se-á do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

CAPÍTULO VII IMPEDIMENTOS

Art. 15. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos na Diretoria Colegiada da COMPANHIA:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à COMPANHIA, ao BRB – Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à COMPANHIA, ao BRB – Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA, com o BRB – Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB – Banco de Brasília S.A.; e

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, Diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade.

CAPÍTULO VIII
DIRETORIA COLEGIADA

Art. 16. Todos os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O ato de nomeação indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, sendo os 03 (três) membros indicados pela Administração do BRB – Banco de Brasília S.A. e ao menos 01 (um) deles deverá ser empregado efetivo do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos Diretores.

§ 3º No prazo a que se refere o § 2º do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da COMPANHIA.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º do caput, não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COMPANHIA.

§ 5º Atingidos os prazos máximos a que se refere o § 2º do caput, o retorno de membro estatutário para um mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§ 6º Na hipótese em que um Diretor da COMPANHIA exerça função ou atue em cargo de administração no BRB – Banco de Brasília S.A., ou em qualquer outra sociedade do Conglomerado, este deverá se abster de votar e se manifestar em quaisquer deliberações em que possa existir conflito de interesses, observada a disposição do art. 156 da Lei 6.404/1976.

Art. 17. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente.

§ 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 18. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Diretor-Presidente da COMPANHIA serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores designado ao cargo pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A.; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; e

II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A., dentro do período em que exercer as funções do cargo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Diretor-Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 19. Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria

Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto na hipótese em que um Diretor acumule função de administração, simultaneamente, no BRB – Banco de Brasília S.A.

Parágrafo único. Havendo acúmulo de funções por qualquer administrador da COMPANHIA em cargo no BRB – Banco de Brasília S.A., a remuneração do referido administrador será paga exclusivamente pelo BRB – Banco de Brasília S.A., apenas pelo cargo ocupado no Banco.

Art. 20. É vedado aos sócios e administradores da COMPANHIA:

I - aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e

II - serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

Art. 21. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos órgãos de governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito da COMPANHIA são tomadas com observância das normas internas que estabelecem as competências e alçadas aplicáveis.

Art. 22. À Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:

I - fazer cumprir a orientação geral de negócios da COMPANHIA;

II - deliberar e propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias;

III - deliberar e propor à Assembleia Geral o disposto em documentos classificados como estratégicos da COMPANHIA;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, sendo que, previamente à convocação da Assembleia Geral deverá submeter as matérias à Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A.;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos estratégicos aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VII - manifestar-se e propor à Assembleia Geral a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados da COMPANHIA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

IX - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

X - deliberar, em nível igual ou superior ao de Gerência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional da COMPANHIA, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XI - deliberar a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XII - manifestar-se e propor à Assembleia Geral as competências e alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da COMPANHIA;

XIII - autorizar a doação de recursos financeiros a entidades civis sem fins lucrativos;

XIV - propor à Assembleia Geral as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da COMPANHIA em sociedades; e

d) aprovação do Regulamento de Compras e Contratações da COMPANHIA;

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor à Assembleia Geral as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados da COMPANHIA;

XVII - submeter, anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso da COMPANHIA, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade da COMPANHIA, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as competências e alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às competências e alçadas; e

XXII - deliberar e propor à Assembleia Geral matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da COMPANHIA.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da COMPANHIA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A., a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir a COMPANHIA e dirigir seus negócios, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame;

III - admitir, nomear, remover, promover, ceder, comissionar, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pela Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI - propor à Assembleia Geral as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, acordos operacionais, contratos, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor; e

X - nomear procuradores, em conjunto com outro Diretor, especificando os poderes.

Parágrafo único. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da COMPANHIA.

Art. 24. Compete a cada Diretor:

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, com outro Diretor, convênios, acordos operacionais, contratos, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários, ressalvado o endosso de cheques para depósito em conta corrente, que poderá ser feito isoladamente por qualquer Diretor; e

VII - nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, com outro Diretor, especificando os poderes. É vedada a outorga de poderes para substituir o outorgante na administração da COMPANHIA.

§ 1º O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Diretor-Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 24 e 25, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pela Assembleia Geral:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e

b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade.

Art. 25. Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, trimestrais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Diretor-Presidente da COMPANHIA ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do órgão.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IX SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 26. É obrigação a segregação das unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial.

CAPÍTULO X REPRESENTAÇÕES E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da COMPANHIA competem ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 28. A COMPANHIA poderá ter prepostos de sua livre escolha bem como designar, entre eles, o que substitua nos impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO XI DO DIRETOR-TÉCNICO

Art. 29. Enquanto a COMPANHIA tiver registro ativo perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar como corretora de seguros, a COMPANHIA manterá em seus quadros um 01 (um) Diretor-Técnico, que deverá ser corretor de seguros, devidamente habilitado e registrado na SUSEP, cabendo-lhe o uso do nome da empresa, relativamente aos atos sociais específicos de corretagem, em especial, a assinatura de propostas e de documentos encaminhados àquela Autarquia.

§ 1º Em nenhuma hipótese a COMPANHIA poderá operar sem a participação do Diretor-Técnico.

§ 2º No caso de afastamento do Diretor-Técnico, este deverá ser imediatamente substituído.

§ 3º O Diretor-Técnico poderá requerer, a qualquer tempo, a suspensão do registro da COMPANHIA.

§ 4º O Diretor-Técnico deve apresentar declaração em que conste estar ciente dos deveres e responsabilidades por atos praticados em seu nome.

CAPÍTULO XII ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30. A COMPANHIA utilizará Regulamento de Compras e Contratações aprovado pelo BRB – Banco de Brasília S.A., em todas as suas relações com fornecedores e prestadores de serviços, o qual deve ser elaborado à luz da Lei nº 13.303/2016.

Art. 31. A COMPANHIA pode contratar as empresas do Conglomerado BRB para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades, com observância às diretrizes da Política para Transações com Partes Relacionadas.

Art. 32. O quadro de pessoal da COMPANHIA é composto por empregados de quadro próprio, e/ou empregados cedidos pelo BRB – Banco de Brasília S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada a aceitação de estagiários e, em casos especiais, definidos pela Diretoria da COMPANHIA e aprovado pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A., a contratação de mão de obra por prazo determinado.

CAPÍTULO XIII OUVIDORIA

Art. 33. A COMPANHIA utilizará, como canal de comunicação entre clientes e usuários dos produtos e serviços de seu portfólio, a estrutura de Ouvidoria do BRB – Banco de Brasília S.A. mediante a definição, na estrutura organizacional da Corretora, das unidades responsáveis pelo acompanhamento e realização procedimentos internos que assegurem o atendimento e respostas às demandas registradas.

CAPÍTULO XIV CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, além dos critérios para a ocupação de cargos de membros da Administração previstos no artigo 10 deste Estatuto Social, com exceção ao § 7º, incisos II e III do referido artigo.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelo BRB – Banco de Brasília S.A.;

§ 2º Dos membros do Conselho Fiscal, ao menos 01 (um) deverá ser empregado efetivo do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 3º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador da COMPANHIA, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 4º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 5º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§ 6º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 7º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 35. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 36. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será trimestral e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por trimestre, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

II - quando convocado pela Diretoria ou pelos acionistas para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir; e

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 38. A eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à ratificação, pelo Comitê de Elegibilidade do BRB – Banco de Brasília S.A., quanto ao cumprimento dos requisitos e ausência dos impedimentos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO XV FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 39. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão a COMPANHIA, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela COMPANHIA, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pela COMPANHIA, no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 40. As informações da COMPANHIA relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da COMPANHIA serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Corretora na Internet.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Fiscal da COMPANHIA, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à COMPANHIA, em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas da COMPANHIA, observada a legislação de regência.

Art. 41. O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando a COMPANHIA responsável pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da COMPANHIA, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 42. A COMPANHIA deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 43. O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual a COMPANHIA esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia inerente à sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social da COMPANHIA.

Art. 44. As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual a COMPANHIA esteja vinculada não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Art. 45. A COMPANHIA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros da administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos estratégicos da COMPANHIA, definidos para o exercício, em atendimento ao interesse coletivo compatível com o mercado em que atua com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu Estatuto Social aos fins sociais e ao interesse coletivo compatível com o mercado em que atua;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas, podendo adotar as políticas do BRB – Banco de Brasília S.A. na forma do art. 14 do Decreto nº 8.945/16;

V - elaboração de Política de Distribuição de Dividendos, podendo adotar as políticas do BRB – Banco de Brasília S.A. na forma do art. 14 do Decreto nº 8.945/16;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da Política de Transações com partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A.;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; e

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da COMPANHIA, manifesta-se por meio do alinhamento de seus objetivos estratégicos e o interesse coletivo compatível com o mercado em que atua, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a COMPANHIA, por explorar atividade econômica, assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa, na forma definida pelo BRB – Banco de Brasília S.A. para as empresas do Conglomerado.

§ 4º Na forma do artigo 14 do Decreto nº 8.945/16, a COMPANHIA poderá cumprir as exigências deste Artigo pelo compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos com a sua controladora, BRB – Banco de Brasília S.A.

CAPÍTULO XVI

DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 47. Ao encerramento do exercício a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da COMPANHIA, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Corretora e as mutações ocorridas no período, além de outras que se fizerem necessárias por exigência legal:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do resultado abrangente.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48. Juntamente às demonstrações contábeis, os Órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; e

II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos Órgãos da Administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com a Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

§ 2º Os dividendos são pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Art. 49. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 50. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XVII
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 51. A COMPANHIA adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; e

II - ações de integridade e de gestão de riscos.

Art. 52. A COMPANHIA poderá compartilhar a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos com o BRB – Banco de Brasília S.A., conforme permitido pelo artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016. A área será vinculada ao Diretor-Presidente, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;

II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

IV - assegurar que a Governança Corporativa da COMPANHIA seja seguida e criticamente analisada;

V - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

VI - aumentar a transparência da COMPANHIA;

VII - definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração, ao gerenciar riscos e ao estabelecer o escopo e os critérios de risco;

VIII - identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos suas causas e suas consequências potenciais;

IX - analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

X - tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

XI - monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos; e

XII - comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos Corporativos do BRB – Banco de Brasília S.A. e aprovado pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 53. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 02 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 54. A área de integridade e gestão de riscos poderão se reportar diretamente ao Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A. nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente do BRB – Banco de Brasília S.A. ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo único. A COMPANHIA possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão da COMPANHIA, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de ética que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de ética;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A COMPANHIA entra em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Art. 56. Os Administradores da COMPANHIA, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Art. 57. A COMPANHIA assegurará aos empregados, integrantes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, presentes e passados, nos casos em que não houver

incompatibilidade com os interesses da Corretora, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A COMPANHIA poderá manter, na forma e extensão definida pela Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S.A., observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a COMPANHIA de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Art. 58. A remuneração dos Administradores da COMPANHIA deverá refletir a política remuneratória do BRB – Banco de Brasília S.A., bem como a estrutura de subordinação societária.

Art. 59. As despesas com publicidade e patrocínio da COMPANHIA não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da COMPANHIA justificadas com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 2º É vedado à COMPANHIA, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 60. As atribuições e competências do Comitê de Remuneração, Comitê de Risco, Comitê de Elegibilidade e Comitê de Auditoria Estatutário do BRB – Banco de Brasília S.A. serão exercidas na COMPANHIA, por meio de procedimentos a serem definidos pelo Banco, na condição de controlador das empresas do Conglomerado.

Art. 61. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2479608 em 08/01/2024 da Empresa BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, CNPJ42597575000183 e protocolo DFN2362883340 - 13/12/2023. Autenticação:

5ABD879C6322CF8492EC85778C7B0B667C8684. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.122-7 e o código de segurança bzqg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 12/2023-SES/DF, SEI nº 00060-00591351/2023-06 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 09/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 477, de 07 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 230, de 11 de dezembro de 2023, página 20, ONDE SE LÊ: "...em desfavor da empresa CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA...", LEIA-SE: "...em desfavor da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (anteriormente denominada CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em vista do disposto no Parecer nº 08/2024-CEDF, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00074761/2020-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Toque de Esperança, situada na Colônia Agrícola Águas

Claras, Chácara 22, Lote 2, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Toque de Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 22.074.909/0001-27, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de fevereiro de 2024

Assunto: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00074761/2020-61. INTERESSADO: ESCOLA TOQUE DE ESPERANÇA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo nº 00080-00074761/2020-61, HOMOLOGO o PARECER Nº 08/2024-CEDF, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Toque de Esperança, situada na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 22, Lote 2, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantido por Escola Toque de Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 22.074.909/0001-27, com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA COMANDANTE-GERAL

Em 25 de janeiro de 2024

Decisão nº 8/2024 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo SEI nº 00054-00105380/2023-83; Recurso Administrativo (126899144); Parecer Técnico nº 2134/2023 - PMDF/DLF/ATJ (127388975); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (127484294); Memorando nº 63/2023 - PMDF/DLF/ATJ (129766367); Informação Técnica nº 15/2024 - PMDF/GCG/AJL (131737586); Assunto: Resposta ao recurso - Aplicação de Multa de 5% ao Contrato 28/2020- PMDF; Interessado: MIRANTE TECNOLOGIA S.A. CNPJ 02.306.220/0001-73. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas pela Assessoria Jurídico-Legislativa deste Gabinete, nos termos da Informação Técnica nº 15/2024 - PMDF/GCG/AJL (131737586), cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir; Conheço do recurso interposto, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, a fim de manter a penalidade de MULTA de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, aplicada pelo Chefe do DLF, à empresa MIRANTE TECNOLOGIA S.A. CNPJ 02.306.220/0001-73, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao atrasar a entrega e negligenciar a

execução do contrato, com fulcro nos artigos 2º e 4º, V do Decreto nº 26.851/2006 e art. 87, II da Lei nº 8.666/1993, por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021; Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças para que cientifique a recorrente, além das demais providências administrativas cabíveis à espécie; Publique-se em DODF.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de janeiro de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00033046/2023-11. Assunto: Recurso - Aplicação de Advertência e Multa de 15%, Contrato 38/2022- PMDF. Interessado(s): PMDF e QUARTZO ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.316.271/0001-74. Valor do contrato: R\$ 2.979.971,14 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

1. Concordo com o Parecer Técnico nº 8/2024 (131820658) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. Conheço do recurso (130521638), no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (123344738), para a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de 15% (Quinze por cento) da parte inadimplida à empresa QUARTZO ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.316.271/0001-74, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao atrasar a entrega e negligenciar a execução do contrato.

2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF.

3. À ATJ/DLF para:

- Encaminhar os autos à Sra. Comandante-Geral da Corporação para decisão.
- Publicar no DODF.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Substituto

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 90 (124896169).

Art. 2º Nomear a Comissão de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinária nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos citados no Artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) a fiscalização dos Termos de Credenciamentos pertencentes ao Edital nº 01/2016, Processo nº 054.001.424/2016. Cujo objeto é a prestação de serviços de saúde de psicoterapia, conforme a seguir:

§1º Termo de Credenciamento nº 40/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA BORBOLETÁRIO DE PSICOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA BORBOLETÁRIO);

§2º Termo de Credenciamento nº 14/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, (Nome Fantasia: PERSONA DESENVOLVIMENTO HUMANO);

§3º Termo de Credenciamento nº 09/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA EIRELI (Nome Fantasia: BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA);

§4º Termo de Credenciamento nº 48/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELLI - EPP (Nome Fantasia: Verse Clínica de psicologia, psicanálise e psiquiatria);

§5º Termo de Credenciamento nº 01/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO);

§6º Termo de Credenciamento nº 05/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP, (Nome Fantasia: M.ISRAEL);

§7º Termo de Credenciamento nº 21/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA - CAPB;

§8º Termo de Credenciamento nº 29/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINISER CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA;

§9º Termo de Credenciamento nº 35/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, PLENA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA (NOME FANTASIA: PLENA PSICOLOGIA);

§10. Termo de Credenciamento nº 45/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, PSICOCLÍNICA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA;

§11. Termo de Credenciamento nº 17/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, MAGDA CRUZ EDUCAÇÃO E SAUDE LTDA (NOME FANTASIA: RECAP – CENTRO DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO);

§12. Termo de Credenciamento nº 34/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINSP - CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA-ME;

§13. Termo de Credenciamento nº 18/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA EROS E PSIQUE EIRELI (Nome fantasia: Clínica de Psicologia Eros e Psiquê);

§14. Termo de Credenciamento nº 39/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLINICO SALUTA LTDA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamento caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSECC), no sentido de saná-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão e os Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

DECISÃO

Assunto: Processo administrativo apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente de má conduta da Credenciada junto a esta Administração Militar. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e Hospital Sírio Libanês - CNPJ nº 61.590.410/0012-87. Referência: PORTARIA Nº 208, DE 07 DE JUNHO DE 2023 (113726429); PARECER 1 (131550106); DESPACHO PMDF/DSAP/ATJ/CH (132479919).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (doc SEI nº 132479919) e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (doc SEI nº 131550106).

TORNA PÚBLICA a decisão no Processo Administrativo nº 00054-00074227/2023-05 por entender que houve a quebra de cláusula contratual por parte da empresa HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.590.410/0001-24. Pelo descumprimento cláusula décima quarta, item 14.1.1 do Termo de Credenciamento 22/2023, o que caracteriza envio de documentação (113720756) insinuando conduta ilícita a esta Administração Militar.

APLICO a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da Lei (art. 87, I, da Lei nº 8.666/93) a empresa credenciada HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24 pela quebra contratual.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso.

Após término do prazo de interposição recurso restituir os autos para ATJ/DSAP.

Ao Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

WALDECI RAMALHO

Chefe

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 131309092 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00100789/2023-85, Portaria nº 199, de 11/10/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 131316255 do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00038675/2023-17, Portaria nº 75, de 03/05/2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 201, de 20/10/2023, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 131314683 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00015728/2023-13, Portaria nº 30, de 28/02/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 131908469 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00103065/2022-11, Portaria nº 291, de 23/12/2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 131207194 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007834/2022-42, Portaria nº 22, de 11/02/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.02.2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220230030/2023-SEAPE.(04026-00044532/2023-06), instituída pela Portaria Nº 377, de 22de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página nº 81, conforme justificativa, (132257818).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220220010/2022-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00024322/2022-11, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (115769312) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (120143784) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220220010/2022-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 171 de 29 de junho de 2022, publicada no DODF nº 126 de 07/07/2022, pg. 22;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220220023/2022-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00014828/2022-11, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (109984625) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (117002228) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220220023/2022-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 250 de 18 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 162 de 26/08/2022, pg. 47;

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER**

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO ANO DE 2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, às quatorze horas, Sala de Inovação no 16º andar do Anexo do Palácio do Buriti, foi realizada a 4ª reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM-DF -, de forma híbrida, com a presença das conselheiras representantes do Poder Público: Vanessa Cristina Assis Fernandes Vidal Salmiteo (Titular representante da Casa Civil - CACTI), Rosatilde Santana Carvalho Lima (Suplente representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV), Raqueline Pereira das Neves (Representante Titular da Área de Desenvolvimento Social). Com a presença de forma remota das conselheiras representantes do Poder Público: Rosineide de Araújo Silva Sá (Suplente representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF), Angelina Rejane do Vale de Menezes (Titular representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET), Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues e Bezerra (Suplente representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF) e Uiara Couto de Mendonça (Titular representante da área de Diversidade da SEJUS). Cristina Tibúrcio Pereira da Silva (Titular representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE-DF), Juliana Estanislau Caçaço (Titular representante do Instituto de Pesquisa e Estatística - IPEDF - CODEPLAN). Com a presença das conselheiras representantes da sociedade civil: Diullini Cíntia Souza Santos (Titular representante do Instituto Reciclando o Futuro), Fernanda Furtado Barbosa (Suplente representante do Instituto Reciclando o Futuro), Sandra Santana Soares Costa (Titular representante do Grupo Mulheres do Brasil), Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF e vice-presidente CDM-DF), Vilmaria Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF). Com a presença de forma remota das conselheiras representantes da sociedade civil: Lúcia Divina Barreira Bessa (Titular representante da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ), Arquileane Regina Mota de Sousa (Titular representante do Instituto Arkrealiza), Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA), Perla Virgília Pereira Santiago (Titular representante da Escola de Samba Acadêmicos do Riacho Fundo II), Vitória Sílvia Rodrigues Miguel (Titular representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do DF e Entorno - SINTECT/DF), Juliana Regina Lourdes Krause (Titular representante da União Brasileira de Mulheres - Seção Distrito Federal - UBM-DF), Valdinéia Castro Miranda de Amorim (Representante Titular do Instituto Resolve). Com a presença da representante de Órgão Consultivo, Nildete Santana de Oliveira, representante da

OAB-DF. Com a presença de forma remota das representantes de Órgão Consultivo: Priscila de Oliveira Parada (Titular representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF). Com a presença da senhora Márcia Lúvia Gomes Moura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD. Com a presença da senhora Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária Executiva da SMDF). Com a presença de Michelle Carneiro de Abrantes Silva (Secretária Executiva CDM-DF). Dando início à pauta da reunião com a abertura dos trabalhos, a sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF e vice-presidente CDM) deu as boas-vindas às conselheiras presentes e declarou aberta a 4ª reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do ano de 2023, apresentando os pontos de pauta: 1 - Abertura; 2 - Informes; 3 - Orientações gerais acerca do funcionamento das Comissões Técnicas; 4 - Apresentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); 5 - Assuntos Gerais; 6 - Encerramento. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF e vice-presidente CDM-DF), apresentou os pontos de pauta e, dando seguimento, para a abertura do expediente, aprovou-se por unanimidade a ata da 3ª Reunião Ordinária do CDM-DF. Em seguida, foi dada a palavra à Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, que apresentou os informes da SMDF, a saber: O CDM-DF recebeu o convite do MPDFT para apresentar o Conselho na reunião da Rede Distrital na Ceilândia. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes esteve presente. A sugestão do grupo da reunião de rede foi que o CDM-DF, por meio da coordenadora da comissão de Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, esteja presente nas reuniões para articulação do Conselho com a Rede Distrital na Ceilândia. A Secretária Executiva conduzirá o CDM-DF nas ações. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, trouxe a proposta para aprovação; A SEDUH, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, informou a retomada dos trabalhos preparatórios para a 6ª Conferência Distrital das Cidades. Na Portaria dessa conferência estão vislumbradas duas representantes do Conselho - titular e suplente - e foi pedido que o Conselho indicasse duas conselheiras para formar o grupo de trabalho, como se fossem duas delegadas. As indicações precisam ser enviadas hoje, pois as reuniões já começam dia 13 de dezembro, às 10 horas. A indicação é para compor o Grupo de Trabalho que vai organizar a Conferência Distrital sobre desenvolvimento urbano. O ideal é uma representante do Poder Público e outra da Sociedade Civil. A Secretária Executiva da SMDF, sra. Jackeline Domingues, manifestou seu entendimento de que a própria conferência já traz a representatividade do Poder Público, e que o CDM-DF pode indicar representantes da sociedade civil. Foram indicadas Diullini Cíntia Souza Santos (Titular representante do Instituto Reciclando o Futuro) e Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF e vice-presidente CDM-DF). Aguardarão novos nomes interessados e procederão à aprovação das indicações ao longo da reunião. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, deu as boas-vindas às novas conselheiras, sra. Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho (Titular representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV), sra. Rosatilde Santana Carvalho Lima (Suplente representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV), sra. Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues e Bezerra (Suplente representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF) e sra. Uiara Couto de Mendonça (Titular representante da área de Diversidade da SEJUS). A sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, informou sobre a publicação na sexta-feira do Decreto que regulamenta o Auxílio dos Órfãos do Femicídio. Foi com muito esforço de várias áreas do governo e da Vice-Governadora Celina Leão que conseguiram regulamentar o auxílio e agora estão nos trâmites finais junto ao BRB. A sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, pediu a divulgação pelas conselheiras para o máximo de pessoas possível, informou que o site da Secretaria tem todas as informações sobre o assunto, que qualquer órfão de 2015 até agora faz jus a esse benefício, então aqueles que os procurarem serão orientados, inclusive quanto às documentações necessárias, porque é uma vitória muito grande a promoção desse auxílio a essas crianças, jovens e adolescentes. Agradeceu à SEJUS que fará todo o acompanhamento psicossocial dessa criança e desse adolescente e pediu o apoio de todas as conselheiras para divulgação, para que esses órfãos os procurem. Também farão busca ativa, buscando esses dados junto à Polícia Civil. A conselheira Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA) deu parabéns por essa iniciativa e perguntou o valor do benefício. A sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, respondeu que é um salário mínimo por criança ou adolescente, independentemente do número de filhos. A lei estabelece crianças, adolescentes e jovens de zero a dezoito anos de idade e, caso haja situação de vulnerabilidade comprovada, pode ser pago até vinte e um anos de idade. A conselheira Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA) disse acreditar que o ideal seria colocar o link no grupo para facilitar a divulgação no Whatsapp. A sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, informou que foi feito um card com as informações básicas e também um folder e tudo será colocado no grupo. A representante suplente da DPDF, sra. Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues e Bezerra, informou que faz parte da Rede dos Órfãos do Femicídio e que esse informe será levado na próxima reunião, quarta-feira. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF e vice-presidente CDM-DF), elogiou a iniciativa pioneira e espera que seja replicada em todos os estados. Foi informado que uma lei nacional também já foi assinada. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, abriu para os informes dos órgãos e das entidades da sociedade civil. Antes, a conselheira Vitória Sílvia Rodrigues Miguel, (Titular representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do DF e Entorno - SINTECT/DF), perguntou qual Secretaria

organizará esse benefício. A sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, respondeu que será a Secretária da Mulher e que o ponto inicial para a concessão do benefício é a Secretária da Mulher e aí esse órfão será encaminhado à SEJUS. A conselheira Uíara Couto de Mendonça (Titular representante da área da Diversidade – SEJUS) vai falar um pouco do projeto, do programa Direito Delas. Todos os órfãos que tenham acesso ao benefício terão acompanhamento psicossocial pela SEJUS. O ponto inicial é a Secretária da Mulher e a SEJUS vai fazer o acompanhamento psicossocial de todas essas crianças e adolescentes. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF e vice-presidente CDM-DF), quis registrar que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Estratégico do DF – CODESE - teve uma reunião muito abrangente e bem-sucedida com a presença do Secretário de Segurança, do Secretário de Saúde, do Secretário de Desenvolvimento Social e as apresentações foram uma avaliação precisa e criteriosa da situação deste primeiro ano de governo de nosso governador Ibaneis. Por conta disso, trouxe, com a conselheira Sandra Santana Soares Costa (Titular representante do Grupo Mulheres do Brasil), informações que podem inspirar este CDM-DF que são afetadas diretamente aos direitos da mulher. Há iniciativas que estão lá pautadas já para 2024, que são inovações nas perspectivas de políticas públicas e que poderiam usar na comissão de Planejamento, por exemplo, para saber que desdobramento de iniciativa este Conselho pode empreender favoravelmente junto às citadas secretarias do GDF. Já solicito as apresentações e os Secretários enviarão, e serão disponibilizadas. A palavra foi passada para a conselheira Uíara Couto de Mendonça (Titular representante da área de Diversidade da SEJUS), que se apresentou. É analista de políticas públicas do Distrito Federal e está Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência. No último dia 29, lançaram o Programa Direito Delas, às vítimas de violência, então é um programa de atendimento às vítimas de violência doméstica. Não mensuram esforços para fazer atendimentos psicológico, psicossocial e jurídico, e buscam fazer essa integralidade. Atenderão as vítimas de violência doméstica, as crianças e adolescente vítimas de violência, estupro de vulneráveis, idosos e familiares. Esse Decreto sobre os órfãos do feminicídio é mais uma iniciativa extraordinária do Governador do Distrito Federal. Estão felizes com essa nova etapa que se inicia. Foi passada a palavra para a sra. Nildete Santana de Oliveira (Titular representante da OAB-DF), que se apresentou e relatou achar importante levar para a ponta todas essas decisões do GD. A existência de coletivo de mulheres é importante para dar capilaridade a esses serviços. Agradeceu poder estar ali com elas. E agradeceu o último lançamento que a Secretária da Mulher fez com outras secretarias de atender vítimas de violência doméstica. Observa que a Defensoria Pública tende a dar mais atenção ao homem agressor porque a lei privilegia a pessoa que está com sua liberdade restringida. Então a Defensoria vai atender o homem e muitas vezes a mulher fica desprotegida, especialmente quando convencida a retirar a queixa, e ela chega e diz que mentiu, que inventou e pode responder por denúncia caluniosa, então ela precisa, ao menos, desse esclarecimento, para que ela não diga simplesmente que mentiu, porque é sabido que acontece muita coisa entre a violência e o momento da audiência, que a mulher não queira mais a continuidade, embora a lei diga que haverá continuidade, mas ela não pode dizer que está mentindo porque ela se prejudica e, às vezes o homem é absolvido e ela é punida. E o fato de não ir para a penitenciária, não é nada, é só um acordo, mas ela pode, na vez seguinte, não fazer acordo e ela perde a primariedade e se ela cometer algo mais grave, ela pode ficar extremamente prejudicada. Então é muito importante que elas possam esclarecer a essas mulheres essa perspectiva, que é real, e que pode trazer prejuízos para a vida delas. E a mulher pode, inclusive, perder a guarda dos filhos, porque ela vai ter cometido um crime, e ela vai ter feito um acordo na justiça para não ir para a penitenciária, então ela já perde os bons antecedentes. Não perde a primariedade, mas perde os bons antecedentes. E estão tendo muitos casos de violência doméstica, é uma verdadeira epidemia, e precisam agir de forma mais contundente para barrar essa violência. Colocou-se à disposição de todas as conselheiras. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, perguntou à sra. Nildete Santana de Oliveira (Titular representante da OAB-DF) se não poderia compor, como órgão consultivo, a Comissão de Proteção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher para dar esse apoio. A sra. Nildete Santana de Oliveira (Titular representante da OAB-DF) agradeceu o convite e disse que pode participar. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, falou da publicação das comissões no DODF e avisou que colocaria no grupo de Whatsapp. Leu a composição de cada comissão com suas respectivas coordenações. Informou que cada comissão terá seu próprio grupo de Whatsapp. Informou que será marcada uma primeira reunião após entrar em contato com as coordenadoras. As coordenações vão orientar toda a composição a trabalhar em cima do Plano de Ação e vão vislumbrar o Plano de Ação total do Conselho e o Plano de Ação específico de cada comissão, com atividades, apresentações, trabalhos, estudos. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF e vice-presidente CDM-DF), acrescentou, já falando da Comissão de Saúde e Ações Temáticas, que já poderia trazer o CODESE, disse fazer parte do CODESE que possui planejamento para 2040, então, já têm ações em andamento, estratégias previstas em documento. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, esclareceu o que já foi realizado no CDM-DF anteriormente, e que o documento que dá direção às comissões é o PDDM, que trata o que precisa acontecer em termos de política para as mulheres. É o que dá norte às ações do CDM-DF. Outros documentos, outras realidades também podem ser trazidos, mas o PDDM deve ser visto em seus eixos para nortear as ações de fiscalização, monitoramento do CDM-DF. Como a SMDF já está trabalhando no próximo PDDM, as comissões terão momento nessa escuta, e tudo isso pode ser colocado dentro do Plano de Ação. O PDDM é o documento norteador das ações deste Conselho. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, retomou a

ideia de confecção do Plano de Ação, montagem de um calendário dentro das comissões, ressaltou que seria bom algo das comissões já ser apresentado na próxima reunião do pleno. O Plano de Ação será apresentado para o pleno que deverá aprovar. Se não for possível apresentar algo em janeiro, isso pode ser feito em fevereiro. A ideia é sair hoje com uma proposta. Lembrou que normalmente a apresentação dos Planos de Ação costumava ocupar duas reuniões até que todas as comissões apresentem. Propôs pelo menos deixar marcada uma data para os primeiros passos das comissões, mesmo que seja após a primeira reunião do pleno, em 29 de janeiro. Sugeriu entrar em contato com cada coordenadora para organização de datas e na reunião de 29 de janeiro, as comissões já trarão algum relato do que fora discutido em reunião. A conselheira Juliana Regina Lourdes Krause (Titular representante da União Brasileira de Mulheres – Seção Distrito Federal – UBM-DF), via chat, sugeriu reunião em dezembro, e a Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, retomou a ideia de que cada coordenadora será contatada para os devidos ajustes, podendo haver reuniões já em dezembro ou em janeiro antes da reunião do pleno. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF e vice-presidente CDM-DF), convidou a conselheira Raqueline Neves, especialista em Assistência Social, pedagoga, conselheira titular da área de desenvolvimento social, a apresentar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A conselheira titular da área de desenvolvimento social, sra. Raqueline Pereira das Neves, apresentou-se, explicou que trabalha à frente como representante da Rede Distrital de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher e como conselheira no CDM-DF. Apresentou o panorama de como é o SUAS no Distrito Federal, uma vez que isso é importante para o conhecimento da rede. Apresentou legislações, organizações, serviços, equipamentos, tirou dúvidas e fez esclarecimentos. A conselheira Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA), quis falar sobre os Centros POPs. Elogiou o trabalho desses Centros, mas informou que o de Brasília é frequentado por todo tipo de pessoa, sendo que algumas invadem casas, passam pelos telhados e tentam entrar nas casas, andam armadas, que já teve uma que fugiu para dentro da faculdade próxima fugindo de outra pessoa que estava armada tentando matá-la, gerando pânico, que imóveis estão desvalorizados na região. Sugeriu que esse Centro POP mude de localização, pois ao mesmo tempo que se está dando assistência social, está-se tirando a paz de muitos moradores. Entende que essa reunião se mostrou uma oportunidade para tratar desse assunto. Ela mesma entrega comida para pessoas necessitadas, de forma voluntária, mas pensa que não é possível protegê-los esquecendo-se dos moradores de lá. A conselheira Diullini Cíntia Souza Santos (Titular representante do Instituto Reciclando o Futuro) citou que a população de rua da Asa Norte é maior que a da Asa Sul, em vários locais, mesmo não tendo Centro POP lá. O governo os retira mas eles voltam. Disse perceber que o aumento de moradores de rua se deu por conta do fechamento do lixão. Na Asa Norte tem arrastão atualmente. Disse acreditar que o governo deveria instalar um Centro POP lá. E deve haver um estudo mais aprofundado. Eles se subdividem entre catadores, pedintes, consumidores de drogas. Dever-se-ia observar como movimentá-los da melhor forma possível. A conselheira Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA) pensa em um espaço como o Touring. A conselheira Diullini Cíntia Souza Santos (Titular representante do Instituto Reciclando o Futuro) disse ter feito um estudo, mas percebeu que deveria ter sido mais profundo, porque não se trata apenas de dar um espaço para eles. A conselheira Vilmara Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF) disse haver diferença entre a política pública e a implantação da política pública. Falta servidor público, é necessário empregar mais servidores para haver mais Centros POPs. As pessoas que estão nas ruas, além do problema financeiro, têm também problema de saúde mental, e mais servidores públicos se fazem necessários. Fez um apelo à conselheira Ana Cristina Sant'Anna Vieira (Titular representante do Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA) para que, quando se encontrar com o governador, que converse com ele para contratar mais servidores públicos, porque haverá redução desse tipo de problema. Não se implementa política pública com falta de servidor. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF e vice-presidente CDM-DF), sugeriu que esse conselho recomende um estudo amplo de Centros POPs para definir a quantidade necessária, dentre outros pontos, aproveitando os depoimentos aqui colocados, podendo fazer uma encaminhamento de recomendação com a parceria da UnB, com seus especialistas, e outras secretarias interessadas e responsáveis pelo tema, uma vez que a assistência social é um dever do Governo mas uma responsabilidade de todos. A conselheira Diullini Cíntia Souza Santos (Titular representante do Instituto Reciclando o Futuro) apontou que na conferência distrital do SUAS, falou-se muito disso, de mais contratação de servidores, pois não há especialista suficiente. A conselheira Raqueline trouxe para reflexão a questão de que a capital do país possui uma desigualdade social gritante e questionou qual a nossa proposta enquanto conselho - mudar o espaço? Porque tem que se pensar mais em ações de fortalecimento para propiciar direitos, porque essas pessoas têm direitos, então se deve fortalecer os equipamentos do que de fato uma mudança. Vem aí também um programa bem promissor chamado Moradia Primeiro fomentando a saída das pessoas do espaço de rua. Trata-se de um projeto piloto a ser desenvolvido no DF, provavelmente já no ano que vem, e acredita nessa proposição de fortalecimento de acesso a direitos, a fazer estudo apenas para remover as pessoas, pois estar-se-ia violando o direito dessas pessoas. A Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, sugeriu que esse tema pode ser mais bem discutido na Comissão de Saúde e Ações Temáticas. A conselheira titular da área de desenvolvimento social, sra. Raqueline Pereira das Neves, deu continuidade falando sobre os instrumentos utilizados pelo SUAS, benefícios disponibilizados, gestão dos recursos. A apresentação será inserida no grupo de Whatsapp e será enviada por e-mail. A

Secretária Executiva do CDM-DF, sra. Michelle Abrantes, relembrou a data da próxima reunião, 29 de janeiro de 2024, última segunda-feira de janeiro. A ata desta reunião será enviada em anexo na convocação da próxima reunião para leitura antecipada e aprovação na reunião. Pediu atenção às conselheiras para a assinatura das atas. Pediu que observem sobre as confirmações de presença, pois quando não há a confirmação, pode vir a faltar material na reunião presencial. Desejou Feliz Ano Novo e Feliz Natal. A conselheira Vilmara Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF) perguntou sobre a escolha das coordenações das comissões e foi esclarecido que, de acordo com o Regimento Interno do CDM-DF, a Presidente do CDM-DF procede às escolhas e que assim foi feito. A conselheira Vilmara Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF) sugeriu fazer um balanço das ações da SMDF nesse final de ano, e avisou que estaria enviando por e-mail algumas questões sobre as ações, principalmente no enfrentamento à violência contra a mulher, quantos agentes de segurança e agentes de saúde foram formados nessa perspectiva, em relação à conclusão das quatro Casas da Mulher Brasileira. A sra. Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária Executiva da SMDF) esclareceu que Caixa Econômica já liberou e que estão quase prontas, estão assinando contrato com empresa e as outras três casas ficam prontas em fevereiro. Comprometeu-se em mostrar o relatório com as fotos quando recebê-lo. A sra. Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária Executiva da SMDF) afirmou que ideia era que hoje a SMDF apresentasse o balanço final, mas o levantamento não foi terminado a tempo porque a greve tem sido um empecilho muito grande e quis deixar registrado que a SMDF entende perfeitamente o motivo da greve, afirmou que a Secretária de Estado da Mulher e Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, sra. Giselle Ferreira Oliveira, tem-se posicionado de forma muito firme junto ao governo, de que o compromisso precisava ser cumprido. Foi feita uma proposta para a categoria na última reunião, mas a categoria não aceitou, então isso está sendo retomado por meio da Casa Civil e espera que a greve termine o mais rápido possível, porque são servidores de uma importância muito grande para o nosso serviço e não tê-los prejudica demais nossos atendimentos, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira. Comprometeu-se a apresentar o balanço da SMDF na próxima reunião. A conselheira Vilmara Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF) perguntou quais programas do governo federal a que a SMDF aderiu, como as Lavanderias Comunitárias que são por adesão do ente federativo. A sra. Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária Executiva da SMDF) esclareceu que o Projeto das Lavanderias foi aberto para os municípios, e o Ministério não permitiu que o Distrito Federal aderisse. Esclareceu que estão muito nessa discussão com o Ministério, pois tem feito muitas ações, que é muito diferente ter um Ministério das Mulheres do que na gestão anterior, mas ele está muito focado nos municípios e ela diz que compreendem porque eles chegaram com esse pensamento, porque os municípios, no quesito políticas para mulheres, estão completamente abandonados. Para se ter uma ideia, dos vinte e sete estados, apenas nove têm secretaria de estado de mulheres e, dentre municípios, apenas trezentos têm secretarias municipais da mulher. Já soltaram três editais: ao primeiro não aderiram porque foi para equipar os organismos com recurso de 250 mil reais e estamos com uma licitação de 2 milhões, então preferimos não gastar energia por um valor tão pequeno e continuar nossa licitação para desafogar o que precisa; o edital da Lavanderia foi muito focado para os municípios e fizeram o edital de torneio eletrônico, específico para as secretarias de segurança. Segundo o Ministério, eles têm previsão de muitos mais chamamentos. Conseguiram na SMDF formar uma equipe específica para convênios e parcerias, então agora conseguem ter uma política mais efetiva porque agora têm servidores capacitados e específicos. Para o ano que vem espera ter muitas parcerias com eles. A conselheira Vanessa Cristina Assis Fernandes Vidal Salmito (Titular representante da Casa Civil – CACI) apontou ter notado na conferência das conselheiras que o Distrito Federal está bem estruturado com uma Secretaria da Mulher, Conselho dos Direitos da Mulher, apoio governamental, coisas que outros estados não têm. A sra. Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária Executiva da SMDF) disse ter uma discussão muito grande com o Ministério em relação às Casas da Mulher Brasileira que foram construídas com a perspectiva de ter lá dentro TJDF, MPDFT. Aqui no Distrito Federal já não funciona porque temos Varas de Família em todos os fóruns, assim como MPDFT, então não se justifica, e isso está sendo discutido lá, centralizar o serviço em uma Casa da Mulher Brasileira. Exemplificou que no Mato Grosso, onde foi feita a primeira Casa inaugurada no Brasil, só há essa Vara de Família que funciona dentro da Casa da Mulher Brasileira, então, nesse caso, isso se justifica. Elogiou o diálogo que têm tido com o Ministério. A conselheira Vilmara Pereira do Carmo (Titular representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF) citou o interesse em saber sobre o PPA, que seria interessante saber como isso está. A Secretária de Estado da Mulher e Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, sra. Giselle Ferreira Oliveira esteve on-line neste momento, cumprimentou as conselheiras, mas o sinal de internet estava ruim, não sendo possível uma participação maior. A conselheira Angelina Rejane do Vale de Menezes (Titular representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDET) pontuou as duas informações que considerou relevantes, sobre a mulher falar que não houve agressão, nos casos de agressão. Disse achar valiosa a divulgação boca a boca. Se a mulher não quiser dar continuidade que diga, mas que não se criminalize para não ser duplamente punida. Agradeceu a apresentação da conselheira titular da área de desenvolvimento social, sra. Raquelina Pereira das Neves, e disse considerar assistência social ter tudo a ver com o trabalho do CDM-DF e que sem o arcabouço de rede e de equipamentos que dão suporte financeiro, não há que se falar em liberdade, em suprir suas necessidades sem o agressor. São informações que também precisam ser divulgadas boca a boca e as conselheiras devem estudar o material que será

disponibilizado e devem ter essas informações à mão, para auxiliar e orientar mulheres que precisem de ajuda. A Secretária de Estado da Mulher e Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, sra. Giselle Ferreira Oliveira entrou on-line novamente e, com o sinal ruim, agradeceu e desejou Feliz Natal e um 2024 com muita ação para proteger e salvar vidas das mulheres. A sra. Ivonice Aires Campos Dias (Titular representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF e vice-presidente CDM) declarou encerrada a reunião e desejou Boas Festas. Nada mais a ser tratado, eu, Michelle Carneiro de Abrantes Silva redigi, lavrei e datei a presente ata. Assinada por mim, pela Presidente e pelos(as) membros(as) do Conselho presentes na reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 27, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, ainda, considerando as disposições contidas no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565, de 23 de agosto de 2016, Decreto nº 40.803, de 21 de maio de 2020, Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021, e na Portaria SEEC nº 3, de 5 de janeiro de 2022, resolve: Art. 1º Regular a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O SEI-GDF é o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da SECEC.

Parágrafo único. Na operacionalização do SEI-GDF, deverá ser observada a legislação vigente no que se refere à documentação, tramitação e destinação final de documentos e processos.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Anexação de processos: juntada, em caráter definitivo, de um processo a outro, desde que trate do mesmo assunto e interessado.

II - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) Certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento.

III - Barramento: solução de sistema com infraestrutura centralizada que permite que um órgão ou entidade envie processos ou documentos administrativos digitais para outro, independentemente da tecnologia adotada, de maneira segura e com confiabilidade de entrega.

IV - Colaborador: servidor ou empregado público ativo, no efetivo exercício de suas funções, estagiário ou prestador de serviço.

V - Credencial de acesso: credencial que permite a um usuário previamente autorizado o acompanhamento, a leitura, a produção e a assinatura de documentos em um processo sigiloso no SEI-GDF.

VI - Documento: aquele produzido e recebido pelos órgãos e entidades, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas independente do suporte da informação ou a natureza dos documentos.

VII - Elementos descritivos: conjunto de informações que compõem o registro de um documento e permitem a sua identificação.

VIII - Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento dos documentos, em fase corrente e intermediária, independentemente do suporte, visando a sua eliminação ou o seu recolhimento para guarda permanente.

IX - Meta dados: conjunto de elementos descritivos de um dado, arquivo, documento ou processo.

X - Perfil de 'Acervo de Sigilosos na Unidade': perfil de concessão de credencial de acesso a todos os processos sigilosos que tramitam na unidade, concedido exclusivamente ao responsável pelo setor.

XI - Perfil de acesso ao SEI-GDF: perfil de acesso que estabelece grupos de usuários e determina quais funcionalidades cada um desses usuários poderá acessar, de acordo com suas competências funcionais.

XII - Perfil para reordenamento de documentos: perfil que permite que usuário reorganize os documentos na árvore do processo.

XIII - Portal SEI-GDF: sítio oficial da rede mundial de computadores – Internet da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD) (endereço: <https://portalsei.df.gov.br>), no qual são postadas informações sobre o SEI-GDF como forma de acesso, capacitação, orientações, atendimento entre outras.

XIV - Processo eletrônico: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa somente acessível por meio de sistema computacional, que constitui uma unidade de arquivamento.

XV - Processo legado: processo em suporte físico, em fase intermediária, que não há tramitação e que aguarda a sua destinação final.

XVI - Processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa, que constitui uma unidade de arquivamento.

XVII - Sobrestamento de processo: interrupção formal do andamento de processo em razão de determinação existente neste ou em outro processo.

XVIII - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos.

XIX - Tramitação: movimentação do processo desde a sua produção ou recebimento até o cumprimento de sua função administrativa.

XX - Unidade Central de Gestão do SEI-GDF: unidade responsável pela gestão do SEI-GDF no âmbito do Governo Distrito Federal.

XXI - Unidade não-orgânica: unidade não integrante da estrutura administrativa da SECEC, criada mediante publicação de ato administrativo, podendo ser de caráter permanente ou temporária.

XXII - Unidade orgânica: designação dada a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional formal da SECEC, conforme as disposições do decreto em vigor.

XXIII - COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF: unidade responsável pela gestão e operacionalização, de forma setorizada, no âmbito da SECEC, que compete a uma equipe multisetorial formada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela Gerência de Gestão da Informação e Documentação (PROTOCOLO).

XXIV - Unidade Setorial de Recursos Humanos: unidade responsável pela gestão de pessoas, no âmbito da SECEC, que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

XXV - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação: unidade responsável pela gestão, operacionalização e disponibilização dos dispositivos de tecnologia da informação necessários à utilização do SEI-GDF, no âmbito da SECEC, que compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

XXVI - Usuário: servidor ou empregado público ativo, no efetivo exercício de suas funções, com cadastro e acesso à rede de seu órgão ou entidade, com permissão no SEI-GDF na unidade orgânica de lotação oficial, conforme o Sistema de Gestão de Pessoas.

XXVII - Usuário externo: pessoa natural externa ao Governo do Distrito Federal que, mediante cadastro prévio em ambiente próprio do Usuário Externo, é autorizado a ter acesso a processos e a assinar documentos, previamente disponibilizados, em nome próprio ou na qualidade de representante legal de pessoa jurídica ou de outra pessoa natural.

CAPÍTULO II - DO GESTOR E DAS UNIDADES DE APOIO DO SEI-GDF NA SECEC

Art. 4º O COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, no âmbito da Gerência de Gestão da Informação e Documentação, será responsável por:

I - receber, digitalizar e autenticar documentos de cidadãos, órgãos e unidades que não possuam acesso ao SEI-GDF, iniciando e tramitando preferencialmente processo do tipo 'Gestão de Documentos: Protocolo e Arquivo' para as unidades;

II - orientar e sanar dúvidas sobre a criação de documentos e processos;

III - orientar sobre o acesso e a gestão de processos;

VIII - acompanhar o cadastramento de usuários externos, de interessados ou requerentes em processos da SECEC;

IV - desanexar processos, mediante justificativa;

V - receber e reclassificar processos oriundos de outros órgãos e entidades cadastrados no Processo Eletrônico Nacional (PEN);

VI - identificar necessidades de promoção de capacitação dos servidores para aplicação de gestão de documentos e uso do SEI-GDF.

§ 1º Os documentos em suporte físico referidos no inciso I serão devolvidos ao interessado.

§ 2º O setor responsável pelo recebimento do processo citado no inciso I deverá reclassificar o tipo de processo e poderá modificar os metadados, adequando-os às informações necessárias à identificação e recuperação do documento.

Art. 5º O COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, será responsável por:

I - criar ou excluir unidades no sistema;

II - criar ou excluir usuários no sistema;

III - inclusão e exclusão de perfil de acesso na unidade;

IV - gerir o cadastro de usuários e de unidades;

V - verificar os perfis e acessos às unidades;

VI - identificar e informar à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF as necessidades de atualização das funcionalidades dos sistemas;

VII - identificar necessidades de promoção de capacitação dos servidores para aplicação de gestão de documentos e uso do SEI-GDF.

Parágrafo Único. A Unidade Setorial de Recursos Humanos (DIGEP) da SECEC será responsável por encaminhar ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF as seguintes informações: cadastro de servidor ativo e inativo no sistema de recursos humanos do GDF, de mudanças de lotação, de substituições de cargo e demais afastamentos que impliquem em alteração de perfil de acesso.

Art. 6º A Unidade Setorial de Tecnologia da Informação (DTIC) será responsável por:

I - criar endereço de correspondência eletrônica institucional (e-mail) de servidores e de unidades;

II - alterar senha de acesso ao e-mail institucional, à rede de computadores e ao SEIGDF.

III - configurar e manter atualizados os computadores e escâneres da SECEC, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente, além de outros dispositivos e configurações para a utilização do sistema.

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO SEI-GDF

SEÇÃO I - DOS USUÁRIOS E DOS PERFIS DE ACESSO NO SEI-GDF

Art. 7º A criação de usuários e a atribuição de perfis de acesso no SEI-GDF obedecerá às regras previstas na Portaria SEEC nº 3/2022.

§ 1º A Unidade Setorial de Recursos Humanos (DIGEP) da SECEC deve encaminhar o processo com indicação da posse, do início do exercício e da lotação do servidor e a solicitação, por meio de memorando, da criação de e-mail institucional e criação de usuário no SEI-GDF, encaminhando simultaneamente à Unidade Setorial de Tecnologia da Informação (DTIC) e ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF.

§ 2º Solicitada pelo supervisor de estágio e autorizada pelo gestor da unidade orgânica, quando o acesso à unidade seja distinto do supervisor, a vinculação de estagiários e jovens aprendizes, no âmbito da SECEC, será formalizada conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º É obrigatório ao servidor ou empregado público a participação no curso 'Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Módulo Usar' promovido pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGov), sendo admitido curso realizado anteriormente à criação do usuário no sistema.

§ 4º O supervisor do estágio será responsável pela orientação do estagiário ou jovem aprendiz na utilização do sistema. É recomendável aos estagiários e jovens aprendizes a participação em cursos que sejam oferecidos ao público.

Art. 8º Todo gestor, assessor ou servidor indicado na unidade poderá receber o perfil para cancelamento/reordenamento de documento na árvore do processo, sendo permitido um perfil por unidade, desde que solicitado ao Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF.

Parágrafo único. O substituto poderá requerer o perfil durante o período de afastamento do titular.

Art. 9º A retirada ou suspensão das permissões ocorrerá da seguinte forma:

I - Nos casos de demissão, desligamento ou dispensa, afastamento por decisão judicial, suspensão disciplinar e exoneração de servidor nomeado em livre provimento e sem vínculo com o GDF será formalizada em processo pela Unidade Setorial de Recursos Humanos (DIGEP) da SECEC e encaminhada ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, que desativará o perfil de acesso.

II - Nos casos de desligamentos dos estagiários e jovens aprendizes, o supervisor do estagiário ou o executor local do contrato de estágio deverão informar em processo ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, que desativará o perfil de acesso e inativará o usuário do sistema.

Parágrafo Único. Cabe à DTIC a desativação do acesso ao e-mail institucional, à rede de computadores e ao SEI-GDF

Art. 10. O usuário criado no SEI-GDF terá o perfil de acesso correspondente à unidade orgânica em que o servidor ou empregado público esteja lotado no Sistema de Recursos Humanos do GDF, ou no caso do estagiário e do jovem aprendiz da unidade demandante.

§ 1º A inclusão e exclusão de perfis de acesso às unidades não-orgânicas se dará de acordo com a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

§ 2º Cada usuário poderá ter no máximo cinco perfis de acesso como colaborador.

§ 3º O chefe da unidade orgânica poderá requisitar o perfil de "Acervo de Sigilosos na Unidade" mediante justificativa formalizada no processo do tipo 'Gestão de Sistema: Demanda de Sistema Informatizado' e encaminhada por memorando ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF.

§ 4º O responsável pela unidade orgânica ou não-orgânica deve anuir ou solicitar o cadastro de perfil colaborador para servidores, empregados públicos, estagiários ou jovens aprendizes que não estejam lotados na unidade no processo utilizado para a sua criação.

Art. 11. O usuário externo é cadastrado conforme prevê a Portaria SEEC nº 3/2022 e o COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, no âmbito da Gerência de Gestão da Informação e Documentação (PROTOCOLO) observará o seguinte:

I - A liberação do usuário externo ocorrerá somente após a conferência das informações, no prazo de até dois dias úteis contados do recebimento da petição eletrônica ou documentação física e cadastro de usuário externo.

II - Caso as informações ou documentos estejam em desconformidade, a solicitação de liberação de usuário externo será negada, o solicitante será informado via e-mail das pendências encontradas e o processo de peticionamento público ficará pendente. Caso a desconformidade possa ser sanada, será dado o prazo de dois dias úteis para que o cidadão faça as correções necessárias.

III - Caso as informações e documentações estejam corretas, a solicitação de liberação de usuário externo será liberada e o solicitante será informado via e-mail.

IV - O endereço de e-mail cadastrado deverá ser o da pessoa física, de caráter pessoal, ainda que este seja institucional, não sendo recomendado o endereço de e-mail institucional da pessoa jurídica. Ademais, quando a solicitação é feita mediante peticionamento eletrônico, o e-mail deve ser o mesmo cadastrado no GOV.BR.

V - Será permitida a liberação de apenas um cadastro de usuário externo na modalidade Pessoa Física por cidadão.

VI - Será permitida a liberação de cadastro de usuário externo na modalidade Pessoa Física vinculada ao cadastro de Empresa, desde que o cidadão esteja presente no quadro societário (QSA) disponível no site da Receita Federal.

VII - Caso o cidadão cadastre outro usuário externo em razão de problemas de acesso ao e-mail pessoal, ou por conta de mudança de endereço de e-mail, deverá solicitar ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, via protocolo@cultura.df.gov.br, a exclusão do usuário externo anterior, via e-mail, encaminhando novamente toda a documentação (assinada digitalmente) para liberação do novo cadastro de usuário externo e solicitando a exclusão do cadastro anterior.

SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE UNIDADES

Art. 12. A criação das unidades orgânicas e não-orgânicas se dará conforme o estabelecido na Portaria SEEC nº 3/2022.

§ 1º A criação de qualquer unidade no SEI-GDF se dará após a publicação do ato administrativo no DODF.

§ 2º A publicação do ato de criação das unidades não-orgânicas deverá indicar, além dos membros que as compõem, a responsabilidade pela sua coordenação ou presidência, a sua criação no SEI-GDF, se for o caso, a atribuição dos tipos de perfis de acesso à unidade, a responsabilidade pela autorização de eventuais acessos de usuários não designados e os tipos de assinaturas utilizadas pela unidade.

§ 3º Para a criação das unidades não-orgânicas o responsável deverá iniciar o tipo de processo 'Gestão de Sistema: Demanda de Sistema Informatizado' e atribuir os elementos descritivos, conforme orientação do COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF, e juntar os seguintes documentos:

I - Publicação da criação da unidade do DODF; e

II - Memorando solicitando a criação de e-mail institucional e criação da unidade no SEI-GDF encaminhando simultaneamente à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF.

§ 4º No caso das unidades não-orgânicas temporárias, o responsável pela unidade deverá informar a conclusão dos seus trabalhos e solicitar a sua exclusão no sistema, por meio de memorando no mesmo processo utilizado para a criação da unidade.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO PROCESSUAL

SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO E DA CRIAÇÃO

DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Art. 13. A formação processual deverá observar o disposto na Portaria SEEC-DF nº 3/2022.

Art. 14. Documentos e processos físicos produzidos antes da implementação do SEI na SECEC poderão ser digitalizados e convertidos em processo eletrônico, a critério do gestor da unidade, observada a legislação vigente, em especial a Portaria SEEC-DF nº 3/2022.

§ 1º Cada unidade será responsável por iniciar, digitalizar e converter os seus processos, exceto processos legados, bem como capturar documentos e incluir nos processos abertos na sua unidade documentos que não foram protocolados, seguindo as normas e orientações técnicas vigentes.

§ 2º Após a inserção do termo de encerramento do trâmite físico do processo, a unidade responsável pela digitalização deverá encaminhá-lo à Gerência de Gestão da Informação e Documentação, para arquivamento.

Art. 15. Os formatos e extensões de arquivo admitidos no sistema são os definidos no Portal SEI-GDF.

Art. 16. Os documentos cujos formatos ou suportes sejam tecnicamente inviáveis a sua digitalização serão avaliados pela Gerência de Gestão da Informação e Documentação quanto à forma do seu recebimento.

Art. 17. O documento protocolado na SECEC, independentemente do suporte, deverá estar datado, conter a unidade a qual será encaminhado, o pedido, a assinatura e os dados de contato para resposta.

§ 1º No caso de documentos em suporte físico, estes serão recebidos, digitalizados, autenticados e devolvidos ao cidadão.

§ 2º No caso de documentos natos-digitais externos, até a implementação de sistema de protocolo eletrônico, esses poderão ser encaminhados via e-mail institucional da unidade (protocolo@cultura.df.gov.br), em formato de PDF ÚNICO de até 20 MB, como anexo da comunicação eletrônica e deverão conter assinatura eletrônica no padrão ICP-Brasil ou outro instrumento formal de validação de assinatura (a exemplo da assinatura eletrônica disponível no site Gov.br). Após a verificação da documentação, esta será encaminhada ao setor destinatário, que ficará responsável por incluir a documentação no processo SEI e informar o número do processo ao cidadão requerente. Os documentos encaminhados foram desse padrão serão devolvidos para correção e reencaminhamento.

§ 3º Após a implementação de sistema de protocolo eletrônico, a forma de encaminhamento (e-mail) contida no § 2º somente será utilizada em caso que o sistema esteja inoperante.

§ 4º O Recibo de Protocolo da documentação deverá conter, obrigatoriamente, data do protocolo, número do processo SEI, nome e matrícula do servidor que receber a documentação encaminhada em formato físico (Protocolo presencial). A confirmação de recebimento de documentos encaminhados ao e-mail protocolo@cultura.df.gov.br conterá, obrigatoriamente nome e matrícula do servidor que receber a documentação.

§ 5º As documentações recebidas eletronicamente (e-mail) serão RECEBIDAS e ENCAMINHADAS em até dois dias úteis, a depender da demanda, podendo a Gerência de Gestão da Informação e Documentação, mediante justificativa, solicitar a autoridade superior à dilação do prazo.

§ 6º A documentação protocolada presencialmente será incluída em processo SEI e encaminhada à área responsável, e dará andamento ao processo. Caso já exista um processo com a mesma finalidade e os mesmos interessados, simultaneamente, o processo encaminhado deverá ser anexado ao processo principal, de forma que eles se tornem um só processo.

§ 7º As instruções deste artigo deverão constar dos editais desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 18. Todo documento criado no SEI-GDF está associado a um tipo de processo. Caso não haja um tipo de processo ou documento adequado disponível no SEI-GDF, a unidade demandante deverá solicitar a criação de novo tipo ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF na SECEC.

§ 1º Prestam-se como inicial de processo memorando, circular, ofício, requerimento e formulário padronizado, definidos por meio de Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Formulário ou Requerimento padronizado poderá ser peça inicial de processo desde que os procedimentos administrativos estejam previamente definidos nas unidades em que o processo tramitará, o qual deverá ser seguido de memorando, circular ou ofício.

§ 3º Documentos em suporte físico papel poderão ser criados pela Administração Pública apenas em caráter excepcional, nos termos do art. 3º do Decreto nº 42.070/2021.

§ 4º O processo não poderá ser concluído na unidade em que tiver algum documento pendente de assinatura ou erro formal que exija a inserção de termo de correção ou de termo de documento tornado sem efeito.

SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 19. A tramitação e o recebimento de processo oriundo de outros órgãos ou entidades integradas ao SEI-GDF deverão ocorrer diretamente na unidade orgânica que tratará da demanda do respectivo processo.

Art. 20. A tramitação e o recebimento de processo oriundo de outro órgão ou entidade integrada ao Processo Eletrônico Nacional (PEN), deverá ocorrer via Barramento.

§ 1º O recebimento de processo ocorrerá diretamente na Gerência de Gerência de Gestão da Informação e Documentação (PROTOCOLO) que o encaminhará para a unidade orgânica responsável pela análise da demanda.

§ 2º A tramitação de processo da SECEC para outro órgão ou entidade integrada ao PEN deverá ocorrer no Gabinete.

§ 3º O processo a ser tramitado via Barramento deverá seguir as regras de tramitação do Tramita.GOV.BR (antigo Barramento de Serviços do PEN).

§ 4º É vedado o recebimento de documento em suporte físico papel oriundo de órgão ou entidade integrada ao SEI-GDF.

§ 5º Deverá ser adotada cautela na remessa de processos a mais de uma unidade, a fim de se evitar a quebra de fluxos e obrigações legais.

Art. 21. Processo que trata de circular recebido de outro órgão ou entidade deve ser replicado o documento em processo próprio da SECEC a ser tramitado internamente nas unidades.

SEÇÃO III - DA CONCESSÃO DE ACESSO A PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 22. O usuário que iniciar o processo eletrônico sigiloso deverá observar as disposições legais para a atribuição dessa classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso só poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu.

§ 2º A renúncia poderá ser realizada pelo próprio usuário, desde que este não seja o único detentor da credencial.

§ 3º O servidor ou empregado público que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

SEÇÃO IV - DO RELACIONAMENTO, DA ANEXAÇÃO, DO

SOBRESTAMENTO E DA CONCLUSÃO DE PROCESSOS NO SEI-GDF

Art. 23. Os processos pendentes de análise ou que aguardam a conclusão de alguma atividade para posterior tramitação podem ser sobrestados na unidade, desde que esta seja a única em que o processo esteja aberto.

Parágrafo único. O sobrestamento deverá conter justificativa fundamentada.

Art. 24. O processo será concluído nos seguintes casos:

I - indeferimento do pleito, seguido da sua comunicação ao interessado;

II - atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

III - perda do objeto, mediante despacho decisório;

IV - desistência ou renúncia do(s) interessado(s), mediante expressa manifestação no processo.

§ 1º Havendo vários interessados, o fato descrito no inciso IV deste artigo não prejudica o prosseguimento do processo em relação aos remanescentes.

§ 2º A conclusão do processo em uma unidade não acarreta a conclusão nas demais unidades nas quais esteja aberto.

§ 3º As unidades que atuarem no processo poderão realizar sua reabertura.

§ 4º Cabe a autoridade competente por sua unidade setorial determinar o encerramento de tramitação dos processos de sua competência, fazendo juntar ao processo o Termo de Arquivamento.

§ 5º O Termo de Arquivamento será inserido e assinado apenas pela chefia da unidade administrativa responsável pela decisão final do assunto objeto da análise do processo.

§ 5º Verificada a existência de Termo de Arquivamento, o responsável pela reabertura do processo deverá inserir o Termo de Desarquivamento antes da continuidade do processo.

Art. 25. O prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo será contabilizado a partir da inserção do Termo de Arquivamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao COMITÊ SETORIAL DE GESTÃO DO SEI-GDF a revisão e atualização desta Portaria, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de modernização dos procedimentos de utilização do SEI-GDF.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Adjunta da Pasta com o apoio das unidades administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Disciplina a concessão de Moção de Louvor pelos Direitos das Mulheres. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, incisos II e III c/c o art. 100, ambos da Lei Complementar nº 80/94, c/c art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Fica criada a Moção de Louvor pelos Direitos das Mulheres, na qual a Defensoria Pública do Distrito Federal concederá distinção ou homenagem às pessoas ou entidades de natureza pública ou privada que tenham atuado destacadamente na defesa e/ou promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º A moção de que trata esta Portaria, de iniciativa da Defensoria Pública-Geral, deve se limitar a acontecimentos de alta significação no âmbito distrital ou nacional e poderá ser acompanhada por circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade que se deseja homenagear.

Art. 3º A Moção de Louvor pelos Direitos das Mulheres poderá ser representada simbolicamente por um pergaminho, placa de acrílico, troféu, ou por um diploma evocativo da honraria, que seja condizente com o título ou a distinção concedida.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Distrito Federal disponibilizará o diploma evocativo, o qual será entregue pelo Defensor Público-Geral ao homenageado, independentemente de solenidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 03/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5368

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCFDF; 3) 00600-00008271/2021-78-e, Representação, Deputado Distrital Chico Vigilante; 4) 00600-00008228/2023-74-e, Representação, MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI ME. DIASP3; 5) 00600-00011434/2023-61-e, Regularização de Débito, Carlos de Souza Dantas; 6) 00600-00012356/2023-12-e, Representação, Exma Sra. Dayse Amarílio - Deputada Distrital; 7) 00600-00014227/2023-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00015114/2023-81-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00015154/2023-22-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 00600-00015680/2023-92-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00015909/2023-99-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00016197/2023-25-e, Representação, MPJTCDF; 13) 00600-00016360/2023-50-e, Representação, Sefipe; 14) 00600-0000289/2024-74-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4311/2011-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 2824/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 3) 5896/2014-e, Tomada de Contas Especial, GPCF; 4) 32475/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XXX - Vicente Pires; 5) 5677/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 33891/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS, CGDF; 7) 36378/2018-e, Representação, MPJTCDF; 8) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 18838/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 27616/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 11) 00600-00002791/2020-96-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 12) 00600-00003488/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, SES; 13) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 14) 00600-00007941/2020-58-e, Tomada de Contas Especial, ENGENHARIA, VALDIVINO COSTA ESPÍRITO SANTO E OUTROS; 15) 00600-00005500/2021-01-e, Licitação, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; 16) 00600-00004702/2022-16-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL; 17) 00600-00006141/2022-81-e, Representação, TCFDF; 18) 00600-00007214/2022-52-e, Representação, Sociedade TCFDF; 19) 00600-00008414/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009032/2022-16-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPE1; 21) 00600-00010964/2022-10-e, Representação, TCFDF; 22) 00600-00000436/2023-25-e, Representação, TCFDF; 23) 00600-00005921/2023-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00008483/2023-17-e, Representação, SIND. DOS SERV. E EMP. DA ASSIST. SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC; 25) 00600-00008737/2023-05-e, Representação, Deputado Distrital Jorge Vianna; 26) 00600-00012570/2023-79-e, Representação, SEFIPE; 27) 00600-00014461/2023-96-e, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMD; 28) 00600-00014855/2023-44-e, Licitação, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33372/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEELIS; 2) 3489/2020-e, Tomada de Contas Especial, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA; 3) 00600-00007955/2020-71-e, Auditoria de Regularidade, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER DF; 4) 00600-00005626/2021-77-e, Tomada de Contas Especial, Enzo Pereira Teixeira; 5) 00600-00000619/2022-60-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Deputado Distrital Leandro Grass; 6) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00006577/2022-71-e, Auditoria Integrada, TCFDF, MPJTCDF; 8) 00600-00008178/2022-44-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00010392/2022-61-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 10) 00600-00011803/2022-35-e, Representação, TCFDF; 11) 00600-00011886/2022-62-e, Representação, MPDFT; 12) 00600-00005572/2023-10-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 13) 00600-00011671/2023-22-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEL; FAE; DIASP3; 14) 00600-00012253/2023-52-e, Licitação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 15) 00600-00013633/2023-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00013952/2023-10-e, Admissão de Pessoal, TCFDF; 17) 00600-00014475/2023-18-e, Licitação, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF; 18) 00600-00000353/2024-17-e, Representação, TERRACAP;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10170/2008-e, Representação, MPJTCDF; 2) 21649/2016-e, Tomada de Contas Especial, DER-DF; 3) 24966/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 4) 9656/2018-e, Tomada de Contas Especial, SSP; 5) 17039/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 6) 17390/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 7) 00600-0000439/2020-16-e, Representação, DIASP3-SEASP; 8) 00600-00011492/2021-23-e, Monitoramento de Decisões, SEEC, IPREV, DIAPREV; 9) 00600-0000839/2023-74-e, Representação, TCFDF; 10) 00600-00003827/2023-00-e, Consulta, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 00600-00007656/2023-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00009591/2023-15-e, Representação, SES;diasp3; 13) 00600-00012080/2023-72-e, Consulta, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 14) 00600-00012218/2023-33-e, Representação, Sindicato dos médicos do DF; 15) 00600-00013560/2023-51-e, Estudos Especiais, TCFDF; 16) 00600-00015092/2023-59-e, Licitação, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 17) 00600-00000246/2024-99-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00007083/2021-22-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 2) 00600-00004113/2023-19-e, Inspeção, DIFIPE1; 3) 00600-00010455/2023-60-e, Auditoria de Regularidade, NUREC; 4) 00600-00015201/2023-38-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 5) 00600-00015244/2023-13-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN; 6) 00600-00015391/2023-93-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 24101/2010-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 37769/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3º ICE Divisão de Auditoria; 3) 00600-00003600/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR); 5) 00600-00009903/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, Ana Catarina da Silva Santos, Antônio Raimundo Leal Barbosa; 6) 00600-00012722/2021-71-e, Representação, G2P; 7) 00600-00003827/2022-11-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; 8) 00600-00011315/2022-28-e, Representação, TCFDF; 9) 00600-00000519/2023-14-e, Representação, TCFDF; 10) 00600-00001656/2023-76-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCFDF; 11) 00600-00003533/2023-70-e, Representação, MPJTCDF; 12) 00600-00014166/2023-30-e, Representação, Empresa privada; 13) 00600-00015441/2023-32-e, Representação, Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal; 14) 00600-00000495/2024-84-e, Representação, Cidadão;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 7459/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 30478/2016-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 00600-00004292/2021-14-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 4) 00600-00012401/2022-58-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00012491/2022-87-e, Tomada de Contas Especial, COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 24.949.075/0001-81; 6) 00600-00004281/2023-04-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1483
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00014653/2023-01-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00011302/2022-59-e, Representação, G2P; 2) 00600-00013084/2023-78-e, Licitação, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CAESB;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00008629/2022-43-e, Representação, MPCJTCDF; 2) 00600-00016519/2023-36-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00000380/2024-90-e, Denúncia, CIDADÃO;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00008925/2023-25-e, Denúncia, TCFDF;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00009511/2023-13-e, Representação, TCFDF; 2) 00600-00014010/2023-59-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP;

Sessão Administrativa Nº 1179
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00009189/2023-22-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Núcleo de Informações Estratégicas - NIE; 2) 00600-00014504/2023-33-e, Estudos Especiais, Instituto Rui Barbosa - IRB;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 02/02/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5366

Aos 17 dias de janeiro de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5366, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5365, Administrativa nº 1176 e Reservada nº 1480, todas de 13.12.2023.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 85/2023, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 44, combinado com o art. 45, I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA, no período de 15.01 a 12.02.2024.

- Ofício-Circular 02/2024, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro PAULO TADEU exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e as do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no período de 21 a 24.01.2024.

- Ofício nº 01/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 01 a 20.02.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 02/2024, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a suspensão das férias da titular daquele gabinete, a contar de 16.01.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 1014/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE representou a Procuradoria-Geral no período de 18 a 22.12.2023 e de 02 a 12.01.2024, e o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA no período de 26 a 29.12.2023.

- Ofício nº 05/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando o cancelamento das férias do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, inicialmente previstas para o período de 15 a 19.01.2024.

- Ofício nº 11/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE a contar de 15.01.2024, bem como o cancelamento das férias previstas para o período de 22.01 a 01.03.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 14/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para os períodos de 29.01 a 09.02.2024 e de 13.03 a 02.04.2024.

- Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

•Mandado de Segurança nº 0720685-15.2023.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Eliane Ferreira da Silva contra a decisão nº 380/2023, proferida no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e.

•Mandados de Segurança nºs 0753900-79.2023.8.07.0000, 0754113-85.2023.8.07.0000, 0754154-52.2023.8.07.0000 e 0700621-47.2024.8.07.0000 com pedidos de liminar, impetrados, respectivamente, por Gilvan Militão de Souza, Marcos Vinícius Brandão da Silva, Ayllon Dias Conrado e : Iago Gabriel Almeida Castro contra as Decisões nºs 2790 e 5189/2023, proferidas no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015403/2023-80-e - Despacho Singular Nº 334/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015241/2022-07-e - Despacho Singular Nº 330/2023, Representação: PROCESSO Nº 12291/2009-e - Despacho Singular Nº 1/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36390/2008-e - Despacho Singular Nº 3/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003034/2023-82-e - Despacho Singular Nº 4/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011358/2022-11-e - Despacho Singular Nº 5/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012058/2023-22-e - Despacho Singular Nº 6/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015631/2023-50-e - Despacho Singular Nº 344/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Despacho Singular Nº 343/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008860/2023-18-e - Despacho Singular Nº 346/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Despacho Singular Nº 722/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Singular Nº 714/2023, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00006669/2023-31-e - Despacho Singular Nº 715/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007131/2023-44-e - Despacho

Singular Nº 716/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 717/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 25/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Despacho Singular Nº 718/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009591/2023-15-e - Despacho Singular Nº 719/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009591/2023-15-e - Despacho Singular Nº 42/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012218/2023-33-e - Despacho Singular Nº 720/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007609/2020-93-e - Despacho Singular Nº 723/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015746/2023-44-e - Despacho Singular Nº 726/2023, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009858/2023-66-e - Despacho Singular Nº 721/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17195/2018-e - Despacho Singular Nº 725/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013284/2023-21-e - Despacho Singular Nº 728/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015092/2023-59-e - Despacho Singular Nº 724/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014106/2023-17-e - Despacho Singular Nº 729/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003509/2023-31-e - Despacho Singular Nº 1/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 2/2024, Levantamento: PROCESSO Nº 00600-00004761/2023-67-e - Despacho Singular Nº 4/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006391/2021-31-e - Despacho Singular Nº 5/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00006737/2022-81-e - Despacho Singular Nº 6/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011862/2021-22-e - Despacho Singular Nº 7/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1109/2020-e - Despacho Singular Nº 8/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1272/2018-e - Despacho Singular Nº 9/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 238/2020-e - Despacho Singular Nº 10/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 24749/2019-e - Despacho Singular Nº 11/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 254/2020-e - Despacho Singular Nº 12/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 297/2020-e - Despacho Singular Nº 13/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 300/2020-e - Despacho Singular Nº 14/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 8707/2020-e - Despacho Singular Nº 15/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 8731/2020-e - Despacho Singular Nº 16/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012801/2021-82-e - Despacho Singular Nº 17/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003116/2021-65-e - Despacho Singular Nº 18/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30338/2016-e - Despacho Singular Nº 19/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 20/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000246/2024-99-e - Despacho Singular Nº 22/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 289/2020-e - Despacho Singular Nº 24/2024, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00000677/2020-21-e - Despacho Singular Nº 26/2024, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 14190/2019-e - Despacho Singular Nº 27/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 246/2020-e - Despacho Singular Nº 28/2024, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00014988/2023-11-e - Despacho Singular Nº 35/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002090/2022-19-e - Despacho Singular Nº 36/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014806/2023-10-e - Despacho Singular Nº 37/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015242/2023-24-e - Despacho Singular Nº 38/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015736/2023-17-e - Despacho Singular Nº 39/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00014926/2023-17-e - Despacho Singular Nº 30/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015165/2023-11-e - Despacho Singular Nº 31/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00007974/2021-89-e - Despacho Singular Nº 32/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00014979/2023-20-e - Despacho Singular Nº 33/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32137/2014-e - Despacho Singular Nº 41/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002877/2021-08-e - Despacho Singular Nº 49/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015679/2023-68-e - Despacho Singular Nº 178/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012578/2023-35-e - Despacho Singular Nº 179/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008243/2021-51-e - Despacho Singular Nº 1/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002047/2023-34-e - Despacho Singular Nº 2/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00016182/2023-67-e - Despacho Singular Nº 4/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015391/2023-93-e - Despacho Singular Nº 5/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015201/2023-38-e - Despacho Singular Nº 6/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015237/2023-11-e - Despacho Singular Nº 7/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015483/2023-73-e - Despacho Singular Nº 8/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00013555/2023-48-e - Despacho Singular Nº 9/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 89/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 1/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28154/2018-e - Despacho Singular Nº 90/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Despacho Singular Nº 91/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33465/2013-e - Despacho Singular Nº 92/2023.

JULGAMENTO

PROCESSOS SUBMETIDOS À APECIAÇÃO DO PLÊNARIO PELO PRESIDENTE MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007609/2020-93-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar irregularidades constatadas no âmbito do Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC, elaborado pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, por determinação da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, nos termos da O.S n.º 231/2012, de 16.08.2012. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 07/2024-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2024. DECISÃO Nº 13/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento da representação formulada pelo Sr. Jânio Freitas Lima, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RITCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a. com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, suspenda na fase em que se encontra o procedimento administrativo com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a que se refere a Decisão – TCDF nº 3797/2022, em relação ao Representante, até ulterior deliberação do Tribunal; b. com fundamento no art. 248, inciso V, do RITCDF, apresente, no prazo de 30 dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da aludida representação, bem como envie a este Tribunal cópia, em meio eletrônico, do inteiro teor de eventual processo administrativo autuado com vistas ao ressarcimento referente ao Representante em questão, com toda a documentação de suporte das medidas adotadas, inclusive as evidências dos recebimentos indevidos pelo Representante; III. autorizar: a. a ciência desta decisão liminar ao Advogado Thiago Sus Sobral de Almeida (OAB/DF 41.337) e à SES/DF; b. o encaminhamento de cópia da Representação à SES/DF para subsidiar o atendimento das diligências elencadas no inciso II; c. o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Representação, com pedido de medida cautelar, impetrada pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda. alegando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 86/2022 – SEPLAD visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de bombeiros civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 14/2024 -GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 09.01.2024. DECISÃO Nº 14/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. não conhecer da Representação ofertada pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda. (peça 176) e dos demais documentos acostados às peças 173 a 175 e 177 a 179, em face do não atendimento do requisito previsto no inciso III, § 2º, art. 230 do RI/TCDF, porquanto a peça não trouxe elementos suficientes concernentes à irregularidade ou ilegalidade; II. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar à SEPLAD e ao Pregoeiro, bem como ao responsável legal da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento." O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002776/2023-91-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 78/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto o registro de preços para contratação de serviços especializados de lavanderia hospitalar por empresa especializada e de gestão de mão de obra qualificada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, visando atender as necessidades em todos os níveis de atenção da contratante. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 25/2024 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.2024. DECISÃO Nº 11/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em observância ao estabelecido: 1. na Decisão nº 1.853/2023, reiterada na Decisão nº 4.720/2023 (Peça nº 79); 2. na Decisão nº 5.302/2023 (Peças nºs 103/105); b) da Informação nº 299/2023 – DIFLI (Peça nº 80); II – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 1.853/2023, 4.720/2023 e 5.302/2023; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação apresentada pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar e Laboratorial do Distrito Federal – ASSEMEDH/DF, inscrita no CNPJ nº 15.422.940/0001-46 (Peça nº 83 e anexos às Peças nºs 82 e 84 a 88), sem considerar que a falha observada no Edital tenha relevância para macular a regularidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 78/2023 – SES/DF; III – alertar a SES/DF para que, doravante, atente-se ao determinado na Decisão nº 10/2021 desta Corte de Contas, incluindo nos Editais dos certames a serem promovidos cláusula permitindo que empresas em recuperação judicial participem da licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão liminar à SES/DF e a(o) Pregoeiro(a) do certame, bem como à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00007513/2023-78-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal – SEE/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 17/2023 - GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.23. DECISÃO Nº 23/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 12, e-Doc 442B67E3-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 0008000040022/2023-19 (Peça 9, e-Doc 07B6AA48-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema eTCDF, com a denominação "Arquivo do link de acesso direto – SEE _Atualizado", conforme Termo – DIFLI (Peça 13, e-Doc 19F6DCC9e); II - determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro que somente sejam adjudicados e/ou homologados os itens 1 (pão brioche sem leite e derivados) e 23 (bolinho sabor coco) e seus correspondentes dos demais Lotes, após certificarem-se de que os seus valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III - autorizar: a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 323/2023 à SEE/DF ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II."

PROCESSO Nº 00600-00013952/2023-10-e - Análise do Edital nº 26/2023, que torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade Condutor de Veículo Urgência e Emergência, e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade Técnico de Apoio Operacional - Padioleiro, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 19/2024 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2024. DECISÃO Nº 21/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 3/2024 - DIFIPE3 (peça 26); b) do pedido de medida cautelar contido na peça 25 - suspensão dos efeitos da Decisão nº 4832/2023 (que referendou o Despacho Singular nº 155/2023 – GC/PT); II. conceder a medida liminar requerida para autorizar a conclusão do certame simplificado deflagrado pelo Edital nº 26, com a consequente contratação de 50 motoristas e 80 padioleiros, em caráter temporário; III. autorizar: a) a ciência desta decisão à SES/DF; b) a devolução do feito, no momento oportuno, ao Conselheiro Relator para manifestação quanto às sugestões contidas na Informação nº 176/2023 – DIFIPE3, se for o caso."

PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela sociedade empresária SX Infraestrutura Ltda/Shox do Brasil, contra ato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, relativo à suposta recusa em realizar revisão de ajustes firmados com a Representante, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico dos referidos contratos. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 13/24-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.2024. DECISÃO Nº 10/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (peça 92); b) da Informação nº 015/2023-Segem; II. indeferir a cautelar pleiteada pela empresa SX Infraestrutura Ltda./Shox do Brasil; III. autorizar: a) a ciência desta decisão liminar à Caesb/DF e à autora da Representação; b) o retorno dos autos à Segem com vistas ao exame do mérito da Representação."

PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Positiva de Brasília – APB, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/23, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, visando à celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos e com experiência em execução de Projetos Sociais e de Qualificação Social para execução do Projeto "CEU das Artes e Praças dos Direitos em Movimento". O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 02/2024 - P/AT e 17/2024 - P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 02.01.2024 e 11.01.2024, respectivamente. DECISÃO Nº 12/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou as mencionadas decisões liminares, proferidas nos seguintes termos: 1) DECISÃO LIMINAR Nº 02/2024 - GP/AT: "I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 2323/2023 – SEJUS/GAB/ASSESP e 2324/2023 – SEJUS/GAB/ASSESP (Peça nºs 17 e 19), encaminhados em atendimento à Decisão nº 5.181/2023; b) dos demais documentos juntados aos autos (Peça nºs 24-26); c) da Informação nº 166/2023 – Digem1/Segem; II – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que suspenda as providências relativas à execução dos termos de colaboração decorrentes do Chamamento Público nº 07/2023, abstendo-se inclusive de efetuar qualquer repasse de recursos ao Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE - CNPJ 07.439.731/001-87, até ulterior deliberação desta Casa; III – conceder ao Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE - CNPJ 07.439.731/001-87 oportunidade para se manifestar quanto aos fatos representados, no prazo de 15 (quinze) dias, autorizando a disponibilização da Representação de Peça nº 1 àquele Instituto para conhecimento de seu teor; IV – promover a ciência desta decisão liminar à SEJUS/DF, ao Instituto IDECACE e à Representante; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública,

Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins." 2) DECISÃO LIMINAR Nº 17/2024 - GP/AT: "I – tomar conhecimento do Agravado apresentado pela SEJUS, por meio do Ofício nº 46/2024 – SEJUS/GAB/ASSESP (Peça nº 43), e dos demais documentos juntados aos autos; II – reconsiderar a decisão anterior e REVOGAR A DECISÃO LIMINAR nº 02/2024 - P/AT; III – promover a ciência desta decisão liminar à SEJUS/DF, ao Instituto IDECACE e à Representante; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00015735/2023-64-e - Representação nº 51/2023-G2P, com pedido cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas – MPC, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no IGESDF, consistente em eventuais falhas em processo seletivo para contratação de pessoal sem observância de critérios objetivos mínimos e ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 25/2023-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.12.23. DECISÃO Nº 24/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação (e-doc CE9F1FD8-e), bem como dos anexos que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da inicial; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis ao IGESDF para, nos termos do art. 230, § 3º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes e complementares à Representação em exame, notadamente, em relação às falhas apontadas pelo MPC/DF nos recentes editais reguladores dos processos seletivos em andamento no Instituto, observando-se o teor da Decisão nº 5350/2022, proferida no Processo nº 00600-00000399/2022-74-e; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc CE9F1FD8-e – peça 26) ao IGESDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE para as providências de sua alçada."

PROCESSO Nº 00600-00015855/2023-61-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2023 – SEMOB/DF visando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços referentes à implantação de abrigos, substituição e fornecimento de abrigos de passageiros de ônibus e acessibilidade na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 16/2023 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.23. DECISÃO Nº 25/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2023 – SEMOB/DF (e-Doc 7A8922C0-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo nº 00090-00011762/2023-19 (e-Doc ABA165DC-e, Peça 6); da cópia do processo, juntada aos autos na aba Associados com o nome "Arquivo do link de acesso direto – SEMOB", conforme noticiado no Termo – DIFLI (e-Doc A768B65A-e, Peça 7); II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, com fulcro no art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2023 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) promova a divisão do objeto em lotes ou, alternativamente, que seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, em atendimento ao disposto na Decisão Normativa nº 02/2012 – TCDF; b) faça constar, no Edital e Termo de Referência, o atendimento ao regimento disciplinado nos arts. 23 a 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011, atinente à previsão de cota reservada, e/ou de subcontratação compulsória; c) ajuste o item 24 do Termo de Referência e o 8.1 da minuta de contrato, de modo a suprimir a possibilidade de prorrogação dos contratos com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a pretensa contratação não configura serviços de manutenção ou conservação que justifiquem a adoção das regras de prestação de serviços continuados, em conformidade com o disposto nas Decisões nºs 4.825/2023, 2.103/2017 e 6.242/2016; d) suprima a exigência de atestados de qualificação técnica quanto ao item "execução e/ou instalação de calçadas e piso com acessibilidade", em atendimento ao preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas Decisões nos 4.825/2023, 2.564/2022 e 6.242/2016 deste Tribunal; e) apresente o cronograma físico-financeiro do empreendimento, bem como inclua no instrumento convocatório o prazo para a execução dos serviços; f) apresente a(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos projetos de arquitetura e estrutural, bem como do orçamento estimativo; g) no tocante ao orçamento estimativo: 1. retire a alíquota de 3% do ISSQN na composição da taxa de BDI de fornecimento de materiais e equipamentos, uma vez que o mero fornecimento não se refere à prestação de serviços e não constitui fato gerador do mencionado imposto, conforme já deliberado nas Decisões nos 4.996/2023 e 894/2022; 2. substitua os itens de custo de referência SINAPI de código "94275 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016" e código "101747 - PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020" dos orçamentos de referência (fls. 466, 470, 474, 478, 482, 486, 490, 494), pela composição do SINAPI de código 94995 – "EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022"; 3. apresente o memorial dos cálculos que embasaram o quantitativo do certame para fins de análise da regularidade dos valores adotados, juntamente com a Curva ABC do orçamento estimativo; h) esclareça quais as

diferenças entre o "abrigo reduzido", licitado no Pregão Eletrônico por SRP nº 05/2023 – SEMOB/DF com valor unitário estimativo de R\$ 13.992,46, e a "implantação reduzida", licitada neste Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2023 – SEMOB/DF com custo unitário estimativo de R\$ 29.566,41; i) esclareça se haverá sobreposição dos serviços de implantação dos abrigos licitados nos Pregões nos 05/2023 e 07/2023, ambos lançados por esta Secretaria; j) aprimore os projetos de arquitetura e engenharia, de modo a refletir as diferenças arquitetônicas e estruturais entre os abrigos do tipo C nos modelos "implantação reduzida" e "implantação normal"; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar e da Informação nº 322/2023 – DIFLI à SEMOB/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00015914/2023-00-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2023 visando a aquisição de veículos para atendimento das demandas das unidades do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 20/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.23. DECISÃO Nº 26/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF (Peça 2, e-doc 53B882B6-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00400-00007557/2022-18 (Peça 4, e-doc 3A2B3B33-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba "Associados" do sistema e-TCDF, com a denominação "Arquivo do link de acesso direto – SEJUS", conforme Termo – DIFLI (Peça 5, e-doc 8796740B-e); II – autorizar: a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 316/2023 – DIFLI à SEJUS/DF (Peça 10) e ao(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00015967/2023-12-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela associação Casa de Ismael – Lar da Criança, versando acerca de irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 18/2009, firmado com a então SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF concernente à suspensão da inscrição da entidade no SIGGO, em razão de débito, supostamente prescrito. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 21/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.23. DECISÃO Nº 27/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. conhecer da representação formulada pela associação Casa de Ismael – Lar da Criança (e-DOC D878D6DB), inscrita no CNPJ 00.077.255/0001-52), em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno deste Tribunal; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, se abstenha de ultimar medidas visando à inclusão dos dados da associação da Casa de Ismael – Lar da Criança no SIGGO, tendo como objeto a prestação de contas referente ao Convênio nº 18/2009, até ulterior deliberação do Tribunal; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da aludida representação, bem como envie a este Tribunal cópia, em meio eletrônico, do processo de prestação de contas referente ao Convênio nº 18/2009; III. autorizar: a) a ciência desta decisão liminar à Representante e à SEDES/DF; b) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para subsidiar o atendimento das diligências elencadas no inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00016175/2023-65-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 visando a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da rede pública de ensino com distribuição ponto a ponto, diretamente em cada uma das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 31/2023-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.12.2023. DECISÃO Nº 28/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça nº 02, e-Doc BBDC5F78-e), do e-mail com link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00080-00209980/2023-11 (Peça nº 04, e-Doc 206A08F6-e), cuja cópia foi anexada aos autos como "Documento Associado", conforme Termo – DIFLI (Peça nº 05, e-Doc FCAB1124-e); II. determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro do certame que, nos termos do art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, somente sejam adjudicados/homologados os itens 4 (camiseta regata) e 5 (casaco) do certame após se certificarem que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III. autorizar: a) o envio à SEE/DF e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 328/2023 – DIFLI com vistas ao atendimento da diligência sugerida no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II."

PROCESSO Nº 00600-00016176/2023-18-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2023, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, visando a aquisição de 132 (cento e trinta e dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan médio, descaracterizados, para uso policial velado. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 19/2023 - GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.23. DECISÃO Nº 29/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2023, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (Peça 2, e-Doc AF881246-e), do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00052-00027305/2023-21 (Peça 4, e-Doc 937523BC-e) e da cópia do referido Processo (Peça 5, eDoc FD4EA1B5-e); II – autorizar: a) o envio da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 326/2023 – DIFLI (Peça 9) à PCDF e ao(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00016177/2023-54-e - Pregão Eletrônico nº 12/2023 – SEDES/DF, visando a contratação de serviços, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação exclusiva, para gestão dos Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas regiões administrativas de SAMAMBAIA/PORTELINHA e de VARJÃO, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 1/2024-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.24. DECISÃO Nº 30/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 – SEDES/DF (Peça nº. 02, e-DOC: 73FE1655-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00431-00008786/2023-92 (Peça nº 04, e-DOC: 56CD01CD-e) e da cópia digital do referido Processo juntada na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações "Arquivo do link de acesso direto – SEDES", conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 05, e-DOC: 4846F94D-e); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, com fulcro no art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 12/2023 – SEDES/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao orçamento estimativo: 1. faça constar no projeto básico a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços/insumos que compõem a planilha orçamentária de referência, por se configurar elemento essencial para o fiscal do contrato durante o acompanhamento da execução do ajuste, consoante inciso IV, § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso I, § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64; 2. adequar o valor de todas as parcelas correspondentes ao BDI de modo que conjuntamente se limitem, no máximo, a 30% dos custos diretos, conforme determinação exarada na Decisão TCDF nº 1.300/2023; b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do inciso § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; c) estabeleça, já no estudo técnico preliminar, um plano de fiscalização com vistas a validar a sistemática e as premissas adotadas para compor o preço de referência da presente licitação, consoante Inciso X, § 1º do art. 18 a Lei nº 14.133/2021; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar e da Informação nº 330/2023 – DIFLI à SEDES/DF e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00016178/2023-07-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pelo Supermercado VR Comércio de Alimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades apontadas na licitação de imóveis abarcada pelo Edital 10/2023, levado a efeito pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cujo objeto trata da venda/concessão de imóveis destinados a comércio, residência, indústria em geral, prestação de serviços e outros imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 22/2023 - P/AT e 9/2024 - P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 20.12.2023 e 04.01.2024, respectivamente. DECISÃO Nº 6/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou as mencionadas decisões liminares, proferidas nos seguintes termos: 1) DECISÃO LIMINAR Nº 22/2023 - P/AT: "I. conhecer: a) da Representação formulada pela sociedade empresária limitada Supermercado VR Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 06.318.532/0001-58, e dos documentos que a acompanham (peça 1); b) da Informação 162/2023 – Digem1/Segem (peça 4); II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) se manifeste sobre os fatos representados; b) disponibilize link de acesso ao inteiro teor dos Processos SEI 00111-00010707/2022-36 e 00111-00006778/2023-15, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III. autorizar o levantamento do sigilo destes autos; IV. promover a ciência desta decisão liminar à Ouvidoria/TCDF e à Representante, informando a esta que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no TCDF Push – Acompanhamento por e-mail, disponível em www.tc.df.gov.br, na aba Consultas e Serviços; V. disponibilizar a peça nº 1 à TERRACAP para conhecimento de seu teor; VI. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para os devidos fins." 2) DECISÃO LIMINAR Nº 9/2024 - P/AT: "I. tomar conhecimento do Ofício Nº 445/2023 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexo (peças

14/16); II. prorrogar o prazo fixado pela Decisão Liminar nº 22/2023 - P/AT por 05 (cinco) dias, a contar da respectiva notificação, nos termos do art. 172, inciso I, do RI/TCDF, combinado com a Portaria nº 126/2002; III. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que se abstenha de incluir o imóvel objeto da demanda em futuro certame até decisão ulterior desta Corte de Contas; IV. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00016204/2023-99-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela associação sem fins lucrativos Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, em face de suposta irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio Tripartite nº 36/2009 firmado com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 26/2023 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.12.2023. DECISÃO Nº 31/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I – conhecer da Representação constante da peça 1 (e-DOC 17315017), formulada pela associação Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA (CNPJ 01.181.400/0001-03), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RITCDF, art. 230, § 2º; II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda as medidas visando à inclusão dos dados da associação Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA no SIGGO, tendo como objeto a prestação de contas referente ao Convênio nº 18/2009, até ulterior deliberação do Tribunal; b) nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da aludida representação, bem como envie a este Tribunal cópia, em meio eletrônico, do processo de prestação de contas referente ao Convênio nº 18/2009; III – autorizar: a) a ciência desta decisão liminar à Representante e à SEDES/DF; b) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para subsidiar o atendimento das diligências elencadas no inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00016232/2023-14-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando o Registro de Preços para futura aquisição de até 675 (seiscentos e setenta e cinco) veículos adaptados destinados à atividade policial, para o suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Órgão Gerenciador), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Órgão Participante), Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (Órgão Participante), Polícia Civil do Ceará – PCCE (Órgão Participante) e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF (Órgão Participante). O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 34/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.12.23. DECISÃO Nº 32/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 07/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Peça nº 02, e-Doc 443AC953-e), tendo como órgãos participantes o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, a Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) do e-mail encaminhado pela PMDF, com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00054-00150538/2021-16 (Peça nº 05, e-Doc E685A259-e), e da cópia do citado Processo, anexada aos autos como Documento Associado, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 06, e-Doc EF1C36C1-e); II – determinar à PMDF que, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, previamente à adjudicação/homologação do resultado do procedimento licitatório, em relação aos veículos demandados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para os itens 1 e 2 (veículo velado tipo sedan) e 3 e 4 (veículo velado tipo Hatch), encaminhe ao Tribunal, para fins de verificação, as devidas justificativas a serem apresentadas pela PCDF, tendo em conta a recente realização dos Pregões Eletrônicos nºs 50/2023 e 57/2023, de objeto aparentemente similar, deflagrados pela PCDF; III – autorizar: a) o envio à PMDF, à PCDF e diretamente ao Pregoeiro responsável pela condução do certame da cópia desta decisão liminar e da Informação nº 329/2023 – DIFLI com vistas ao atendimento da diligência contida no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00016259/2023-07-e - Representação nº 58/2023 - G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na Resolução-TCDF nº 375/2023, que regulamenta o pagamento da chamada "licença compensatória" no TCDF e no MPC/DF, com base em várias resoluções similares. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 35/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2023. DECISÃO Nº 33/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. não conhecer da Representação nº 58/2023 - G2P (e-doc 5F549555-e) e do anexo que a acompanha (FAA28755-e) ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do artigo 230 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da inicial; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento."

PROCESSO Nº 00600-00016320/2023-16-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 77/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração

– Seplad/DF, visando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Microsegmentação de Redes, incluindo garantia, suporte técnico e atualização tecnológica oficial do fabricante, por 36 (trinta e seis) meses, bem como a instalação e prestação de serviços técnicos especializados para operação da solução e treinamento. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 33/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.12.23. DECISÃO Nº 34/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a. da documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 77/2023 – SEPLAD/DF (peça 2 e Processo SEI nº 0403300016647/2023-40, "Arquivo do link de acesso direto – SEPLAD" associado aos autos); b. da Informação nº 88/2023 – DIFTI; II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 77/2023 – SEPLAD/DF, para que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD/DF adote as medidas abaixo mencionadas ou apresente as devidas justificativas: a. regularize os procedimentos de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e de decisão motivada sobre a continuidade da contratação, em atenção aos arts. 11, § 2º e 12, § 2º, inciso I, da IN nº 04/2014 – SLTI/MP, bem como ao princípio administrativo da segregação de funções; b. faça constar do ETP da contratação sob exame evidências de que as recomendações constantes da OSIC nº 14/2023 – GSI/PR já estão sendo implementadas no âmbito da Secretaria e de que tais medidas não foram suficientes para conter os ataques cibernéticos que fundamentaram a necessidade do PE nº 77/2023; c. reduza a vigência do contrato a ser firmado para 12 meses, bem como revise a forma de pagamento para evitar a realização de despesas antes da efetiva utilização dos serviços contratados; d. refaça a pesquisa de preços para a estimativa de valor do certame, incluindo preços públicos, considerando as soluções de microsegmentação oferecidas pelos diversos fabricantes do mercado e a redução da vigência do ajuste a ser firmado para 12 (doze) meses; e. com vistas a evitar contratações desnecessárias ou não ideais, exclua a cláusula XVI do edital que abre a possibilidade de utilização da ata de registro de preços a ser firmada por órgão ou entidade não participante, tornando a futura contratação exclusiva para a SEPLAD/DF; III. determinar, também, que, doravante, a SEPLAD/DF submeta as respostas aos questionamentos formulados pela Unidade de Controle Interno, elaboradas pelas unidades demandantes/técnicas da Secretaria, à nova apreciação dessa unidade, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de contratação de bens e serviços; IV. alertar os gestores da SEPLAD/DF sobre o fato de que a inobservância do princípio da segregação de funções e a ausência de participação de autoridade competente da Área Administrativa nas fases internas indicadas na IN nº 04/2014 – SLTI/MP e na IN nº 94/22 – SGD/ME, que regulam as contratações de tecnologia da informação, podem ensejar a aplicação da multa prevista no art. 272, II, do RI/TCDF; V. recomendar à SEPLAD/DF, que possui papel central nas políticas de TIC do GDF, que apoie a implementação das recomendações elencadas OSIC nº 14/2023 – GSI/PR na Administração Direta Distrital e, em especial, na SES/DF, tendo em vista as inúmeras quantidades de dados restritos/sigilosos dos cidadãos tratados pela pasta; VI. autorizar: a. o encaminhamento de cópia desta decisão liminar e da Informação nº 88/2023-DIFTI à SEPLAD/DF e ao(a) Pregoeiro(a) para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00016334/2023-21-e - Representação nº 55/2023 – G2P, de lavra da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de denúncia recebida em sua Ouvidoria, acerca da morosidade na oferta de tratamento para paciente idosa diagnosticada com câncer de pele. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 29/2023-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.23. DECISÃO Nº 35/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação 55/2023 – G2P (peça 3, e-DOC 00371920), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RITCDF, art. 230, § 2º; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação, na parte que se refere à desconsideração da preferência especial dos idosos nos critérios de priorização de pacientes em fila de espera; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão liminar e da Representação ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Área Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências de praxe."

PROCESSO Nº 00600-00016353/2023-58-e - Representação nº 57/2023 – G2P, de lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no bojo do Contrato nº 026/2019 – IGES/DF, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para locação de recursos de tecnologia da informação (Painéis de chamadas de senhas de pacientes e Totens de autoatendimento), firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF e a empresa Jr-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 23/2023-GP/AT e 4/2024-GP/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 21.12.2023 e 02.01.2024, respectivamente. DECISÃO Nº 36/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou as mencionadas decisões liminares, proferidas nos seguintes termos: 1) DECISÃO LIMINAR Nº 23/2023-GP/AT: "I - conhecer da representação nº 57/2023-G2P formulada pela Sra. Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 70); II - ordenar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que suspenda

cautelarmente os pagamentos decorrentes do Contrato nº 029/2019, até manifestação ulterior desta Corte de Contas; III - determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apresentem, em até 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 57/2023 -G2P; IV - facultar à empresa Jr-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda. a oportunidade de se manifestar sobre os fatos narrados na Representação nº 57/2023-G2P no prazo de até 15 (quinze) dias; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar e da Representação ofertada pelo MPC ao IGESDF, SES/DF e Jr-Partner Informática, Locação e Eventos Ltda. para auxiliar o cumprimento do disposto nos itens III e IV retros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins." e 2) DECISÃO LIMINAR Nº 4/2024-GP/AT: "I. tomar conhecimento do Recurso Inominado interposto pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 84), como se Agravo fosse, nos termos do art. 290 do RI/TCDF; II. revisar a medida cautelar constante da Decisão Liminar nº 23/2023- P/AT, de modo a autorizar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados pela JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. EPP, realizando-se a glosa das parcelas de lucro dos respectivos Contratos, até ulterior manifestação desta Corte acerca do mérito da matéria, de modo a evitar eventual prejuízo ao erário e garantir a continuidade da prestação dos serviços; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática ao IGESDF e à empresa acima indicada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00016358/2023-81-e - Representação formulada pelas empresas Cine Cultura - Projeções Cinematográficas Ltda. e Stark's Cinema e Lanchonete Ltda. ME (Cine Drive-in), em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação Simplificada – Chamamento ao Público nº 21/2023 – SECEC. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 30/2023-GPAT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.23. DECISÃO Nº 37/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação constante da peça 10 (e-DOC 0F9B0D38), formulada pelas empresas Cine Cultura - Projeções Cinematográficas Ltda. e Stark's Cinema e Lanchonete Ltda. ME, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RITCDF, art. 230, § 2º; II. suspender o Edital de Licitação Simplificada – Chamamento ao Público nº 21/2023, até ulterior deliberação deste Tribunal; III. determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão liminar às Representantes e ao Secretário de Estado Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para a adoção das medidas pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023 visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 03/2024-GP/AT e 24/2024-GP/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 02.01.2024 e 12.01.2024, respectivamente. DECISÃO Nº 38/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou as mencionadas decisões liminares, proferidas nos seguintes termos: 1) DECISÃO LIMINAR Nº 03/2024-GP/AT: "I – tomar conhecimento: a) da documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF (peça 2 e Processo SEI nº 04035-00008144/2023- 44 - "Arquivo do link de acesso direto – SEDET" associado aos autos); b) da Informação nº 89/2023 – DIFTI; II – determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF adotem as medidas abaixo mencionadas ou apresentem as devidas justificativas: a) retornem o Pregão Eletrônico nº 36/2023 para a fase de planejamento e regularizem a instrução processual observando integralmente a IN nº 01/2019 – SGD/ME, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011/23, aplicável às contratações de soluções de tecnologia da informação realizadas com base na Lei nº 8.666/93; b) revisem o dimensionamento do objeto e elaborem um cronograma de execução física e financeira para 5 (cinco) anos, em função da possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 21 da IN nº 01/2019 – SGD/ME; c) em função do item anterior, refaçam a pesquisa de preços para a estimativa de valor do certame, incluindo preços públicos; d) com vistas a evitar contratações desnecessárias ou não ideais, excluam o item 7 do Termo de Referência que abre a possibilidade de utilização da ata de registro de preços a ser firmada por órgão ou entidade não participante, tornando a futura contratação exclusiva para as próprias juridicionadas; III – determinar, também, que, doravante, a SEDET/DF e a JUCIS/DF não deixem de submeter os processos de contratação às suas Unidades de Controle

Interno, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de contratação de bens e serviços; IV – alertar os gestores da SEDET/DF e da JUCIS/DF sobre o fato de que a inobservância de norma legal, no caso a IN nº 01/2019 – SGD/ME, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 272, II, do RI/TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão liminar e da Informação nº 89/2023-DIFTI à SEDET/DF, à JUCIS/DF e ao Pregoeiro, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.” e 2) DECISÃO LIMINAR Nº 24/2024-GP/AT: “I – tomar conhecimento do Ofício nº 30/2024 - SEDET/GAB; II – mitigar os termos da Decisão Liminar nº 03/2024, para autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 36/2023, condicionando sua adjudicação/homologação à manifestação ulterior desta Corte de Contas; III – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão liminar à SEDET/DF, à JUCIS/DF e ao Pregoeiro, para auxiliar no cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para exame meritório, com a urgência que o caso requer.”

PROCESSO Nº 00600-00016467/2023-06-e - Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro nº 38/2023 – SEDET/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, para eventual fornecimento e instalação de móveis, cadeiras e assentos e de divisórias Piso-Teto. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 06/2024 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2024. DECISÃO Nº 39/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro nº 38/2023 – SEDET/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF (Peça nº 02, e-DOC: E78D5E5E-e); b) do e-mail com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 04035-00001418/2023-74 (Peça nº 04, e-DOC: 4A9E214C-e); c) da cópia do citado Processo, juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico em duas partes sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 1) – SEDET” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 2) – SEDET”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 06, e-DOC: 965F389E-e); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 277 do RICDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 38/2023 – SEDET/DF até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) extraia do Lote 01 da licitação o item nº 23 “Móvel em módulos”, por se configurar elemento de natureza distinta (contratação de móveis planejados) dos demais itens a serem adquirido no mesmo lote (móveis modulares), licitando-o como lote específico; b) promova o reparcelamento do Lote 02 em tipologias de assentos distintos, como por exemplo: assentos em geral, estofados e assentos especiais para auditórios, de modo a melhor aproveitar as especialidades já constituídas no mercado e promover à ampliação da competitividade no certame; c) em relação ao orçamento de referência: 1) amplie a pesquisa de preços de modo a englobar as referências de aquisições públicas na formação do custo base da licitação, com vistas à obtenção do melhor preço possível para a Administração, em atenção ao princípio da economicidade; 2) revise as referências adotadas para compor o custo dos materiais que pretende adquirir de modo que suas características tenham maior similaridade com os demandados na presente licitação; d) avalie se diante do excesso de caracterização do objeto, possa estar havendo um comprometimento à ampla competitividade, verificando se há empresas no mercado que atendam ao nível de detalhamento exigido no Edital, em atenção aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da finalidade pública; III. autorizar: c) o envio de cópia desta decisão liminar e da Informação nº 331/2023 – DIFLI à SEDET/DF e ao(a) Pregoeiro(a), a fim de subsidiar o atendimento do item II; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00016479/2023-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela associação Assistência Social Casa Azul, em face de suposta irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio 36/2010 firmado com a então SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 10/2024 - GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04.01.2024. DECISÃO Nº 40/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I - conhecer da Representação, com pedido de medida cautelar, de autoria da associação sem fins lucrativos Assistência Social Casa Azul (Peça 54, e-DOC 628DF22B), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RICDF, art. 230, § 2º; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a inscrição da associação em voga no cadastro de inadimplentes do SIGGO, decorrente da reprovação da prestação de contas do Convênio nº 36/2010, relativa ao período de 12/03/2010 a 03/05/2011, até ulterior deliberação do Tribunal; b) nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da aludida representação, bem como envie a este Tribunal cópia, em meio eletrônico, do processo de prestação de contas referente ao Convênio nº 36/2010, relativa ao período de 12/03/2010 a 03/05/2011; III - autorizar: a) a ciência desta decisão liminar à Representante e à SEDES/DF; b) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para subsidiar o atendimento das diligências elencadas no inciso II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes.”

PROCESSO Nº 00600-00016494/2023-71-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela sociedade empresária Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli ME versando a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 98/2023, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 32/2023 - P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27.12.2023. DECISÃO Nº 41/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I – conhecer da) da representação formulada pela empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli ME, CNPJ 22.575.793/0001-00 (Peça nº 3 e anexos de Peças nºs 4-11); b) da Informação 165/2023 – Digem1/Segem (Peça nº 13); II – determinar à jurisdicionada que se abstenha de adjudicar/homologar a licitação até manifestação ulterior desta Corte de Contas; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 dias úteis: a) se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize acesso ao inteiro teor do Processo SEI-GDF 00053-00247868/2023-13, mediante link, com validade de 12 meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar e da Representação ao CBMDF e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para o exame meritório com a urgência que o caso requer.”

PROCESSO Nº 00600-00016503/2023-23-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 82/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 11/2024-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.2024. DECISÃO Nº 1/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 82/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF (Peça 2, e-Doc 62AB6913-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00060-00398181/2021-12 (Peça 4, e-Doc BF2A9FBA-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 5, e-Doc 0D6719A0-e); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão liminar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF a(o) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”

PROCESSO Nº 00600-00000014/2024-31-e - Representação oferecida por cidadã, representada por advogado legalmente constituído, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, regulado pelo Edital nº 01/2023, lançado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA, que culminaram em sua eliminação, por suposta prática de propaganda irregular durante a campanha eleitoral. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 21/24-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2024. DECISÃO Nº 42/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I – não conhecer da representação (Peça nº 22) e anexos (Peças nºs 1/21), ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante, por meio do patrono constituído; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento”.

PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Representação ofertada pela sociedade empresária SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. (“SUSTENTARE”), com pedido de medida cautelar, em fase de eminente glosa cautelar, supostamente irregular, a ser efetuada pelo Serviço de Limpeza Pública do Distrito Federal (SLU/DF) decorrente de estudos técnicos contábeis estruturados na Nota Técnica nº 17/2023 SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO, e do Memorando nº 23/2023 - SLU/PRESI/COMEX-19. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 15/2024 - GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 10.01.2024. DECISÃO Nº 43/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pela empresa Sustentare Saneamento S.A. (peça 13 e anexos de peças 1 a 12); b) da Informação nº 002/2024 – Segem/Digem2; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que: a) suspenda o procedimento de glosa cautelar objeto do Ofício nº 732/2023 - SLU/PRESI/DILUR referente ao Contrato nº 19/2019; b) se manifeste acerca do teor da Representação, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações, inclusive link de acesso externo ao Processo SEI 00094-00002232/2022-88, por prazo não inferior a 180 dias, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; c) conclua, em tempo hábil e antes do fim do prazo de vigência do Contrato nº 19/2019 (outubro/2024), o exame meritório das apurações objeto da

fiscalização setorial, administrativa e técnica da Comissão de Executores do Contrato nº 19/2019, instituída pela Ordem de serviço nº 41, de 29/05/2023, consubstanciada na Nota Técnica nº 17/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO, que versa sobre os valores pagos a maior à sociedade empresária Sustentare, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; d) nos termos da alínea "c", do item 8.4 do edital do Pregão nº 02/2018, comunique, se ainda não o fez, os fatos em apuração à seguradora ou banco fiador indicado na garantia contratual ofertada pela contratada, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; III. autorizar: a) a remessa de cópia da Representação e demais anexos ao SLU (peças 1 a 13); b) a ciência desta decisão liminar ao SLU, e à Representante, na pessoa de seu patrono legal, Sr. Engels Augusto Muniz, OAB/DF nº 36.534, informando-lhe, ainda, de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Consultas e Serviços - TCDF Push - Acompanhamento por e-mail); c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00000215/2024-38-e - Representação, com tutela provisória cautelar, ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, versando acerca do não pagamento do salário do mês de outubro e erros a menor nos cálculos de rescisão contratual dos Agentes de Vigilância Sanitária e Agentes Comunitário de Saúde, contratados para atender necessidade da Secretaria de Saúde, por meio do Edital Normativo nº 55 de 30/08/2021. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 20/2024-GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2024. DECISÃO Nº 44/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (peça 2), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 2/2024 - SEASP (peça 5); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com esteio no RI/TCDF, art. 277, § 3º, que apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, desta decisão liminar e da Informação nº 2/2024 - SEASP à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a ciência desta decisão liminar ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a adoção das medidas pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, em face dos atos praticados pela Diretoria de Alimentação Escolar e pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo em vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão do Contrato nº 080/2021. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 23/2024-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.2024. DECISÃO Nº 45/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pela empresa Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. (peça 1); b) da Informação nº 3/2024 - SEASP; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) suspenda, no estágio que se encontra, o processo/procedimento em que se analisa o pedido de reequilíbrio econômico apresentado pela empresa Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., referente ao Contrato nº 080/2021; b) se manifeste acerca do teor da Representação, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações, inclusive link de acesso externo ao Processo SEI Nº 00080-00071313/2022-78, por prazo não inferior a 180 dias; III. autorizar: a) a remessa de cópia da Representação à SEE/DF; b) a ciência desta decisão liminar à SEE/DF e à Representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Consultas e Serviços - TCDF Push - Acompanhamento por e-mail); c) a restituição dos autos à SEASP para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00000234/2024-64-e - Representação ofertada pela empresa Icondutor EAD Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 18/2023 levado a efeito pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, com fundamento no art. 17 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 22/2024 - GP/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2024. DECISÃO Nº 5/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação da empresa Icondutor EAD Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. (peça 9 e respectivos anexos); b) da Informação nº 006/2024-Segem/Digem2; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 18/2023 na fase em que se encontra, até manifestação ulterior desta Corte de Contas b) se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o teor da Representação, encaminhando toda documentação que embasa suas alegações, concedendo, ainda, link de acesso externo ao Processo SEI 00055-00043510/2023-59, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 180 dias; III. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peça 9) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF; b) a ciência desta decisão liminar ao Detran-DF, à Representante e ao advogado que subscreve a exordial, informando-lhes de que futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão

Acompanhamento por e-mail); c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00012107/2023-27-e - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA SOARES DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 7/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5911/2023 - SEE/GAB/AESP, Peça nº 12 e-DOC 5C603ADB, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para cumprimento integral da Decisão nº 4365/2023, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014020/2023-94-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Cirúrgica São Bernardo Ltda. - CSB, acerca de possíveis irregularidades na habilitação da empresa BSB Medical, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 246/2023- SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em equipamentos de Raio-X convencional e móvel. DECISÃO Nº 9/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do agravo de instrumento como recurso inominado para, no mérito, negar-lhe provimento; II - autorizar: a) a identificação da recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o aproveitamento da documentação juntada pela recorrente na análise a ser elaborada pela SEASP em razão da Decisão nº 5196/2023, com esquepe no art. 280, § 1º, do RI/TCDF; c) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão; d) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00015403/2023-80-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo i. Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, em face de possíveis irregularidades na contratação de professores temporários em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público junto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 334/2023-GCMA, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 8/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - referendar o Despacho Singular nº 334/2023-GCMA nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da representação formulada pelo i. Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (peça 2), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - indeferir o pedido de medida cautelar efetuado pelo representante; III - determinar a apensação destes autos ao Processo nº 00600-00015532/2023-78, por tratar de matéria similar à da aludida representação; IV - dar ciência desta decisão ao representante, esclarecendo-lhe que o objeto da sua representação é similar à matéria tratada tanto no referido Processo nº 00600-00015532/2023-78, já em fase de cumprimento de diligência determinada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como no Processo nº 00600-00011.842/2023-13."; 2 - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00009858/2023-66-e - Pedido de reexame interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, contra os termos da Decisão nº 1.819/2023, que cuida de auditoria de conformidade, no âmbito do jurisdicionado, tendo como objeto o Contrato nº 01/2021-DER/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 721/2023-GCIM, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 15/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) com esquepe no princípio da fungibilidade recursal, do recurso protocolado pelo Consórcio NG-ARP-RIOPLATENSE SFRAS (e-DOC CDFFA21-e e anexos acostados às Peças nºs 32/43 e 45/49) como Pedido de Reexame, em face da Decisão n.º 1.819/2023, conferindo efeito suspensivo: i) ao item II, alíneas "e", "k" e "p" da decisão recorrida; ii) ao item III da Decisão n.º 4.829/2023, no que se refere aos itens mencionados na alínea precedente; b) da Informação n.º 247/2023-NUREC (e-DOC 454F5E3F-e); II - nos termos do art. 283 do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para que, caso queira, apresente contrarrazões recursais; III - dar ciência desta decisão monocrática ao Recorrente, por intermédio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; IV - autorizar: a) o envio de cópia do recurso a que alude o item I.a retro e desta deliberação singular ao DER/DF, para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) a juntada de cópia deste Despacho Singular ao Processo n.º 00600-00012703/2021-45-e, a fim de garantir a eficácia do efeito suspensivo concedido por meio do item "I-a" anterior; a) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para exame de mérito do Pedido de Reexame."

PROCESSO Nº 00600-00013284/2023-21-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital João Cardoso acerca de possíveis irregularidades no Edital 01/2022 - ATUB, que regulamentou o concurso público para o provimento e para a formação de cadastro de reserva de Cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 728/2023-GCIM, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 20/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 249/2023 - NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal conferindo efeito suspensivo ao item II, subitem 2, da Decisão n.º 4.738/2023; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de

mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis." A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014106/2023-17-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 14/2023 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de complementação das obras de drenagem pluvial da ADE Polo JK, Santa Maria/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 729/2023-GCIM, emitido no dia 18.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 16/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação apresentada pelo cidadão Jeferson Carlos Ribeiro, por meio de seu representante legal, alegando possíveis irregularidades no Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 14/2023 – DECOMP/DA (e-DOC F69D3488-e), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF e com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016; b) da Informação n.º 321/2023 – DIFLI (e-DOC 41DD938C-e); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e ao Pregoeiro responsável pelo certame que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III. dar ciência deste Despacho Singular ao representante, por meio de seu procurador legal, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC F69D3488-e) e deste Despacho Singular à Novacap e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00015002/2023-20-e - Representação n.º 45/2023 – G2P/MPJTCDF, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre potenciais irregularidades nos núcleos de vigilância ambiental, consubstanciadas no descumprimento da carga horária, interrupção do trabalho de vigilância porta a porta e concessão de indenização de transporte. DECISÃO Nº 2/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 45/2023 – G2P (e-DOC A2C46D4C, Peça nº 08), bem como dos anexos que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 117/2023 – Gab/Sefipe (e-DOC 7AFCDEE6-e, Peça nº 17); c) da Informação n.º 30/2023 – Seasp (e-DOC B0D4BCEFE-e, Peça nº 18); II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF manifeste-se sobre os fatos representados; III – dar ciência desta decisão à Representante Ministerial, signatária da exordial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 45/2023 – G2P (e-DOC A2C46D4C, Peça nº 08), da Informação nº 117/2023 – Gab/Sefipe (e-DOC 7AFCDEE6-e, Peça nº 17), e desta decisão, juntamente com o relatório/voto do Relator, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a condução da matéria referente ao FATO 1 nos autos do Processo nº 00600-00011969/2023-32, que trata de levantamento para identificar as áreas estruturantes com maior impacto na implementação de políticas públicas da saúde; c) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento e demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015092/2023-59-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional n.º 52/2023-PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a aquisição de uma aeronave de asa fixa, nova de fábrica, turboélice, pressurizada, nacionalizada, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, homologada para voar sob regras VFR (visual flight rules) e IFR (instrument flight rules), certificada para voo em espaço aéreo RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), configurada para dois pilotos e oito passageiros. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 724/2023-GCIM, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 17/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico Internacional n.º 52/2023- PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (e-DOC AB06C46F-e); b) da Informação n.º 318/2023-DIFLI (e-DOC 48AF6E17-e); c) da lista de verificação de e-DOC C9826E34-e e dos papéis de trabalho acostados às peças 12/17; II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e nos arts. 169, inciso III, e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, determinar à PCDF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico Internacional n.º 52/2023-PCDF, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências, encaminhando à Corte documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) fundamentar as especificações referentes à Cabine Pressurizada, Velocidade de Cruzeiro mínima de 280 kt e Teto Operacional mínimo de 25.000 ft, levando em consideração a vantajosidade para a especificação e a competitividade no mercado, em especial quando comparadas às especificações constantes da Licitação Internacional Eletrônica PE n.º 24/2023-CBMDf, buscando atingir os objetivos arrolados no art. 11 da Lei 14.133/2021; b) promover ampla pesquisa de preços de contratações similares, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018, com vistas a alcançar o preço que melhor reflita as condições de mercado; III – facultar à PCDF a apresentação de justificativas em relação às diligências constantes do item II retro, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, caso deseje manter os atuais termos do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio do inteiro teor desta decisão monocrática e da Informação n.º

318/2023-DIFLI à PCDF e à pregoeira responsável pela licitação em epígrafe; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para a adoção das providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00015746/2023-44-e - Pregão Eletrônico n.º 16/2023, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 726/2023 – GCIM, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 18/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2023 (e-DOC F6D77055-e), lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; b) do e-mail contendo "link" de acesso ao Processo SEI n.º 00055- 00027035/2022-92 (e-DOC FD4BC143-e), que trata do certame em referência, permitindo a obtenção da cópia daqueles autos (juntada na aba "Associados" do e-TCDF sob a designação "Arquivo do link de acesso direto – DETRAN_PDF Parte 01 e Parte 02"). c) da lista de verificação ("check-list") dos principais aspectos do PE n.º 16/2023 (e-DOC 10524D62-e); d) da Informação n.º 320/2023 – DIFLI (e-DOC 5A44BD13-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorize: a) o envio de cópia deste Despacho Singular ao Detran/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires – Amovipe, em face de possível ilegalidade em Termo de Cooperação Técnica celebrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap com a Associação Comunitária do Setor Habitacional Vicente Pires – ARVIPS e a Associação Comercial de Vicente Pires – ACIVIP, sem processo de licitação ou chamamento público. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 722/2023-GCIM, emitido no dia 14.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 19/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires – Amovipe13 (e-DOC A2688B96-e e anexo de e-DOC 71595B66-e), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 158/2023 – Dígem1/Segem (e-DOC 8CD34AA6-e); II. determinar, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize acesso ao inteiro teor do Processo SEI-GDF 00111- 00004964/2018-52, mediante link, com validade de 12 meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III. conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que a Associação Comunitária do Setor Habitacional Vicente Pires – ARVIPS14 e a Associação Comercial de Vicente Pires – ACIVIP15, caso queiram, possam encaminhar suas considerações acerca dos fatos representados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. dar ciência desta deliberação monocrática ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC A2688B96-e e anexo de e-DOC 71595B66-e) e deste Despacho Singular à Terracap e às Associações ARVIPS e ACIVIP, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00015679/2023-68-e - Representação ofertada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a qual se refere a supostas irregularidades ocorridas no âmbito de editais de credenciamento de empresas para cirurgias de catarata publicados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 178/2023-GCPT, emitido no dia 15.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 22/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento da Representação nº 50/2023 – G2P (Peça 13) e da Informação nº 147/2023 – DIASPI (Peça 16); II – não conhecer da representação nº 50/2023 – G2P (Peça 13), por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF – RI/TCDF, restando prejudicada a análise da Medida Cautelar pleiteada pelo Douto Parquet especializado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00013179/2023-91-e - Edital da Concorrência n.º 004/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação de empresa especializada para execução das obras da 1ª Etapa de Implantação da 3ª Faixa de Rolamento da BR-020, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia DF-003 (EPIA), desde o balão do Colorado, passando pela cidade de Sobradinho, com término na Av. Independência – Planaltina/DF. DECISÃO Nº 3/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 497/2023 – DERDF/PRESI/GABIN/ASSEP e seus anexos, encaminhados por meio do Processo de barramento n.º 00600-00014437/2023-57, tendo suas peças juntadas à aba "Associados" do sistema e-TCDF, sob a designação

"Documento juntado, peça 26", conforme indicado no Termo – DIFLI (e-doc E7DE61EF-e); II – considerar, em relação ao inciso II da Decisão n.º 4.910/23: a) cumpridas as determinações das alíneas "a", "b.2", "b.4" e "b.5"; b) parcialmente cumprida a alínea "b.3"; c) não cumprida a alínea "b.1"; III – reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF: a) o inciso II, alínea "b", item 1, da Decisão n.º 4.910/23 para que promova o parcelamento material do objeto, consoante a Decisão Normativa TCDF n.º 02/12; b) o inciso II, alínea "b", item 3, da Decisão n.º 4.910/23, para que promova os ajustes cabíveis no item 8.3 do Edital, adequando-o à sistemática de atualização de preços estabelecida na Instrução Normativa n.º 1/DNIT SEDE, de 24.01.2023; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 004/2023 – DER/DF, após o cumprimento do inciso III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; b) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 315/2023-DIFLI (e-doc F7D5A7D7-e) e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, para fins de subsidiar o atendimento do inciso III precedente; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para fins de arquivamento, após a verificação do atendimento do inciso III precedente.

PROCESSO Nº 00600-00014652/2023-58-e - Representação n.º 19/2023 – GIP, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na aprovação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis-DF 2023, instituído pela Lei Complementar n.º 1.025/23, que culminou em renúncia de receita sem o detalhamento das medidas compensatórias exigido pelo art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e sem a observância dos requisitos estabelecidos pela Decisão n.º 222/12-CRCC. DECISÃO Nº 4/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 19/2023-GIP, formulada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (e doc 6C919B50-e), por atender aos requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – conceder, nos termos do art. 277, § 3º 9, do Regimento Interno do TCDF, previamente à deliberação quanto à medida cautelar pleiteada, o prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sefaz/DF e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF apresentem esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação, especialmente no que toca ao detalhamento das medidas compensatórias exigidas pelo art. 14, inciso II, da LRF e à observância do disposto na Decisão n.º 222/12 deste Tribunal, em relação ao Refis-DF 2023; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar: a) o encaminhamento, com a urgência que o caso requer, de cópia da Representação n.º 19/2023-GIP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sefaz/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF - Segem, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 731/2002-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, atualmente consistente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF relativa ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 59/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RIT/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos responsáveis pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT, referente ao exercício financeiro de 2001; b) da Informação n.º 70/2023 – SECONT/1ª DICONTE (Peça 70); c) do Parecer n.º 473/2023-G4P/ML (Peça 72); II - julgar, no tocante ao objeto da TCA em apreço: a) REGULARES as contas de Edimar Pireneus Cardoso (CPF ***.141.511-**) e Afrânio Roberto de Souza Filho (CPF ***.287.441-**) no exercício de 2001, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994; b) REGULARES COM RESSALVAS as contas de Alfredo Alves Gama (CPF ***.862.276-**), Haroldo Alberto de Matos Pereira (CPF ***.650.371-**) e Lílzio José de Oliveira (CPF ***.084.835-**), em razão das falhas apontadas nos subitens 1.2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.9, 3.3, 6.1, 6.2, 6.3, item III, do Relatório de Auditoria n.º 044/2002-SUAUD/SEFP, fls. 94-138 do Processo n.º 040.001.576/02, e, quanto a este último gestor, pela falha constante no item 1.1.2 do referido relatório (Decisão n.º 5476/2005 do Processo n.º 622/204), com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994; c) REGULARES COM RESSALVAS as contas de Lázaro Marques Neto (CPF ***.714.761-**) e Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha (CPF ***.609.211-**) em razão das falhas apontadas nos subitens 1.2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.9, 3.3, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11 e 7.12, item III, do Relatório de Auditoria n.º 044/2002-SUAUD/SEFP, fls. 94-138 do Processo n.º 040.001.576/02, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994; III - considerar, em conformidade com o artigo 24, I e II, da LC n.º 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - determinar aos atuais gestores da SDECT que, com fundamento no art. 19 da LC n.º 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II, "b" e "c", retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões elaborados pelo Revisor; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 30478/2016-e - Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário Distrital decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços (PE 1969/2008), do Estado do Amazonas, com vistas à aquisição de cem veículos VW Parati, na medida em que havia Ata de Registro de Preços vigente na Central de Compras do Distrito Federal, com o mesmo objeto e preços mais vantajosos para a Administração. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa - OAB/DF n.º 23.803, Procuradora do Senhor ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS e pelos Dr. Jailson Ferreira Braz - OAB/DF n.º 58-930 e Dr. Marcos de Araujo - OAB/DF n.º 51-555, Procuradores dos Senhores JOSÉ CARLOS PINA FIGUEIREDO e LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES. DECISÃO Nº 47/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00012380/2022-71-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 48/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças n.ºs 65 a 68); c) da Informação n.º 74/2023 – SECONT/2ª DICONTE (Peça n.º 77); d) do Parecer n.º 557/2023 – G4P/DA (Peça n.º 79); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas do Senhor Adner Anaximandro de Cruz e Alves (CPF n.º ***.248.676-**), Diretor Presidente, de 01/01/2018 a 31/12/2018; do Senhor Henrique Barros Pereira Ramos (CPF n.º ***.915.977-**), Diretor Presidente – Substituto, de 26/03/2018 a 04/04/2018, e Diretor de Governança e Compliance, de 01/01/2018 a 31/12/2018; da Senhora Milena Guimarães Cunha (CPF n.º ***.796.902-**), Diretora Jurídica, de 15/01/2018 a 14/06/2018, e Diretora Jurídica – Substituta, de 17/08/2018 a 27/08/2018; do Senhor Marcos Gustavo de Sá e Drumond (CPF n.º ***.066.124-**), Diretor Jurídico, de 15/06/2018 a 31/12/2018; da Senhora Fabrizzia Barboza Mainier (CPF n.º ***.618.021-**), Diretora Jurídica – Substituta, de 01/10/2018 a 27/11/2018 e 29/10/2018 a 27/11/2018; da Senhora Ledamar Sousa Resende (CPF n.º ***.527.101-**), Diretora de Previdência, de 01/01/2018 a 31/12/2018; do Senhor Paulo Henrique de Souza Ferreira (CPF n.º ***.440.821-**), Diretor de Previdência – Substituto, de 11/07/2018 a 20/07/2018 e 15/10/2018 a 24/10/2018; do Senhor José Ailton Ferreira Lima (CPF n.º ***.945.201-**), Diretor de Administração e Finanças – Substituto, de 16/07/2018 a 12/08/2018 e 05/11/2018 a 14/11/2018; da Senhora Regina Célia Dias (CPF n.º ***.592.641-**), Diretora de Investimentos, de 01/01/2018 a 26/11/2018; do Senhor José Dória Pupo Neto (CPF n.º ***.598.598-**), Diretor de Investimentos, de 27/11/2018 a 31/12/2018; da Senhora Terezinha Martins Parreira (CPF n.º ***.491.911-**), Diretora de Investimentos – Substituta, de 14/02/2018 a 26/02/2018 e 14/06/2018 a 29/06/2018; e da Senhora Veridiana Barboza Ribas (CPF n.º ***.688.969-**), Diretora de Governança e Compliance – Substituta, de 28/06/2018 a 17/07/2018; b) regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas do Senhor Douglas Ramiro Capela (CPF n.º ***.814.597-**), Diretor de Administração e Finanças, de 01/01/2018 a 15/07/2018; e do Senhor José Eduardo Ribeiro (CPF n.º ***.307.381-**), Diretor de Administração e Finanças, de 13/08/2018 a 31/12/2018, em decorrência das falhas apontadas: i) no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF (Peça n.º 61); ii) nos itens A.3 (Inconsistência no Saldo dos Créditos do RPPS junto ao RGPS) e A.9 (Não Incorporação dos Imóveis Recebidos) do Parecer do Conselho Fiscal (Peça n.º 63); e iii) nos subitens 2.5 (Créditos à conta de faturas a receber), 2.6 (Créditos a receber por acerto financeiro com ex-servidores), 2.7 (Títulos de responsabilidade do Tesouro), 2.8 (Permanência de saldo à conta de restos a pagar) e 2.9 (Ausência de conciliação de saldos credores) do Relatório de Auditoria n.º 62/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça n.º 65); III – determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial do Exercício de 2018 (Peça n.º 61) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado (Peça n.º 59), certificando-se da solução das impropriedades; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta n.º 1/2024, publicado no DODF de 15.01.2024, página 25, previsto no art. 116, § 3º, do RIT/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Foram retirados da pauta da sessão os Processos n.ºs 22964/2014, 560/2015, 27676/2017, 00600-00001406/2022-55, 00600-00001702/2023-37, 00600-00010109/2023-81, 00600-00011840/2023-24 e 00600-00013191/2023-04, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE; e 13944/2006, 11504/2007, 22301/2007, 00600-00009854/2022-05, 00600-00012380/2022-71, 00600-00001596/2023-91, 00600-00001603/2023-55 e 00600-00002749/2023-18, de responsabilidade do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO.

Em seguida, o Tribunal, fundamentado no art. 299 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, com a anuência do representante do Ministério Público junto à Corte, deixar de realizar a sessão presencial prevista para o dia 24/01/2024, mantendo a Sessão Ordinária Virtual, regulamentada pela Resolução 352, de 08.12.21.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h17, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 48 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1481

Aos 17 dias de janeiro de 2024, às 16h25, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1481, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

PROCESSOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO PLÊNARIO PELO PRESIDENTE MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Decisão nº 2/2024, adotada no Processo nº 00600-00002234/2023-18-e;

Decisão nº 3/2024, adotada no Processo nº 00600-00003426/2023-41-e;

Decisão nº 6/2024, adotada no Processo nº 00600-00010277/2023-77-e;

Decisão nº 7/2024, adotada no Processo nº 00600-00015247/2023-57-e;

Decisão nº 8/2024, adotada no Processo nº 00600-00016179/2023-43-e;

Decisão nº 9/2024, adotada no Processo nº 00600-00016408/2023-20-e;

Decisão nº 5/2024, adotada no Processo nº 00600-00016519/2023-36-e.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Decisão nº 01/2024, adotada no Processo nº 00600-00002113/2023-76-e;

Decisão nº 04/2024, adotada no Processo nº 00600-0000207/2024-91-e.

Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 1/2024, publicado no DODF de 15.01.2024, página 25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 00600-00000024/2023-95, 00600-00003539/2023-47 e 00600-00014624/2023-31, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foram retirados de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 16h28, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 89

Às 13 horas de 15 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 89, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Ausente, em virtude de fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 88, realizada no período de 11 a 15.12.2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00010294/2023-12-e - Aposentadoria de JONILSON BASILIO DA SILVA - CLDF. DECISÃO Nº 49/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) lance na aba “Tempos” do SIRAC a dedução do período de que trata a Lei Complementar nº 173/20 (art. 8º, inciso

IX), que vedou o cômputo para ATS do interregno da sua publicação até 31.12.2021; b) anexe à aba “Anexos e Observações” do SIRAC: 1) certidão emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao período a constante na decisão judicial prolatada no Processo nº 0709502-32.2019.8.07.0018; 2) parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incurrou o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, bem como as folhas de ponto correspondentes ao mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 3) manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) cientifique o servidor Jonilson Basilio da Silva, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto na alínea anterior; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010575/2023-67-e - Aposentadoria de CLOTILDES GONÇALVES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 50/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie, no processo SEI, a autenticação dos documentos mencionados na manifestação do Controle Interno; b) corrija, no SIRAC, na aba “Dados da Concessão”, em “Posicionamento Funcional”, no campo “Carga Horária”, de “40” para “30” horas; c) apresente esclarecimentos sobre a diferença entre os valores das rubricas que compõem os proventos da servidora e o enquadramento funcional previsto no ato concessório, indicando o posicionamento funcional correto; d) caso o enquadramento funcional correto seja o do sistema de pessoal (Nível 10, Etapa IV, Padrão 1): 1) retifique o ato concessório, para corrigir o enquadramento funcional da servidora para o nível, a etapa e o padrão corretos; 2) na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, registre o ato de retificação e corrigir os campos relativos ao posicionamento funcional; e) caso o enquadramento funcional correto seja o do ato concessório (Nível 9, Padrão 3, Etapa III): 1) ajuste, no sistema de pessoal (SIGRH), os valores das rubricas para o correto posicionamento funcional da servidora; 2) notifique a servidora, observando o contraditório e a ampla defesa, para a devolução dos recursos pagos a mais; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011408/2023-33-e - Aposentadoria de MARCIA DO O CATAO - SES/DF. DECISÃO Nº 51/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações”: 1) o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incurrou a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (de 20.03.2008 a 19.03.2013), nos termos da Decisão nº 6.069/17, bem como as folhas de ponto correspondentes ao mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 2) a manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; b) cientifique a servidora, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto na alínea anterior; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011429/2023-59-e - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 52/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para onde se lê “Artigo 40, inciso I, in fine, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03”, leia-se “Artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03”; b) na aba “Dados da Concessão”, registre o ato de retificação mencionado na alínea anterior; c) esclareça a divergência verificada com relação à jornada de trabalho registrada no SIGRH (30h) e no SIRAC (40h); II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011432/2023-72-e - Aposentadoria de MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DE ARAUJO - SEE/DF. DECISÃO Nº 53/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que corrija no SIGRH a vigência da inativação da servidora para 02.05.2016, o que poderá ser verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013144/2023-52-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PENA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 54/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre o ato da pensão civil instituída pelo ex-servidor José Lito da Silva, Matrícula 131.331-2, cuja pensionista é a interessada da concessão em exame, Maria do Carmo Pena da Silva, o qual foi publicado no DODF de 07.01.2022, e encaminhe para análise do órgão de controle interno, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013625/2023-68-e - Aposentadoria de MARIA CLEIDE DE MORAIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 55/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apure o correto enquadramento do Padrão da servidora, adotando as seguintes medidas saneadoras: 1) caso o Padrão correto seja 23, retificar o ato publicado no DODF de 08.02.2018; 2) caso o Padrão correto seja 25, retificar o ato publicado no DODF de 05.01.2018 e efetue o ajuste no SIRAC; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013629/2023-46-e - Aposentadoria de MAURO CINOSI - SEE/DF. DECISÃO Nº 56/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações”: 1) o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (de 2012 a 2017), nos termos da Decisão n.º 6.069/17, bem como as folhas de ponto correspondentes ao mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; 2) a manifestação sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; b) cientifique o servidor, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto na alínea anterior; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013631/2023-15-e - Aposentadoria de CALVINO MARTINS CALASANS - SEE/DF DECISÃO Nº 57/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte, à aba “Anexos e Observações” do SIRAC e ao processo de aposentadoria, documentação comprobatória de que o servidor exerceu atividades de magistério nos períodos de 03.08.1998 a 25.08.2005, equivalentes a 2.580 dias, e de 27.01.2006 a 03.06.2007, equivalentes a 493 dias; b) cientifique o servidor, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para, querendo, apresentar as alegações que entender necessárias, em face do disposto na alínea anterior, uma vez que há possibilidade de a concessão ser considerada ilegal; c) encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nas alíneas anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação do interessado no módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão n.º 2.419/20; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013648/2023-72-e - Aposentadoria de WANDER JOFRE ALVES CARDOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 58/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que cadastre, no Módulo de Concessões do SIRAC, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de pensão instituído pelo servidor, conforme publicação no DODF de 14.07.2023, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 1/2024, publicado no DODF de 11.01.2024, página 24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 19 de janeiro de 2024, encorreu-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 10 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 90

Às 13 horas de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Ausente, em virtude de fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 89, realizada no período de 15 a 19.01.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008751/2023-09-e - Análise da quitação de multa aplicada ao Sr. Guilherme Boechat Véo, oriundo de tomada de contas especial que apurou prejuízos decorrentes da execução de Contratos de Gestão n.º 02/05, 03/05 e 11/05, firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 60/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 45/2023 – ATE; II – considerar o Sr. Guilherme Boechat Véo quite com o erário distrital no que diz respeito à multa imputada pela Decisão nº 5.420/20 e pelo Acórdão nº 604/20, editados no âmbito do Processo nº 16.462/08; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – cientificar o interessado desta decisão; V – autorizar o arquivamento dos autos. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, em consonância com o art. 152, II, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00014225/2023-70-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA DO NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 61/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 027889-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014235/2023-13-e - Pensão militar instituída por ANTONIO LUCIO VIEIRA LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 62/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014267/2023-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 63/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0298043 - SINVAL ANTONIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0504299 - MAGNALVA LOPES DA SILVA MOTA JARDIM - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0504348 - MARILENE SEBASTIÃO SEGUNDO - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0504353 - ROSANGELA ALVES FEITOSA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0504393 - ROSILENE TOLENTINO DUARTE ARANTES - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0507441 - IEDA VIANA DO VALE DA COSTA - APOSENTADORIA - SEEC - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0508122 - MIRIAM CORREIA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0513743 - ALAN JOSE CESAR PINTO DA COSTA - APOSENTADORIA - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0513812 - LEILA RAYER SANTANA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0514157 - MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0514246 - SILVIO HENRIQUE PERFEITO - APOSENTADORIA - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0544153 - MARCELO ROSSI DE CASTILHO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s); 0544584 - ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014315/2023-61-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 64/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0454916 - IZAIAS VALENTIM BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); 0452549 - IDALICE ARAUJO RIBEIRO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0453488 - JACIRENE DAS GRACAS GUTEMBERG SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 11 dia(s); 0450365 - FRANCISCO CALIXTO DO NASCIMENTO FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0450409 - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 23 dia(s); 0450305 - ELI FERNANDES DOS REIS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0449508 - ANTONIO PASCOAL DE ARAUJO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0489591 - ANTONIO MARCELINO DE SOUZA LIMA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0438107 - FRANCISCO ALVES BEZERRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 23 dia(s); 0420012 - BRUNO DA SILVA FREITAS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0134033 - FERNANDO GUILHON HENRIQUES - PENSÃO CIVIL - SES -

Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0259706 - EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0488261 - ISABEL DIVINA PIMENTEL MARQUES - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); 0488147 - ALMIR VENANCIO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); 0487248 - DIRCE BARCELLOS E ALBUQUERQUE - PENSÃO CIVIL - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014801/2023-89-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 65/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0317550 - MARIO FRANCISCO FRANCA FLORES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); 0413935 - MARIZE LIMA DE SOUSA H BIAZOTTO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 7 mês(es) e 12 dia(s); 0542464 - MARCOS AURELIO LAFAIETE DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0544757 - LUIZ CARLOS BALDO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0537378 - MARININHA MARACCI ZAHLER - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0544831 - ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0418292 - MÁRCIA BENÉVOLO JOVANOVIC - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 11 mês(es) e 25 dia(s); 0312793 - MARTHA GONÇALVES VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0507941 - TEREZA CRISTINA INFANTE NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0529278 - NADJA GLÓRIA CORRÊA GRAÇA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014939/2023-88-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 66/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0472716 - MOISES RAMOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0495135 - NELITO DOS SANTOS FILHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0504279 - MEYRE KATHIA NOGUEIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); 0507798 - MÔNICA SOARES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); 0512988 - NARCISA JESUS DO CARMO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); 0527603 - NELI GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0535194 - MIRIAM PEREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0548051 - FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0546822 - MARIA LUZINALVA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0547305 - DELZUITA FERREIRA DA COSTA SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 2/2024, publicado no DODF de 18.01.2024, página 16, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 26 de janeiro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 001/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT. Exercício financeiro de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 731/2002-e

Nome/Função/Período: Lázaro Marques Neto (CPF: ***.714.761-**) Secretário de Estado, de 01/01/2001 a 02/12/2001 e Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha (CPF: ***.609.211-**) Secretário Adjunto, de 01/01/2001 a 04/12/2001.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET/DF.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades identificadas: Subitem 7.6 (Acolhimento de Carta-consulta de Empresas com Ocupação Irregular de Área Pública) do item III do Relatório de Auditoria nº 044/2002 - SUAUD (e-Doc A0ED4EEC).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos atuais gestores da SDECT que, com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte,

acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5366 de 17 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 002/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT. Exercício financeiro de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 731/2002-e

Nome/Função/Período: Alfredo Alves Gama (CPF: ***.862.276-**) Chefe de Gabinete, de 01/01/2001 a 20/09/2001; Haroldo Alberto de Matos Pereira (CPF: ***.650.371-**) Chefe de Gabinete, de 03/10/2001 a 31/12/2001 e Lilio José de Oliveira (CPF: ***.084.835-**) Gerente da Gerência Administrativa, de 01/01/2001 a 31/12/2001.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET/DF.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades identificadas: Subitem 1.1.1 (Créditos que Não Figuram no Balanço Patrimonial); 2.2 (Ausência de Justificativa); 1.2.1 (Ausência de Inscrição de Valores em Restos a Pagar) ambas do item III do Relatório de Auditoria nº 044/2002 - SUAUD (e-Doc A0ED4EEC); 2.3 (Não Exigência de Documentos Obrigatórios); 2.5 (Ausência de Parecer Técnico ou Jurídico); 2.7 (Inobservância do Prazo para Realização) e 6.1 (Realização de Despesas Sem Prévia Emissão de Nota de Empenho), todos do item III do Relatório de Auditoria nº 044/2002 - SUAUD (e-Doc A0ED4EEC).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos atuais gestores da SDECT que, com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5366 de 17 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 003/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT. Exercício financeiro de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 731/2002-e

Nome/Função/Período: Edimar Pireneus Cardoso (CPF: ***.141.511-**) Secretário de Estado, de 03/12/2001 a 31/12/2001 e Afrânio Roberto de Souza Filho (CPF: ***.287.441-**) Secretário Adjunto, de 05/12/2001 a 31/12/2001.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET/DF.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5366 de 17 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 004/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis

Processo TCDF: 00600-00012380/2022-71-e

Nome/Função/Período: Douglas Ramiro Capela (CPF: ***.814.597-**) Diretor de Administração e Finanças, de 1º/01/2018 a 15/07/2018 e José Eduardo Ribeiro (CPF: ***.307.381-**) Diretor de Administração e Finanças, de 13/08/2018 a 31/12/2018.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) Falhas apontadas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial IPREV/DF (peça 61) (Itens sem plaquetas de identificação, grande quantidade de itens que não foram incorporados ao patrimônio do IPREV/DF provenientes de doações e convênios; móveis inservíveis agrupados de forma desorganizada; fragilidades no controle patrimonial o que ocasiona na falta de Termos de Movimentação de Bens Patrimoniais e de Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade violando o Decreto nº 16.109/1994); ii) Falhas apontadas nos itens A.3 (Inconsistência no Saldo dos Créditos do RPPS junto ao RGPS) e A.9 (Não Incorporação dos Imóveis Recebidos) do Parecer do Conselho Fiscal (peça 63); e iii) Falhas apontadas nos subitens 2.5 (Créditos à conta de faturas a receber), 2.6 (Créditos a receber por acerto financeiro com ex-servidores), 2.7 (Títulos de responsabilidade do Tesouro), 2.8 (Permanência de saldo à conta de restos a pagar) e 2.9 (Ausência de conciliação de saldos credores) do Relatório de Auditoria nº 62/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 65).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas no Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial do Exercício de 2018 (peça 61) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado (peça 59), certificando-se da solução das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5366 de 17 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator Substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 005/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012380/2022-71-e

Nome/Função/Período: Adler Anaximandro de Cruz e Alves (CPF: ***.248.676-**) Diretor Presidente, de 01/01/2018 a 31/12/2018; Henrique Barros Pereira Ramos (CPF: ***.915.977-**) Diretor Presidente substituto, de 26/03/2018 a 04/04/2018 e Diretor de Governança e Compliance, de 01/01/2018 a 31/12/2018; Milena Guimarães Cunha (CPF: ***.796.902-**) Diretora Jurídica, de 15/01/2018 a 14/06/2018, e Diretora Jurídica substituta, de 17/08/2018 a 27/08/2018; Marcos Gustavo de Sá e Drumond (CPF: ***.066.124-**) Diretor Jurídico, de 15/06/2018 a 31/12/2018; Fabrizia Barboza Maimier (CPF: ***.618.021-**), Diretora Jurídica substituta, de 01/10/2018 a 17/11/2018 e de 29/10/2018 a 27/11/2018; Ledamar Sousa Resende (CPF: ***.527.101-**) Diretora de Previdência, de 01/01/2018 a 31/12/2018; Paulo Henrique de Souza Ferreira (CPF: ***.440.821-**) Diretor de Previdência substituto, de 11/07/2018 a 20/07/2018 e de 15/10/2018 a 24/10/2018; José Ailton Ferreira Lima (CPF: ***.945.201-**) Diretor de Administração e Finanças substituto, de 16/07/2018 a 12/08/2018 e de 05/11/2018 a 14/11/2018; Regina Célia Dias (CPF: ***.592.641-**) Diretora de Investimentos, de 01/01/2018 a 26/11/2018; José Dória Pupo Neto (CPF: ***.598.598-**), Diretor de Investimentos, de 27/11/2018 a 31/12/2018; Terezinha Martins Parreira (CPF: ***.491.911-**), Diretora de Investimentos substituta, de 14/02/2018 a 26/02/2018 e 14/06/2018 a 29/06/2018 e Veridiana Barboza Ribas (CPF: ***.688.969-**), Diretora de Governança e Compliance substituta, de 28/06/2018 a 17/07/2018.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5366 de 17 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator Substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 006/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa por meio da Decisão nº 5.420/20 e do Acórdão nº 604/20 (Processo nº 16.462/08). Recolhimento. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008751-2023-09-e

Responsável: Guilherme Boechat Véo (CPF: ***.014.176-**), executor dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05 e 11/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal / Codeplan.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do MPJTCD, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 5.420/20 e do Acórdão nº 604/20, no Processo nº 16.462/08.

ATA da Sessão Ordinária Virtual Nº 90, de 22/01/2024 às 26/01/2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 559/2023(*)

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF referente ao exercício financeiro de 2007. Contas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 26263/2008-e

Nome/Função/Período: Ilhone Lopes Rocha, Gerente de Almoarifado Central substituta, de 09/07 a 07/08/2007.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364, de 6 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

(*) Publicação de acórdão, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 5288/23, publicada no DODF nº 235, edição de 18 de dezembro de 2023, página 18.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERALDESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 02 de fevereiro de 2024

PROCESSO 00001-00054205/2023-81. CREDOR: 980.***.***-34 - KATYANE BORGES DE ALARCAO SOARES. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, relativo a 1 mês de RRA (2022), decorrente do acerto de pagamento de remuneração de férias referente ao exercício 2022, com início do gozo em 16/11/2022, o qual não foi pago em época oportuna. Conforme Despacho SEPAG (SEI 1522080), Declaração DRH (SEI 1522683), Despacho DRH (SEI 1525714) e Despacho DAF (SEI 1525892). (Classificação: 31.90.92-11) VALOR: R\$ 2.631,32 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR, a pedido, LARISSA RAQUEL FONSECA MACHADO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 10000819, de Subchefe, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ROSANGELA COSTA RABELLO ocupante do Cargo de Natureza Especial, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

IBANEIS ROCHA
Governador

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 1º de fevereiro de 2024, as férias do servidor GILSON ALVES DA CRUZ, matrícula 174.623-5, Chefe, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09 de março de 2023, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a quadra fechada da praça do DI, nos dias 05, 12, 19 e 26 de fevereiro de 2024, para realização de evento treinamento de futsal da equipe da PMDF, realizado pelo 2º TEN CLARK.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14.05.2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, o usufruto de férias da servidor JAILSON MOREIRA CARDOZO, matrícula 45.182-7, Técnico em Políticas Pública e Gestão Governamental, previamente marcadas para o período de 29.01.2024 a 07.02.2024, suspendendo a contar do dia 31/01/2024 ficando marcadas o novo período de fruição em 01/04/2024 a 08/04/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANO SOUSA NASCIMENTO DE ARAUJO, matrícula 1.713.732-2, para substituir o Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXVIII, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e Portaria SEA nº 01, de 05 de janeiro de 1995, e ainda, com base no art. nº 56 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliação dos servidores efetivos, lotados nas unidades vinculadas à Administração Regional do Riacho Fundo II, nos termos da Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1995 - SEA, publicada no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 1995.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, como integrantes da referida Comissão os servidores a seguir qualificados: ANDREZA MARTINS ANTUNES, matrícula nº 17162254, presidente da comissão, CNE-07; CÍCERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, matrícula nº 1253417, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e ROBERTO CARLOS GABRIEL, matrícula nº 329258, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 64, publicada no DODF nº 197, em 07 de outubro de 2016, página 31, e a Ordem de Serviço nº 111, publicada no DODF nº 194, em 09 de outubro de 2017, página 38.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice com objetivo de nomeação do Gerente de Cultura da Fercal;

§ 1º Dos representantes do Conselho Regional de Cultura da Fercal para compor a Comissão:

I - Membro: DELSON DA COSTA MATOS;

II - Membro: PAULO ROBERTO DA SILVA;

III - Membro: MANOEL FERREIRA LIMA; e

IV - Membro: SANDRA MACEDO DA SILVA.

§ 2º Da representante da Administração Regional da Fercal para compor a Comissão:
I - Membro: PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, Chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional da Fercal, matrícula 1.689.600-9;
§ 3º Dos representantes do Seguimento Cultural:
I - MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO;
II - ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO;
III - MILENA R. EUFRÁSIO DA SILVA;
IV - ADRIANO ROCHA
Art. 2º Cabe a Comissão eleitoral obedecer o disposto na Resolução nº 01 de janeiro de 2022.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.
LINDOMAR ALAN JOSÉ DE SOUZA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2024, páginas 19 e 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Interativa Facilities LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 2, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEL - Sede, conforme Processo: 00040-00034617/2019-06, a saber:

I - FRANCISCA IZINEI PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 283068-X, para atuar como Executor Titular; e

II - NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 282562-7, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40234/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 6, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar do Riacho Fundo I, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00 a saber:

I - ALEXSANDRA RANGEL FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 243660-4, para atuar como Executor Titular; e

II - EDVÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 246727-5, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 040238/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do contrato nº 49072/2023, celebrado entre o Distrito Federal, e a instituição Universidade Patativa do Assaré - (UPA), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 00040-00007567/2022-81, a saber:

I - LUIZ FERNANDO LEITE DOS SANTOS, Gerente, matrícula nº 249.318-7, para atuar como Executor Titular e SUZANA MAHMUD SAID ARAR, Gerente, matrícula nº 255.667-7, para atuar como suplente no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes;

II - GRAZIELA DIAS PILOTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional-SEC, matrícula nº 0251348X, para atuar como Executora Titular e PEDRO HENRIQUE MONTENEGRO ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional-SEC, matrícula nº 02536641, para atuar como suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - WESLEY SANTANA LEITE, 1º SGT QBMG1, matrícula nº 1405228, para atuar como Executor Titular e LUIZ HENRIQUE SCHIRMER, 3º SGT QBMG1, matrícula nº 3142588, para atuar como suplente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018 e na Portaria nº 576-SEPLAG, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executoras ora designadas, em relação ao contrato nº 49072/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 3, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034628/2019-88 a saber:

I - ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 0.184.835-6, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDES - Serviço de Acolhimento Institucional Para Adultos R Famílias do areal - UNAF; e

II - MARCIA CAETANO VASCONCELOS, matrícula nº 0.276.384-2, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDES - Serviço de Acolhimento Institucional Para Adultos R Famílias do areal - UNAF.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40236/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00010-00003043/2020-61. INTERESSADA: VIVIANE BASTOS PAIXÃO MARQUES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição da servidora VIVIANE BASTOS PAIXÃO MARQUES, matrícula nº 1.671.356-7, Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Prefeitura Municipal de Aracaju, autorizada no DODF nº 38, de 24/02/2023, págs. 37-38. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO:

atuar na Secretaria Municipal de Saúde, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento ao órgão de origem. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-secom o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-008256/1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 28 de maio de 1997, publicada no DODF nº 102, de 02/06/1997, pág. 3913, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor RODRIGO DE CASTRO RODRIGUES, matrícula nº 46.187-3, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor RODRIGO DE CASTRO RODRIGUES, matrícula nº 46.187-3, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, sendo: 1.927 dias, relativo aos períodos laborado de 20/03/1989 a 07/02/1991 e de 09/02/1992 a 18/07/1995, já excluída a concomitância e deduções, para a Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e ainda 366 dias relativos ao período de 08/02/1991 a 08/02/1992, conforme demonstrado na Certidão de tempo de Serviço Militar, emitida pelo Ministério da Marinha. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 00040-00023099/2022-92, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 1.900 (um mil e novecentos) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO, matrícula nº 30.458-1, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborados de 20/06/1989 a 01/09/1994, conforme demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal. Tendo como fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor MARCOS ROGÉRIO SILVESTRE, matrícula nº 80.136-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 20 de janeiro de 2024. Processo SEI-GDF nº 04033-00001010/2024-30.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-002090/1993, resolve:

AVERBAR, para fins de adicionais e aposentadoria, o total de 362 (trezentos e sessenta e dois) dias líquidos de tempo de serviço militar do servidor GERALDO SALES SANTOS, matrícula nº 36.990-X, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, laborados no período de 04/02/1985 a 31/01/1986, para o Colégio Militar de Brasília, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de fevereiro de 2024

PROCESSO: 00112-00002696/2024-54. INTERESSADO: RODRIGO REGIS MARQUES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RODRIGO REGIS MARQUES, matrícula nº 215.535-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para ter exercício no emprego em comissão de Assessor de Diretoria 4, símbolo EC-04, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do emprego comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 18, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ENOY RODRIGUES GUEDES, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO JOSÉ GUEDES, matrícula nº 00.265-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/01/2024. Processo SEI nº 00413-00000535/2024-69.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CICERA VIEIRA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO ALVES MORENO, matrícula nº 100.732-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11/10/2023. Processo SEI nº 00413-00000464/2024-02.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FATIMA MARQUES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor JOAO CAMELO DA SILVA, matrícula nº 15.766-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/11/2023. Processo SEI nº 00413-00000438/2024-76.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CELENITA DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor MURILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.174-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02/01/2024. Processo SEI nº 00413-00000495/2024-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IVANICE PIRES LINO, companheira do ex-servidor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.400.033-4, Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/12/2023. Processo SEI nº 00413-00000395/2024-29.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a EMILSON FELIPE VASCONCELOS, filho inválido da ex-servidora TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula nº 100.968-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19/11/2023. Processo SEI nº 00413-00005198/2023-15.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 104, de 03/12/2019, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2019, o ato que concedeu pensão temporária a AUGUSTO CESAR DE LIMA, filho inválido do ex-servidor JOÃO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 80.823-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, NILCE RODRIGUES DE SOUSA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 08/01/2024. Processo SEI nº 00094-00000195/2024-35.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 144, de 21/12/2023, publicada no DODF nº 240, de 26/12/2023, o ato que concedeu pensão temporária a LARIZA LEAL LIMA, filha do ex-servidor ANTONIO SILVA LIMA, matrícula nº 113.476-0, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar LARIZA LEAL LIMA, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00413-00004855/2023-15.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 08, de 30/01/2024, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2024, o ato que reviu a pensão vitalícia de TEREZA BARBOSA MARTINS, cônjuge do ex-servidor JOVACY DE SOUZA MARTINS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que incluiu como beneficiária de pensão temporária, PATRICIA BARBOSA MARTINS, na qualidade de filha inválida, para ONDE SE LÊ: "...JOVACY DE SOUZA MARTINS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...JOVACY DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 100.552-9, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00004884/2023-79.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 95, de 17/08/2023, publicada no DODF nº 157, de 18/08/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a ROSA RAIMUNDO DA SILVA, mãe da ex-servidora SEVERINA DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 25.341-3, Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Processo SEI nº 00480-00003325/2023-75...", LEIA-SE: "...Processo SEI nº 00480-00004637/2023-04...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00480-00004637/2023-04.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, a servidora NOEME PEREIRA DA SILVA, Matrícula SES nº 1440.241-6 e Matrícula FEPECS 0269.133-7, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação – Especialização, conforme Processo SEI nº 00064-00000363/2024/02, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Alterar Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial desta Secretaria de Estado de Saúde, denominada 3ª Comissão de Instrução Prévia à Tomada de Contas Especial "3ª CIPTCE", constituída pelo Art. 1 da portaria Nº 759, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235 de 21 de dezembro de 2022, p. 34, que passa a ser composta pelos servidores: UÍNDIE ANE LIMA LOPES GRILLO, Matrícula nº 1.675.107-8, Presidente; ANDRÉIA RODRIGUES MARTINS, Matrícula nº 1.663.009-2 Membro; VÂNIA FRANÇA DE ALMEIDA RODRIGUES, Matrícula nº 140.202-1, Membro; tendo como

suplentes dos titulares designados: ANA PAULA MARTINS HELENO, matrícula nº 1.6709.45-4, CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES, Matrícula nº 1.684.026-7; ELENILDA BISPO MUNIZ, matrícula nº 135.954-1; NILMA BEZERRA DA TRINDADE, Matrícula nº 1.672.898-X.; REJANE PATRICIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 199.184-1; devendo os servidores DAVI SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 1.680.906-8; REBECA MELO ARNAUD SAMPAIO PEDROSA, Matrícula nº 1.440.059-6 e VÂNIA MONTEIRO GUEDES DOS SANTOS MOURA, Matrícula nº 1.673.009-7, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 2º Fica dispensada a servidora MILLENA LOUZEIRO MACIEL, Matrícula nº 1.680.834-7, das atribuições relacionadas da 3ª CIPTCE e 13ª CPTCE como Presidente assim como as relacionadas a 1ª CIPTCE e 2ª CIPTCE como Membro Suplente e: em virtude de mudança de lotação da Servidora.

Art. 3º Revoga-se os dispostos no Artigo 1º da Portaria 759, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016; CONSIDERANDO a Portaria nº 386, de 07 de junho de 2022, publicado no DODF nº 113, de 20 de junho de 2022, que constitui a 1ª Comissão Permanente de Investigação Preliminar de Responsabilização de Fornecedores (1ª CPIPF); CONSIDERANDO os processos cujo escopo é apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 01/2024 - SES/DF, de caráter investigativo, sigiloso, e não punitivo, que tem por objetivo a colheita de provas necessárias para a possível instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, por meio do processo 00060-00048978/2024-14.

Art. 2º Designar, neste ato, LUCAS PORTES GONÇALVES, matrícula 1.686.925-7 (Presidente), CAMILA COELHO SALES, matrícula 198.929-4 (1º Membro) e BRUNO ROCHA DE MESQUITA, matrícula 1.432.976-X (2º Membro), todos pertencentes ao quadro de pessoal desta Instituição, integrantes da 1ª CPIPF, para apurar o processo elencado no artigo 1º, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e o artigo 2º, §2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da servidora GIORDANA CALVÃO FONTES, matrícula SES-DF nº 1.440.896-1, Especialista em Saúde - Psicóloga, pela participação no Programa de Mobilidade a ser realizado na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal, durante o período de 01/05/2024 a 31/07/2024, no curso do Programa de Psicologia Clínica e Cultura, Doutorado, da Universidade de Brasília - UnB, com base no artigo 161, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo SEI-GDF nº 00060-00398538/2023-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00243711/2022-77. INTERESSADO: ZILMAR DE PAIVA VERISSIMO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ZILMAR DE PAIVA VERISSIMO, matrícula nº: 0149006-0, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 727/2023, de 22/11/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00243711/2022-77.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00389672/2021-72. INTERESSADO: JULIANA INACIO CASTELO BRANCO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º,

§2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JULIANA INACIO CASTELO BRANCO, matrícula nº 158.368-9, cargo Técnica em Radiologia do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 21/22024, de 22/01/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00389672/2021-72.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de fevereiro de 2024

PROCESSO: 00060-00026537/2024-61. INTERESSADO: SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1432683-3, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 664/2023, de 11/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00026537/2024-61.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor HERBET VALE DA SILVA, matrícula SES nº 126.491-5, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE (AOSD SERVIÇOS GERAIS), nos termos do artigo 114º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com fundamento no artigo 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 047/2005, de 05/07/2005, combinado com o artigo 53º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 20/12/2023. Lotação: GPCR/SUGEP/SES/Cedidos. Processo SEI nº 00050-00005344/2023-23.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação do Corpo de Bombeiros Militares do DF, sem remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) RAFAEL PINHEIRO CALZADA, matrícula nº 1686284-8, Cargo MEDICO - PSQUIATRIA, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1-SES/SRSC/DIRASE/GSAS1 pelo período de 05/02/2024 e 26/06/2024. Processo SEI nº 00060-00249958/2023-88.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos decretos 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e decreto de 13 novembro de 2017, publicado no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, página 38, resolve:

DESTITUIR, KARINA DA COSTA ANDRADE BESSA, matrícula: 1.443.293-7, da substituição do cargo de chefe do Núcleo de Controle de Escalas da Atenção Secundária, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR, MAURA CRISTINA BARCELLOS FIDELIS, matrícula 133.872-2, para substituir o cargo de chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas da Atenção Secundária, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a conclusão da apuração do Acidente de Serviço referente à servidora JESSICA KARINE LOPES BOHRER, matrícula nº 16968050, relatado pela Gerência de Promoção à Saúde do Servidor - SEPLAD/SUBSAUDE/COPSS/GPSS, na qual a Junta Médica de Acidente em Serviço CONCLUIU que o evento ocorrido em 26/05/2023 não ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão de Sindicância, como demonstrado nos autos em "Laudo Técnico", conforme o processo 00060-00355340/2023-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: LEANDRO DA CUNHA DIAS - Matr. 16818946, Cargo efetivo: CIRURGIAO DENTISTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE ODONTOLOGIA/HRS, para participar do(a) "LES ESSENTIELS DE LA CMF- SHARING EXPERIENCES", a realizar-se em PARIS - FRANÇA, no período de 25/01/2024 a 26/01/2024 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00568717/2023-35.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016 aos servidores: MARCOS VINICIUS FERNANDES PEREIRA - Matr.1440880-5, dependente: ISABELA FIGUEREDO FERNANDES, nascido (a) em 20/06/2023, período de afastamento 13/01/2024 a 19/01/2024 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença; VITOR RIBEIRO DE MIRANDA - Matr.1673455-6, dependente: LAÍS MOREIRA SAUDE DE MIRANDA, nascido (a) em 18/01/2024, período de afastamento 18/01/2024 a 24/01/2024 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença.

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, aos servidores: VITOR RIBEIRO DE MIRANDA - Matr.1673455-6, pelo nascimento de seu (a) filho (a) LAIS MOREIRA SAUDE DE MIRANDA em 18/01/2024; DANIELA MEGUMI RAMALHO YOSHIMOTO - Matr. 1693977-8, pelo nascimento de seu (a) filho (a) OLÍVIA YURI YOSHIMOTO BRITO em 25/01/2024.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): JOYCE DE OLIVEIRA PESSOA, matrícula 138944-0, cirurgiã-dentista, para participar do "IV Seminário da Chen Bing Taiji Academy Brasil com o Mestre Chen Bing", a realizar-se em Brasília -DF, no período de 13/03/2024 ao dia 17/03/2024, conforme processo SEI 00060-00006332/2024-60.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER o afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor GUILHERME SZERWINSK CAMARGOS, matrícula 01842803, dependente: LÍVIA RIOS SZERWINSK CAMARGOS, período de 16/01/2024 a 22/01/2024, conforme processo: 00060-00200740/2021-63. CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669, de 29 de setembro de 2016, a: GUILHERME SZERWINSK CAMARGOS, matrícula 01842803, dependente: LÍVIA RIOS SZERWINSK CAMARGOS, período de 23/01/2024 a 14/02/2024, conforme processo: 00060-00200740/2021-63.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora DENISE BEATRIZ SCHERER, matrícula nº 0134297-5, no cargo de MEDICO - PEDIATRIA, Classe/Padrão CM - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 05/12/2022, processo 00060-00441643/2020-48.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora Sonia da Silva Conrado, matrícula nº 0173678-7, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-12, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da EC nº 41/2003, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/08/2022, processo 00060-00046637/2024-12.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00018272/2019-61, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ROSE MAIRE ARAUJO SANTOS, matrícula 01253778, ocupante do cargo ASSISTENTE GAPS TEC NUTRICA0, para substituir SAULO JACINTO PIGNATA DA SILVA, matrícula nº 16992636, no cargo de Diretor da Diretoria de Atenção Primária da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 19/02/2024 e 28/02/2024, por motivo de férias do titular.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 20, de 24 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 32, o ato que concedeu Abono de Permanência à servidora ETELVINA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 0151214-5, ONDE SE LÊ: "...ao servidor...", LEIA-SE: "...à servidora...", retificada a fim de corrigir o gênero ao qual servidora pertence: feminino, ficando ratificados os demais termos, processo nº 00060-00519991/2019-02.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor DIONES MORES AIRES MONTEIRO, matrícula nº 17006511, do cargo de MEDICO - GERIATRIA, lotado na SES/SR/SOE/GSAS1/POLIC-CEI I, para participar do 13º Congresso Paulista de Geriatria e Gerontologia, 12º Simpósio das Ligas de Geriatria e Gerontologia, no período de 04/04/2024 a 06/04/2024, à realizar-se em São Paulo-SP, conforme processo nº 00060-00538922/2023-76.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora DENISE DO NASCIMENTO PERCILIO, matrícula nº 01356968, do cargo de PSICOLOGO, lotado na SES/SR/SOE/HRC/GACL/UNEO, para participar do CURSO DE SENSIBILIZAÇÃO ATENÇÃO HUMANIZADA AO RECÊM NASCIDO - MÉTODO CANGURU, no período de 05/12/2023 a 09/12/2023, à realizar-se em PARACATU - MG, conforme processo nº 00060-00549008/2023-51.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 70, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora AMANDA B. DO N. VILAS BOAS, matrícula nº 16890655, do cargo de TECNICO ENFERMAGEM, lotado no SES/SR/SOE/HRC/GACL/NRAD, para participar do "3º Encontro do Projeto PROADI-SUS de Cuidados Paliativos, no período de 03/10/2023 a 04/10/2023, à realizar-se em São Paulo-SP, conforme processo nº 00060-00493846/2023-62.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor PETER HUDSON DE SOUZA E SILVA, matrícula 180.596-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022, pág. 50, no período 04 de maio de 1998 a 21 de março de 2002 referente à certidão emitida pelo INSS em 04/07/2022. A pedido do servidor. Processo nº 0285-000514/2014.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de LETICIA KEIKO MORI, Médica Alergista e Imunologista, matrícula 16753402, lotado(a) na SES/SR/SO/DIRASE/GSAS3, para participar do IX JORNADA DE IMUNOLOGIA CLINICA E ALERGIA USP, a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 17/04/2024 a 20/04/2024, e período de afastamento de 16/04/2024 a 21/04/2024, processo: 00060-00026555/2024-43.

DESIGNAR a servidora DANUBIA ROBERTA DE LIMA, matrícula nº 17142008, Administradora, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI 00060-00042717/2024-91.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora ANA CLAUDIA DA GAMA PEREIRA, matrícula nº 138.016-8, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, pág. 44, e retificada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, pág. 42, nos períodos de 1º de fevereiro de 1995 a 29 de fevereiro de 1996, 1º de março de 1996 a 30 de setembro de 1997, 1º de novembro de 1997 a 30 de novembro de 1997 e 1º de dezembro de 1999 a 23 de março de 2000, referente à certidão emitida pelo INSS em 04/02/2022. A pedido do servidor. Processo nº 00060-00386362/2018-09.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SANDRA MARIA VITORIA CALHEIROS, 1.441.289-6, Especialista em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.242 dias, ou seja, 19 anos, 10 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1981 a 10 de dezembro de 1981, 28 de novembro de 1983 a 26 de dezembro de 1983, 23 de abril de 1984 a 31 de julho de 1985, 1º de setembro de 1986 a 31 de outubro de 1986, 19 de setembro de 1988 a 07 de janeiro de 1991, 05 de fevereiro de 1991 a 1º de agosto de 1991, 1º de março de 1992 a 04 de junho de 1999, 05 de junho de 1999 a 06 de junho de 2003, 22 de agosto de 2006 a 16 de abril de 2010 e 1º de agosto de 2012 a 03 de agosto de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00423992/2023-21.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VALERIA SILVA SOARES, 1.685.943-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.886 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de julho de 2010 a 31 de maio de 2012 e 06 de junho de 2012 a 03 de junho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00395679/2023-95.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO do(a) servidor(a) RENILDE BARROS TAVARES, matrícula 138.495-3, lotado(a) na Unidade de Terapia Intensa Neonatal/HMIB, no período de 05/12/2023 a 09/12/2023, para participar do Curso de Sensibilização - Método Canguru, em Paracatu-MG, conforme Ordem de Serviço nº 21 em autos do processo SEI nº 00060-00013359/2024-17.

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO do(a) servidor(a) MONIKE BARROS CAMARGOS, matrícula 180.471-5, lotado(a) na Gerência de Assistência Multidisciplinar/HMIB, no período de 07/03/2024 a 10/03/2024, para participar do 2º Congresso Internacional PBSF em Neuroproteção e Neuromonitorização Neonatal - NeoBrain Brasil 2024, em São Paulo- SP, conforme Ordem de Serviço nº 22 em autos do processo-SEI nº 00060-00007391/2024-55.

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO do(a) servidor(a) JANE JUNIA DE SOUSA RAMOS ALBERNAZ, matrícula 1443.802-X, lotado(a) na Gerência de Assistência Multidisciplinar/HMIB, no período de 07/03/2024 a 10/03/2024, para participar do 2º Congresso Internacional PBSF em Neuroproteção e Neuromonitorização Neonatal - NeoBrain Brasil 2024, em São Paulo- SP, conforme Ordem de Serviço nº 23 em autos do processo-SEI nº 00060-00009272/2024-37.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00000674/2024-91 resolve:

DESIGNAR ESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS, matrícula nº 1710726-1, para substituir o Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 22/01/2024 a 19/07/2024, à servidora ANA ELISA NEVES LIMA, matrícula 1702915-5, com base no art. 130, inciso IX, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 1.013, de 21 de julho de 2022. Processo 00063-00000686/2024-16.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar FÁBIO DE FRANÇA MARTINS - matrícula nº: 1.401.865-9 como Gestor do Contrato nº 001/2024 - DCC/UNIAF/FHB, ANA CAROLINA ALVES MIRANDA - matrícula nº 1.401.992-2 como Gestora Substituta, RYANNE CAMILO CAIXETA - matrícula nº 1.681.747-8 e JÚNIA VITÓRIA DE ALCÂNTARA ASSIS - matrícula nº 1.697.780-7, como Fiscais Técnicas e ANA CAROLINA MICHNIK DE CARVALHO - matrícula nº 1.401.936-1 e ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA - matrícula nº 1.703.272-5 como Fiscais Técnicas Substitutas, objeto do processo nº 00063-00000665/2024-32.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 21/01/2024 a 18/07/2024, à servidora KAROLINE BEZERRA DE MIRANDA, matrícula 1714813-8, com base no art. 130, inciso IX, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 1.013, de 21 de julho de 2022. Processo 00063-00000597/2024-70.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE DE JESUS DIOGO, matrícula nº 14021323, como integrante requisitante, para compor a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de solução de tecnologia da informação para gerenciamento das rotinas laboratoriais do LIT, na Fundação Hemocentro de Brasília, a qual foi constituída pela Ordem de Serviço Nº 42, de 16 outubro de 2023, publicada no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2023, pag. 43 e 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir, para participar da DIDACTA KOLN 2024 - Feira Internacional de Educação, no período de 18 a 26 de fevereiro de 2024, na cidade de Colônia, na Alemanha, com ônus total para o Distrito Federal:

I - IÊDES SOARES BRAGA, matrícula 33.284-4, Processo 00080-00019238/2024-04;

II - JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS, matrícula 202.874-3, Processo 00080-00019252/2024-08; e

III - MARIA SUSLEY PEREIRA, matrícula 068892-4, Processo 00080-00019261/2024-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 13, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 18 de janeiro de 2024, página 25, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Designar JORDANAH SCHRODER FONTES DE OLIVEIRA...", LEIA-SE: "...Art. 2º Designar JORDANAH SCHRODER FORTES DE OLIVEIRA...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR ELAINE ROCHA OTONI, matrícula nº 208.020-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Conforme Laudo de Cumprimento de Decisão Judicial nº 2/2024, Processo: 0713599-70.2022.8.07.018. Processo SEI nº 00080-00012560/2024-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALINE ANDRADE E ANDRADE, matrícula nº 20.687-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00076522/2023-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA CRISTINA OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO, matrícula nº 36.805-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00181586/2023-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDRÉIA DE ASSUNÇÃO CRUVINEL, matrícula nº 47.109-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo

2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00168724/2022-85.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDRESSA RODRIGUES CHERMONT VIDAL, matrícula 31.708-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00204740/2023-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA ANDRIZA SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 34.874-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00237854/2022-75.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA CARDOZO DA SILVA, matrícula nº 27.074-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00145452/2021-64.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTINA APARECIDA TEIXEIRA FEIJOO, matrícula nº 47.980-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00288096/2023-34.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISLENE VILAR REZENDE, matrícula 32.030-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00158686/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a IEDA CORDEIRO GARCIA, matrícula 38.327-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00202107/2023-05.

CONCEDER APOSENTADORIA a IRÂN IÊDA TEIXEIRA BRAGA, matrícula 34.656-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00151105/2022-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANINE DE FATIMA MUNDIM NETO, matrícula 46.902-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00058432/2021-54.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO IVON DE MATOS PAULINO, matrícula 21.328-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00110716/2023-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a KESIA VIEIRA MARQUES DE MOURA, matrícula 37.451-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00284665/2022-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a LÚCIA ALVES CORRÊA, matrícula 203.699-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00023181/2023-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA DE BARROS SILVA, matrícula 27.830-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e

Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00241726/2023-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS, matrícula nº 47.111-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-0015003/2022-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CIDÁLIA LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.223-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00305865/2023-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HÉLIA VASCONCELOS SOARES DOS REIS, matrícula nº 34.499-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00180572/2023-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ZULENE DE MOURA COSTA, matrícula nº 201.629-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00125420/2023-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURO CESAR ARAUJO SILVA, matrícula nº 64.141-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00054364/2023-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MICHELLE SALES CORREIA, matrícula nº 27.148-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00240121/2022-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a OSALICE ALVES RIBEIRO SANTOS, matrícula nº 201.604-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00252295/2022-23.

CONCEDER APOSENTADORIA a SORAIA DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 20.603-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00113103/2023-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUZANA PAULA YONAHÁ DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.785-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00209701/2022-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.098-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00238705/2021-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANUSA SOUTO TOMAZ, matrícula 205.175-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00076573/2023-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a YONARA ROCHA, matrícula nº 31.593-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do

Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00225356/2023-61.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

21.494-9, SERGIA FERNANDES GONCALVES, 00080-00167934/2021-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2024; 21.636-4, JOINA PEREIRA DE FREITAS, 00080-00004881/2024-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2024; 21.960-6, FRANCINETE VIEIRA DANTAS, 00080-00259228/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2024; 21.435-3, DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO, 00080-00249477/2023-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 22.022-1, ANA ABREU DOS SANTOS, 00080-00079880/2022-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2024; 22.145-7, EDINALVA ALVES DOS SANTOS, 00080-00245935/2023-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2024; 22.089-2, MARIA ELZA FERNANDES DE SA, 00080-00246807/2023-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2024; 22.257-7, CECILIA DE MENEZES TAVARES, 00080-00249023/2023-27, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.199-6, DEUZALINA ROSA DE JESUS COSTA, 00080-00249369/2023-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.170-8, ROSA HONORATA DA SILVA, 00080-00250031/2023-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.283-6, SORAYA ARAUJO DOS SANTOS, 00080-00110781/2021-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/01/2024; 22.285-2, BENEDITA TEIXEIRA COELHO DE OLIVEIRA, 00080-00249049/2023-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/01/2024; 22.173-2, DINAIR BERNARDO CAMPOS, 00080-00247927/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.358-1, EDILENE COSME DE CARVALHO, 00080-00247938/2023-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.339-5, MARIA BATISTA DE FREITAS, 00080-00249371/2023-02, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.387-5, ELINEIDE MARIA DE SOUSA, 00080-00246882/2023-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2024; 22.395-6, MARLI DUQUE DA SILVA, 00080-00250036/2023-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2024; 22.268-2, NEUSA GOMES DE LIMA, 00080-00249027/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/01/2024; 22.564-9, CREUSA MARIA CHAVES DA FONSECA, 00080-00247955/2023-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/01/2024; 22.645-9, ROSANGELA MARIA MENDES DE SOUSA, 00080-00244635/2023-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2024; 22.633-5, CARMEN LUCIA SOARES TEZONI, 00080-00235981/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.635-1, LUIZA MARIA GONCALVES MONTEIRO, 00080-00245942/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.636-X, ROSELI PEREIRA REDONDO, 00080-00250042/2023-04, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.682-3, MARIA DE FATIMA GOMES MONTEIRO, 00080-00244636/2023-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.699-8, CLAUDIA DENISE ADELINO DE JESUS, 00080-00245943/2023-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.697-1, ELIZABETE BATISTA CARVALHO, 00080-00247966/2023-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.687-4, APARECIDA VICENTE FARIAS, 00080-00249476/2023-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.689-0, JOSELI DE ALCANTARA, 00080-00250192/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.712-9, ONEZIA BATISTA DE MOURA, 00080-00246889/2023-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 22.705-6, MARIA CICERA VIEIRA SOUZA, 00080-00245944/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.731-5, SONIA MARIA DE LIMA, 00080-00247967/2023-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.721-8, ANGELA CRISTINA

DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00250310/2023-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.727-7, AURILANE MARIA DA SILVA RIBEIRO, 00080-00251475/2023-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.701-3, MARIA LUCIA DE SOUZA, 00080-00251495/2023-40, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/02/2024; 23.772-8, MARCO AURELIO BAIMA FERREIRA, 00080-00175025/2023-72, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/02/2024; 25.449-5, SILVANIRA DE FREITAS MILHOMENS, 00080-00002846/2024-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/11/2023; 26.170-X, IRACEMA MIE ITO, 00080-00246811/2023-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 27.124-1, MARIA GERMINA DE SOUSA, 00020-00002965/2024-48, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/07/2020 a 18/01/2021; 27.594-8, DENISE NOVAIS SOARES, 00080-00193294/2021-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 27.987-0, DENISE GUIMARAES MARRA DE MORAES, 00080-00250387/2023-50, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/02/2024; 29.328-8, MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA, 00080-00229599/2023-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/12/2023; 29.994-4, ANGELICA DE ARAUJO FERREIRA, 00080-00251803/2023-37, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 30.079-9, MONICA VIEIRA DE PROENÇA XAVIER, 00080-00141539/2023-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2024; 30.031-4, MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES, 00080-00303638/2023-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 31.986-4, HILTON GENEROSO JUNIOR, 00080-00217620/2023-92, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/02/2024; 33.802-8, LILIAN CRISTINA BRITO SANTANA, 00020-00003838/2024-66, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/07/2022 a 28/08/2022; 34.220-3, SONIA MARIA AGUIAR COELHO, 00020-00070075/2023-88, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/08/2021 a 17/08/2021; 34.914-3, SUELI DE MELO ALVARES, 00080-00184344/2023-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/10/2023; 35.394-9, ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, 00080-00248758/2022-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/01/2023; 36.353-7, CLAUDIA MARIA VOHS CORDEIRO, 00080-00254093/2023-05, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/01/2024; 37.556-X, MARILDA CANDIDA SERAFIM DA SILVA, 00080-00193601/2021-00, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2023 a 09/11/2023; 37.747-3, JOALDA OLIVEIRA VERAS, 00080-00255189/2023-82, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/12/2023; 37.664-7, VANUZA MARIA OLIVEIRA SILVA, 00080-00202538/2023-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/12/2023; 37.481-4, HENRIQUETA LINS DOS SANTOS, 00080-00254081/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 38.207-8, LINAMARA DIAS DE ARAUJO, 00080-00214373/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/11/2023; 38.029-6, EDILENE SANTOS MESQUITA, 00080-00251824/2023-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 38.188-8, IZABEL MOREIRA NEVES, 00080-00251827/2023-96, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 39.565-X, MARIA CECILIA DA SILVA, 00080-00168317/2023-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/07/2023; 39.099-2, GEORGIA LUCIA GOMES DE ALMEIDA CORREIA, 00080-00196469/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/02/2024; 41.284-8, WIRAMAR JOSE DE SOUZA, 00080-00119300/2021-14, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/02/2024; 42.961-9, GLAUCIA MARIA GUERRA ARAUJO, 00080-00172520/2023-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/11/2023; 43.623-2, MARIA HORTENICE ALVES DA SILVA, 00020-00057287/2023-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2016 a 13/09/2016; 45.077-4, IRENILDA SOARES DE AGUIAR, 00080-00249056/2023-77, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/02/2024; 46.233-0, TATIANA GARCIA DO NASCIMENTO, 00080-00167540/2023-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/12/2019; 46.552-6, ANTONIO EDILBERTO BEZERRA DA MAIA, 00080-00086611/2023-43, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/12/2023 a 01/01/2024; 48.474-1, REJANE SALETE WENDLING WAGNER, 00020-00068943/2023-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/09/2019 a 10/10/2019; 48.578-0, FLAVIA FERREIRA SILVA DOS SANTOS, 00080-00249438/2023-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 48.179-3, CLAUDIA SANTOS SOUZA,

00080-00247891/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 176.221-4, JULMA BORGES DE SANTANA, 00080-00210869/2023-77, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2023; 200.660-X, SANDRA PAULA E SILVA, 00080-00183245/2023-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/11/2023; 201.971-X, PEDRO PAULO RODRIGUES GALVAO, 00020-00070137/2023-51, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/03/2020 a 06/08/2020; 201.638-9, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS SORIA, 00080-00249412/2023-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 300.340-X, MARIA DE JESUS DA COSTA LEITE, 00080-00260440/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/07/2023; 300.291-8, REGIA BARRADAS SANTOS SALES DE FREITAS, 00080-00166289/2023-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/01/2024; 65.980-0, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REBELO, 00080-00131296/2022-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/09/2020.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF Nº 219, de Quinta-feira, 19 de novembro de 2020, o ato que concedeu o abono de permanência a servidor(a) IVANNA SANTANA TORRES, ONDE SE LÊ: "...a contar de 20/09/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 18/09/2018...".

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF Nº 33, de sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021, 8aº o ato que concedeu o abono de permanência a servidor(a) JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO, ONDE SE LÊ: "...a contar de 28/08/2020...", LEIA-SE: "...no período de 10/07/2021 a 14/01/2024...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

24.871-1, LUZIRENE DO REGO LEITE, 00080-00145792/2022-76, INSS (SEEDF), Ponta Porã/MS, Professor, 29/03/1993 a 01/07/1993, 95 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 27.906-4, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, 00080-00266084/2023-59, INSS, São Pedro/SP, Não Declarado, 01/11/1985 a 27/09/1990, 18/12/1990 a 20/07/1991, 01/07/1993 a 02/03/1994, 19/09/1994 a 30/12/1995, 2.720 dias para aposentadoria; 39.450-5, WELLINGTON DE TOLEDO LOPES, 00080-00300775/2023-99, INSS (SEEDF), Santarém/PA, Professor, 31/07/1995 a 21/12/1995, 02/10/1996 a 21/12/1996, 225 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 47.692-7, ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, 00080-00015012/2024-26, INSS, Boa Vista/RR, Professor, 02/05/1991 a 21/09/1992, 509 dias para aposentadoria; 211.328-7, JOSÉ MANOEL MONTANHA DA SILVEIRA SOARES, 00080-00003395/2024-90, INSS (SEEDF), Ananindeua/PA, Professor, 01/03/2002 a 24/12/2002, 01/06/2003 a 22/12/2003, 08/03/2004 a 21/12/2004, 20/02/2006 a 20/12/2006, 1.097 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 239.487-1, QUEREN HAPUQUE SILVA DE SENA, 00080-00283610/2023-45, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 27/02/2018, 328 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 241.903-3, JONATHAS JUNIO DE SOUSA MAGALHAES, 00080-00304614/2023-74, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 03/03/2017 a 21/12/2017, 12/04/2018 a 25/06/2018, 15/08/2018 a 27/08/2018, 382 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 243.780-5, ANGELA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, 00080-00225420/2023-11, INSS, Taguatinga/DF, Auxiliar de Escritório, 01/11/1992 a 10/02/1993, 102 dias para aposentadoria; 243.780-5, ANGELA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, 00080-00225420/2023-11, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 22/06/2004 a 21/12/2004, 25/04/2005 a 03/12/2005, 01/06/2006 a 20/12/2006, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 25/08/2009, 27/08/2009 a 09/10/2009, 14/10/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 10/02/2012 a 20/12/2012, 12/03/2015 a 15/05/2015, 18/05/2015 a 09/08/2015, 12/08/2015 a 28/08/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 2.640 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 244.008-3, GLAUDSON PEREIRA ALMEIDA, 00080-00298958/2023-37, INSS (SEEDF), Rio Branco/AC, Professor, 02/08/2010 a 20/12/2010, 141 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.198-6, FERNANDA DA SILVA LOPES ANDRADE, 00080-00002550/2024-51, INSS, Anápolis/GO, Diversos, 01/10/1998 a 31/10/1998, 09/12/1998 a 04/06/1999, 01/09/1999 a 01/02/2000, 22/07/2002 a 29/02/2008, 01/03/2008 a 22/04/2008, 2.465 dias para aposentadoria; 246.198-6, FERNANDA DA SILVA LOPES ANDRADE, 00080-00002550/2024-51, INSS, Anápolis/GO, Professor, 02/02/2000 a 20/12/2000, 11/05/2011 a 22/05/2011, 335 dias para aposentadoria; 246.198-6, FERNANDA DA SILVA LOPES ANDRADE, 00080-00002550/2024-51, INSS (SEEDF), Anápolis/GO, Professor, 23/05/2011 a 19/12/2011,

08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 22/03/2016 a 20/10/2017, 28/11/2017 a 17/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 31/07/2020, 2.859 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.232-X, EULENE DE OLIVEIRA SILVA, 00080-00281808/2023-94, INSS, Rio Verde/GO, Diversos, 01/09/1995 a 11/09/1996, 02/01/2001 a 07/12/2010, 01/06/2011 a 20/05/2015, 29/12/2015 a 02/02/2016, 5.490 dias para aposentadoria; 246.232-X, EULENE DE OLIVEIRA SILVA, 00080-00281808/2023-94, INSS (SEEDF), Rio Verde/GO, Professor, 21/05/2015 a 28/12/2015, 10/02/2017 a 19/03/2017, 24/04/2017 a 28/09/2017, 03/10/2017 a 20/10/2017, 26/10/2017 a 24/11/2017, 15/02/2018 a 06/07/2018, 30/07/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 21/03/2019, 28/03/2019 a 20/05/2019, 07/06/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 31/07/2020, 1.214 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço;

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/02/1998, da Diretoria da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 32, de 16/02/1998, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a PEDRO MANOEL DE SA, matrícula 23.919-4, processo nº 082.001245/1998, ONDE SE LÊ: "...24/03/1993 a 22/05/1993, 24/05/1993 a 22/12/1993, 15/03/1994 a 06/05/1994, 326 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...24/03/1993 a 22/05/1993, 24/05/1993 a 23/07/1993, 24/07/1993 a 22/12/1993, 15/03/1994 a 06/05/1994, 326 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30/10/2006, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 211, de 03/11/2006, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.074-6, processo nº 080.007494/2006, ONDE SE LÊ: "...339 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...339 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 30/12/2006, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 05, de 06/01/2017, página 54, que concedeu averbação de tempo de serviço a JACQUELINE DANTAS TORRES DA ROCHA, matrícula 30.489-1, processo nº 462.001520/2016, ONDE SE LÊ: "...376 dias para aposentadoria", LEIA-SE: "...376 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01/07/1998, da Diretoria da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 124, de 03/07/1998, página 46, que concedeu averbação de tempo de serviço a GEORDANIO DUTRA, matrícula 31.497-8, processo nº 082.010340/1998, ONDE SE LÊ: "...875 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...875 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/04/2002, da Gerência de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 72, de 17/04/2002, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a CECILIA GOMES DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 39.012-7, processo nº 080.002922/2002, ONDE SE LÊ: "...842 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...842 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30/07/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 125, de 03/07/2017, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a EZIONETE LOPES RIBEIRO GOMES, matrícula 177.449-2, processo nº 080.014288/2016, ONDE SE LÊ: "...421 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...421 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 20/04/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 77, de 24/04/2017, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA GARDENIA MACIEL DA SILVA, matrícula 181.161-4, processo nº 470.000639/2016, ONDE SE LÊ: "...914 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...914 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17/07/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 22/07/2019, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a GEORDANIO DUTRA, matrícula 204.737-3, processo nº 00080-00038639/2019-98, ONDE SE LÊ: "...1.670 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.670 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/01/2010, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 11, de 18/01/2010, página 13, que concedeu averbação de tempo de serviço a GISLAINE MAGALHAES DA SILVA VIEIRA, matrícula 206.826-5, processo nº 080.010992/2009, ONDE SE LÊ: "...840 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...840 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02/06/2008, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 05/06/2008, página 35, que concedeu averbação de tempo de serviço a NEY MARCOS ALVES DE SOUZA, matrícula 206.114-7, processo nº 080.003664/2008, ONDE SE LÊ: "...1.164 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.164 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 19/02/2010, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 36, de 23/02/2010, página 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDREA VERBENA CLEMENTINO RODRIGUES BARBOSA, matrícula 208.620-4, processo nº 471.000440/2009, ONDE SE LÊ: "...990 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...990 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/07/2010, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 179, de 17/09/2010, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a LARISSA LUSTOSA DE AGUIAR, matrícula 211.240-X, processo nº 463.001125/2010, ONDE SE LÊ: "...161 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...161 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13/04/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 20/04/2009, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANO MARIM LOPES BOGALHO, matrícula 211.325-2, processo nº 462.000489/2009, ONDE SE LÊ: "...1.855 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.855 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 19/12/2019, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDRE LUIS NORMANTON BELTRAME, matrícula 211.390-2, processo nº 00080-00188943/2019-85, ONDE SE LÊ: "...1.201 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.201 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20/06/2011, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 122, de 27/06/2011, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA DA GLORIA GARCIA NEVES, matrícula 212.884-5, processo nº 461.000088/2011, ONDE SE LÊ: "...1.758 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.758 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 04/03/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 45, de 05/03/2015, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARINALVA PEREIRA DA SILVA, matrícula 216.856-1, processo nº 080.000929/2015, ONDE SE LÊ: "...1.042 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.042 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 18/09/2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 179, de 19/09/2018, página 28, que concedeu averbação de tempo de serviço a RANAZIELA DE SOUSA SOARES LOIA, matrícula 219.451-1, processo nº 00080-00116889/2018-95, ONDE SE LÊ: "...1.409 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.409 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 11/02/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 33, de 12/02/2014, página 61, que concedeu averbação de tempo de serviço a TELMA FERREIRA ROMERO, matrícula 221.016-9, processo nº 080.000413/2014, ONDE SE LÊ: "...1.489 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.489 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 31/05/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 01/06/2022, página 160, que concedeu averbação de tempo de serviço a MICHELLE DE JESUS TEIXEIRA GOMES DE SÁ, matrícula 222.494-1, processo nº 00080-00105373/2022-00, ONDE SE LÊ: "...2.683 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.683 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 27/08/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 178, de 28/08/2014, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA ISABEL SIQUEIRA CARVALHO, matrícula 222.343-0, processo nº 470.000285/2014, ONDE SE LÊ: "...1.787 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.787 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 27/08/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 178, de 28/08/2014, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a ELIANE MARIA DA CUNHA, matrícula 223.745-8, processo nº 080.006128/2014, ONDE SE LÊ: "...2.733 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.733 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/07/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2015, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a LINDAURAH APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, matrícula 223.192-1, processo nº 080.0003596/2015, ONDE SE LÊ: "...2.139 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.139 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 234, de 10/12/2019, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALESSANDRO DIAS GUEDES, matrícula 223.390-8, processo nº 00080-00162603/2019-24, ONDE SE LÊ: "...1.719 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.719 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 29/03/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 45, que concedeu averbação de tempo de serviço a AMANDA CRISTINA PASSOS DOS SANTOS, matrícula 223.705-9, processo nº 461.000064/2016, ONDE SE LÊ: "...2.068 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.068 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02/03/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 03/03/2016, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a MICHELI LUDOVICO DE ALENCAR, matrícula 225.710-6, processo nº 461.000460/2015, ONDE SE LÊ: "...879 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...879 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/09/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a JANAINA MENDES DA SILVA QUEIROZ, matrícula 226.317-3, processo nº 080.006637/2017, ONDE SE LÊ: "...2.568 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.568 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 02/03/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 10/09/2014, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUIZA MONTEIRO MENEZES, matrícula 226.344-0, processo nº 463.000875/2016, ONDE SE LÊ: "...1.622 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.622 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17/07/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 22/07/2019, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 226.372-6, processo nº 00080-00122803/2019-44, ONDE SE LÊ: "...756 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...756 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/06/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2016, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a SYLVIA HELENA LIMA DA GAMA, matrícula 228.430-8, processo nº 080.001556/2016, ONDE SE LÊ: "...4.503 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...4.503 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 22/04/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 79, de 24/04/2015, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 229.536-9, processo nº 080.000502/2015, ONDE SE LÊ: "...544 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...544 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.

ELIANE COSTA LIMA, 00351520, 00080-00073061/2023-01; SMENIA ALDARES S SOUZA SILVA, 00263478, 00080-00166831/2018-92; FERNANDA MARCIA DE AZEVEDO LOPES, 02088819, 8003078622019; LUCIMAR FERREIRA MARTINS, 0035452X, 00080-00137882/2020-21; EVA INEZ MEDEIROS DA SILVA, 02067536, 00080-00196349/2018-87; EDNA LEONARDO DA SILVA, 00343226, 00080-00081019/2019-79; MARIA BENTA MORAES GODOY, 02145111, 00040-00027832/2020-86.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Tornar pública a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.

MARILDA ABADIA NOGUEIRA KANEGAE, 00270008, 00080-00227924/2023-68; REJANE DE ARAUJO CARDOSO, 00492833, 0080-002654/2017; WALESKA K. SOARES COUTINHO SOUTO, 02048558, 00080-00252847/2023-84; LUZIA DE LOURDES SILVA FIDELIS, 02009714, 00080-00067663/2019-34.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.

VANESSA DE CARVALHO PEDRA, 02144123, 0471-000182/2017; SANDRA BARBOSA SOARES, 00397180, 00080-00069135/2018-39; MARIA DIVINA LEMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo.

DALVA ALVES BEZERRA GOMES, 00209058, 00080-00159780/2023-18; POLLYANE P. GOMES VILELA BRANDAO, 0037153X 0080-002879/2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

21.494-9, SERGIA FERNANDES GONCALVES, 00080-00167934/2021-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2024; 21.636-4, JOINA PEREIRA DE FREITAS, 00080-00004881/2024-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2024; 21.960-6, FRANCINETE VIEIRA DANTAS, 00080-00259228/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2024; 21.435-3, DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO, 00080-00249477/2023-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 22.022-1, ANA ABREU DOS SANTOS, 00080-00079880/2022-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/01/2024; 22.145-7, EDINALVA ALVES DOS SANTOS, 00080-00245935/2023-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2024; 22.089-2, MARIA ELZA FERNANDES DE SA, 00080-00246807/2023-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2024; 22.257-7, CECILIA DE MENEZES TAVARES, 00080-00249023/2023-27, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.199-6, DEUZALINA ROSA DE JESUS COSTA, 00080-00249369/2023-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.170-8, ROSA HONORATA DA SILVA, 00080-00250031/2023-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2024; 22.283-6, SORAYA ARAUJO DOS SANTOS, 00080-00110781/2021-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/01/2024; 22.285-2, BENEDITA TEIXEIRA COELHO DE OLIVEIRA, 00080-00249049/2023-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/01/2024; 22.173-2, DINAIR BERNARDO CAMPOS, 00080-00247927/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.358-1, EDILENE COSME DE CARVALHO, 00080-00247938/2023-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.339-5, MARIA BATISTA DE FREITAS, 00080-00249371/2023-02, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2024; 22.387-5, ELINEIDE MARIA DE SOUSA, 00080-00246882/2023-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2024; 22.395-6, MARLI DUQUE DA SILVA, 00080-00250036/2023-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2024; 22.268-2, NEUSA GOMES DE LIMA, 00080-00249027/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/01/2024; 22.564-9, CREUSA MARIA CHAVES DA FONSECA, 00080-00247955/2023-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/01/2024; 22.645-9, ROSANGELA MARIA MENDES DE SOUSA, 00080-00244635/2023-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2024; 22.633-5, CARMEN LUCIA SOARES TEZONI, 00080-00235981/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.635-1, LUIZA MARIA GONCALVES MONTEIRO, 00080-00245942/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.636-X, ROSELI PEREIRA REDONDO, 00080-00250042/2023-04, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/01/2024; 22.682-3, MARIA DE FATIMA GOMES MONTEIRO, 00080-00244636/2023-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.699-8, CLAUDIA DENISE ADELINO DE JESUS, 00080-00245943/2023-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.697-1, ELIZABETE BATISTA CARVALHO, 00080-00247966/2023-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.687-4, APARECIDA VICENTE FARIAS, 00080-00249476/2023-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.689-0, JOSELI DE ALCANTARA, 00080-00250192/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 22.712-9, ONEZIA BATISTA DE MOURA, 00080-00246889/2023-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da

República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 22.705-6, MARIA CICERA VIEIRA SOUZA, 00080-00245944/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.731-5, SONIA MARIA DE LIMA, 00080-00247967/2023-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.721-8, ANGELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00250310/2023-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.727-7, AURILANE MARIA DA SILVA RIBEIRO, 00080-00251475/2023-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2024; 22.701-3, MARIA LUCIA DE SOUZA, 00080-00251495/2023-40, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/02/2024; 23.772-8, MARCO AURELIO BAIMA FERREIRA, 00080-00175025/2023-72, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/02/2024; 25.449-5, SILVANIRA DE FREITAS MILHOMENS, 00080-00002846/2024-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/11/2023; 26.170-X, IRACEMA MIE ITO, 00080-00246811/2023-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 27.124-1, MARIA GERMINA DE SOUSA, 00020-00002965/2024-48, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/07/2020 a 18/01/2021; 27.594-8, DENISE NOVAIS SOARES, 00080-00193294/2021-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 27.987-0, DENISE GUIMARAES MARRA DE MORAES, 00080-00250387/2023-50, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/02/2024; 29.328-8, MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA, 00080-00229599/2023-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/12/2023; 29.994-4, ANGELICA DE ARAUJO FERREIRA, 00080-00251803/2023-37, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 30.079-9, MONICA VIEIRA DE PROENÇA XAVIER, 00080-00141539/2023-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2024; 30.031-4, MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES, 00080-00303638/2023-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 31.986-4, HILTON GENEROSO JUNIOR, 00080-00217620/2023-92, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/02/2024; 33.802-8, LILIAN CRISTINA BRITO SANTANA, 00020-00003838/2024-66, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/07/2022 a 28/08/2022; 34.220-3, SONIA MARIA AGUIAR COELHO, 00020-00070075/2023-88, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/08/2021 a 17/08/2021; 34.914-3, SUELI DE MELO ALVARES, 00080-00184344/2023-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/10/2023; 35.394-9, ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, 00080-00248758/2022-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/01/2023; 36.353-7, CLAUDIA MARIA VOHS CORDEIRO, 00080-00254093/2023-05, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/01/2024; 37.556-X, MARILDA CANDIDA SERAFIM DA SILVA, 00080-00193601/2021-00, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2023 a 09/11/2023; 37.747-3, JOALDA OLIVEIRA VERAS, 00080-00255189/2023-82, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/12/2023; 37.664-7, VANUZA MARIA OLIVEIRA SILVA, 00080-00202538/2023-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/12/2023; 37.481-4, HENRIQUETA LINS DOS SANTOS, 00080-00254081/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2024; 38.207-8, LINAMARA DIAS DE ARAUJO, 00080-00214373/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/11/2023; 38.029-6, EDILENE SANTOS MESQUITA, 00080-00251824/2023-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 38.188-8, IZABEL MOREIRA NEVES, 00080-00251827/2023-96, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 39.565-X, MARIA CECILIA DA SILVA, 00080-00168317/2023-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/07/2023; 39.099-2, GEORGIA LUCIA GOMES DE ALMEIDA CORREIA, 00080-00196469/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/02/2024; 41.284-8, WIRAMAR JOSE DE SOUZA, 00080-00119300/2021-14, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/02/2024; 42.961-9, GLAUCIA MARIA GUERRA ARAUJO, 00080-00172520/2023-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/11/2023; 43.623-2, MARIA HORTENICE ALVES DA SILVA, 00020-00057287/2023-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2016 a 13/09/2016; 45.077-4, IRENILDA SOARES DE AGUIAR, 00080-00249056/2023-77, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/02/2024; 46.233-0, TATIANA GARCIA DO NASCIMENTO, 00080-00167540/2023-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/12/2019; 46.552-6, ANTONIO EDILBERTO BEZERRA DA MAIA, 00080-00086611/2023-43, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/12/2023 a 01/01/2024;

48.474-1, REJANE SALETE WENDLING WAGNER, 00020-00068943/2023-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/09/2019 a 10/10/2019; 48.578-0, FLAVIA FERREIRA SILVA DOS SANTOS, 00080-00249438/2023-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/02/2024; 48.179-3, CLAUDIA SANTOS SOUZA, 00080-00247891/2023-72, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2024; 176.221-4, JULMA BORGES DE SANTANA, 00080-00210869/2023-77, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2023; 200.660-X, SANDRA PAULA E SILVA, 00080-00183245/2023-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/11/2023; 201.971-x, PEDRO PAULO RODRIGUES GALVAO, 00020-00070137/2023-51, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/03/2020 a 06/08/2020; 201.638-9, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS SORIA, 00080-00249412/2023-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/02/2024; 300.340-X, MARIA DE JESUS DA COSTA LEITE, 00080-00260440/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/07/2023; 300.291-8, REGIA BARRADAS SANTOS SALES DE FREITAS, 00080-00166289/2023-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/01/2024; 65.980-0, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REBELO, 00080-00131296/2022-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/09/2020.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF Nº 219, 19 de Novembro de 2020, no ato que concedeu o abono de permanência a servidor(a) IVANNA SANTANA TORRES, ONDE SE LÊ: "... a contar de 20/09/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 18/09/2018...".

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF Nº 33, 19 de Fevereiro de 2021, no ato que concedeu o abono de permanência a servidor(a) JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO, ONDE SE LÊ: "...a contar de 28/08/2020...", LEIA-SE: "...no período de 10/07/2021 a 14/01/2024...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula.

00080-00069282/2023-76, SUZANA FERREIRA ROMÃO, 226.486-2

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Institui Comissão de Recebimento de Equipamentos de mergulho utilizados em operações lacustres e de mergulho em segurança pública (doações extraordinárias, intituladas "Extra Legado"), provenientes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 227, XV e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto distrital nº 40.079/2019, nos termos do Processo SEI nº 00050-00015267/2023-10, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento de Equipamentos de mergulho utilizados em operações lacustres e de mergulho em segurança pública (doações extraordinárias, intituladas "Extra Legado"), provenientes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

Art. 2º Designar os servidores da SSPDF 1º SGT QPPMC RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula nº 110.275-3 e LUIZ HENRIQUE GOTTSCH, matrícula nº 1.694.700-2; e os servidores da PMDF 2º SGT QPPMC PAULO SERGIO MEDEIROS DE PAULA, Mat. 72.992/2 e CB QPPMC RAFAEL CLEMENTE SILVA, Mat. 733.005/7, todos na qualidade de membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A Comissão deverá receber os bens e produzir relatório circunstanciado.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera os membros do Grupo de Trabalho para organizar a I Conferência Distrital de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 227, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de

Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, em atenção ao previsto no art. 8º da Lei 6.456, de 04 de setembro de 2019, em atenção ao previsto no art. 8º da Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019 e na Resolução do Condisp nº 2, de 11 de dezembro 2023, resolve:

Art. 1º O art. 2º, I, XII e XIII, da Portaria Nº 1, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

....."

I - PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 1.713.977-5 (titular) e Luana Moreira dos Santos, matrícula nº 1.714.820-0 (Suplente) - Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas (SSP/SESP/SUBISP), que o coordenará;

....."

XII - 1º TEN QOPMA ADRIANO ROSA EDUARDO, matrícula nº 1.690.505-9 (titular) e MAJ QOPM LUIZ EDUARDO DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 1.715.235-6 (suplente) - Subsecretaria de Operações Integradas (SSP/SESP/SOPI);

....."

XIII - FERNANDO CÉSAR NEVES, matrícula nº 1.669.739-1 (Titular) e LUIZ CLÁUDIO ROSA FILHO, matrícula nº 1.669.525-9 (Suplente) - Subsecretaria de Administração Geral (SSP/SEGI/SUAG).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentadas no Processo SEI 00050-00001520/2024-39, resolve:

SUSPENDER, em caráter de homologação, a contar de 30 de janeiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor ALEXANDRE RABELO PATURY, matrícula/SSP 1.713747-0, Secretário Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2024, marcadas para o período de 29 de janeiro de 2024 a 7 de fevereiro de 2024, restando-lhe, deste primeiro período, 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 29 de fevereiro de 2024 a 8 de março de 2024.

SANDRO TORRES AVELAR

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00001471/2024-34, resolve:

SUSPENDER, em caráter de homologação, a contar de 24 de janeiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do TC QOPM LUIZ GUSTAVO DANZMANN, matrícula/GDF 1.710.441-6, Chefe da Assessoria Especial de Integração, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2023, marcadas para o período de 18 de janeiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024, restando-lhe, deste período de 2023, 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruídos no período de 02 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00001686/2024-55, resolve:

SUSPENDER, a contar de 09 de janeiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor ALEXANDRE NATÁ VICENTE, matrícula SSP 1.710.071-2, Chefe, da Assessoria de Inovação, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para o período de 8 a 22 de janeiro de 2024, restando-lhe, deste primeiro período, 14 dias de férias, a serem usufruídas no período de 5 a 18 de novembro de 2024.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de

2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00001666/2024-84, resolve:

SUSPENDER, a contar de 1º de fevereiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor ALAN BLANCO CINNANTI, Ouvidor, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, matrícula nº 1702629-6, referentes ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para o período de 31 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024, restando-lhe, deste primeiro período, 9 dias de férias, a serem usufruídas no período de 1º a 9 de abril de 2024.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o Servidor Civil DIVINO DE OLIVEIRA SALES, Matr. GDF 1.715.568-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Assessoria Estratégica, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o 1º Sgt. QBMG-02 MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Matr. GDF 1.690.579-2, Chefe, Símbolo CPE-02, da Assessoria Estratégica, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 30/01/2024 a 05/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular. Processos SEI nº 00428-00000316/2024-10 e 00428-00000353/2024-10.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 902, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR a pedido, o ST RR PTTC MARCELO GONÇALVES, Mat. 20.027/1da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 24 de janeiro de 2024, desobrigando-o das funções na Escola de Formação de Praças do Departamento de Educação e Cultura, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 10º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.195/2002, resolve:

REFORMAR ex officio, a contar de 02 de abril de 2016, o ST PM RR JORGE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00.538/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e

Considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.002.739/2016 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR JONATAS ROSENDO DE LIMA, matrícula 10.853/7, a contar da data do diagnóstico, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

AURIO SÉRGIO D' ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.874/2016, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 07 de abril de 2022, o 1º SGT PM RR EDSON VENANCIO DE ARAUJO, matrícula 9.383/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.912/2011, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 29 de dezembro de 2022, o 1º SGT PM RR EURIPEDES TELES, matrícula 6.832/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 106, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.445/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, o CAP PM RR EUGENIO PACELI DA SILVA, matrícula 9.544/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 94, inciso II e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o artigo 6º caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em lei.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a TC QOPMSV GRACIANY BATISTA PIRES, Mat. 50.788/1, para a função de Gestora, e a 1º TEN QOPMSV MARIA JULIA ANDRADE MOREIRA, Mat. 731.288/1, para a função de Gestora Substituta, da Ata de Registro de Preços n. 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 19/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa DOURADO E RABELO CLÍNICA VETERINÁRIA, nos autos do processo 00054-00016909/2023-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000456/2011, resolve:

REFORMAR o Primeiro Sargento BM RRM. ANTONIO CÉLIO MOREIRA, matr. nº 1401740, a contar de 26 de outubro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001899/2011 e 0002-000749/2013- CM, resolve:

REFORMAR o Major BM RRM. FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, matr. nº 1415816, a contar de 30 de setembro de 2023, com proventos integrais, calculados com

base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 144, de 15 julho de 2013, nos seguintes termos: "CONCEDER ao requerente, nos termos da delegação de competência prevista no Decreto nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar de 2º SARGENTO - (GFM 04), de que tratava a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991 e 2.885, de 09 de janeiro de 2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 13 de abril de 2013, data de sua transferência para a reserva remunerada, com base de cálculo INTEGRAL, por ter exercido função militar no âmbito da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.", e ainda transcrever a retificação conforme publicação constante no DODF nº 27, de 05 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos: "No Despacho de 12 de julho de 2013, publicado no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, página 85, o ato que concedeu ao Major QOBM RR FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, matrícula 1415816 o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar de 2º Sargento (GFM-04), ONDE SE LÊ: "...a contar de 13 de abril de 2013, data de sua transferência...", LEIA-SE: "...a contar de 13 de abril de 2012, data da sua transferência..."

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Coronel QOBM/Comb. SÉRGIO IVAN MENON, matr. 1399995, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00008421/2024-01.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001700/2008, resolve:

REFORMAR o Segundo Tenente BM RRm. VALTER CELESTINO DOS SANTOS, matrícula nº 1401192, a contar de 23 de outubro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Intd. HERLON LOPES TAVARES, matr. 1404154 ao respectivo Quadro a contar do dia 10 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00004881/2024-52.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora THAIS NUNES ARAÚJO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.142-9, matrícula SIAPE nº 1411693, a partir de 27.01.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029855/2023-84, com fundamento

no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora ANUSKA MARCOS PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.280-8, matrícula SIAPE nº 1411815, a partir de 30.01.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026910/2023-84, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora IVANA BARRETO MACHADO REZENDE, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.281-6, matrícula SIAPE nº 1094590, a partir de 07.10.2019, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00002462/2024-12, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOSE EDSON MEIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.345-6, matrícula SIAPE nº 1411874, a partir de 18.01.2023, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00036041/2023-04, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º caput c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor: JOSÉ WERICK DE CARVALHO, Delegado de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.289-6, matrícula SIAPE nº 1411018, a partir de 11.01.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00002112/2024-48, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de abril de 2023, publicada no DODF nº 76, de 24 de abril de 2023, a concessão de abono de permanência ao servidor GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, Perito Criminal, matrícula SIGHR nº 39.998-1, matrícula SIAPE nº 1409771, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de 20.04.2023, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...a partir de 12.06.2020, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nas Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal...", conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00007634/2023-55, mantendo-se os demais termos da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MONISE TORRES DE SÁ, matrícula 250482-0, José Victor Sousa Araújo, matrícula 251043-X e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 250923-7 como presidente e membros, respectivamente, no Processo 00055-00002755/2024-15, em substituição aos membros designados na Portaria nº 06 de 12/01/2024, publicada no DODF nº 10 de 15/01/2024;

Art. 2º Designar os servidores ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 2508044, como primeiro suplente e RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, matrícula 2508281, como segundo suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fulcro na Instrução Normativa

SUCON/SEF/SEEC nº 01, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição, desconcentrando atribuições da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), referente ao exercício de 2023, criando Subcomissões tendo em vista a Divisão Geográfica deste Departamento em Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, artigos 2º e 3º da Instrução nº 941, 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 207, pag. 45, de 06 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão terá a presidência de HENRIQUE MELO VASCONCELOS JUNIOR, matrícula 250.396-4, em regime de dedicação exclusiva, MADSON SERODIO, matrícula 1295-5, secretária FABIANA LUCIA ELISABETE ALVES GIBSON, matrícula nº 1134-7, JOINA ALVES DA SILVA DE SOUSA, matrícula 250768-4, subsecretário HEITOR LUIZ DE SOUZA FOLGIERINI, matrícula 1262-9, subsecretário NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula 195151-3, subsecretário DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA, matrícula 250534-7, para tanto será disponibilizada sala ao lado da Diretoria de Administração Geral -Dirag, até o encerramento dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis.

§ 1º Considerando o disposto no §2º, Artigo 2º da Instrução Normativa nº 314/2013, de modo a viabilizar a verificação “in loco” dos bens patrimoniais deste Departamento crio Subcomissões, obedecendo a Divisão Geográfica deste Departamento em Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, do Território do Distrito Federal, prevista no inciso I do Art. 1º do Decreto nº 36.621, de 21 de julho de 2015:

I- Subcomissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis RISP Metropolitana I, sob a presidência da FABIANA LUCIA ELISABETE ALVES GIBSON, matrícula nº 1134-7 e os servidores suplentes, a partir do primeiro: THOMAS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 250342-3; ISAAC AMARO DA SILVA, matrícula 194172-0; ANGELITA FAGUNDES NAKAO, matrícula 1508-3; KARLA MICHELLY DE CASTRO BARROSO LIMA, matrícula 250493-6; CARLA ARAUJO CARVALHO, matrícula 190.437-X; CARLA XIMENES GUEDES, matrícula 250770-6; SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA, matrícula 0193551-2; para atuar inventariando os bens patrimoniais desta Autarquia nas seguintes localidades: DETRAN - SEDE - ED. SEDE, processo 00055-00003408/2024-00;

a. ANEXO ASA SUL - ED. DA 906 SUL, processo 00055-00003426/2024-83;

b. ASA NORTE - TSE - SGON QUADRA 05 LOTE 23 BLOCO “C”, processo 00055-00003427/2024-28;

c. “DETRAN - SIA - EDIFICIO VADEL”, 00055-00003428/2024-72;

d. “BRB 507 NORTE - SEPN BL. D LOTE 04 SOBRELÓJA”, que foi objeto do “Relatório Planilhado” sei nº 130338383;

II- Subcomissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis RISP Metropolitana II, sob a presidência da JOINA ALVES DA SILVA DE SOUSA, matrícula 250768-4, e os servidores suplentes, a partir do primeiro: ADRIANA DINIZ ROCHA, matrícula 66229-1; GABRIELA SILVA VOGADO, matrícula 250476-6; JOSEANE HELENA DE OLIVEIRA, matrícula 250550-9; DAIANE MARIA MENDES NUNES, matrícula 66136-8; RAQUEL DUARTE DOTTO, matrícula 67107-X; LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, matrícula 195193-9; LUCIENNY SANTOS GUIMARÃES, matrícula 250978-4; VALMIR AUGUSTO DA SILVA, matrícula 66783-8; FABIANA LUCIA ELISABETE ALVES GIBSON, matrícula 1.134-7, para atuar inventariando os bens patrimoniais desta Autarquia nas seguintes localidades:

a. AEROPORTO JK LAGO SUL, processo 00055-00003431/2024-96;

b. ASA NORTE DEPOSITO, processo 00055-00003432/2024-31;

c. CIOSP - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, processo 00055-00003433/2024-85;

d. SHOPPING POPULAR ANTIGA RODOFERROVIARIA”, processo 00055-00003434/2024-20.

III- Subcomissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis RISP Oeste, sob a presidência de HEITOR LUIZ DE SOUZA FOLGIERINI, matrícula 1262-9, e os servidores suplentes, a partir do primeiro: TAYANE LENYNE DOS SANTOS PAULA, matrícula 250578-9; MARGARETH FRANCISCA LANDA DE SOUZA, matrícula 65705-0; ERNESTO SANTANA PRADO FILHO, matrícula 10731; para atuar inventariando os bens patrimoniais desta Autarquia nas seguintes localidades:

a. DETRAN ANEXO BRAZLÂNDIA - NUTRAN III, processo: 00055-00003439/2024-52;

b. TAGUATINGA NORTE_SETOR DE INDÚSTRIAS GRAFICAS DE TAGUATINGA, processo: 00055-00003440/2024-87.

VI- Subcomissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis RISP – Leste, sob a presidência do AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 255440-2; e os servidores suplentes, a partir do primeiro: MICHELLE GARCIA MENDES DE ALMEIDA, matrícula 250265-8; ANA CARINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 250579-7; ROGERIO CARDOSO NETTO, matrícula 250495-2, DANILO XAVIER DIAS, matrícula 195182-3, NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula 195151-3, para atuar inventariando os bens patrimoniais desta Autarquia nas seguintes localidades:

a. BIOTIC PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, processo: 00055-00003435/2024-74;

b. DETRAN ANEXO PARANOÁ, processo: 00055-00003436/2024-19;

c. DETRAN ANEXO PLANALTINA, processo: 00055-00003437/2024-63;

d. DETRAN ANEXO SOBRADINHO, processo: 00055-00003438/2024-16.

V- Subcomissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis RISP – Sul, sob a presidência do DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA, matrícula 250534-7; e os servidores suplentes, a partir do primeiro: NIVALDO MARQUES DAS NEVES, matrícula 250851-6; devendo, na medida do possível, o Sr. Secretário participar de tais atos para compor o tríduo; para atuar inventariando os bens patrimoniais desta Autarquia nas seguintes localidades:

a. “DETRAN ANEXO GAMA”, processo: 00055-00003441/2024-21;

b. “DETRAN ANEXO RECANTO DAS EMAS”, processo: 00055-00003442/2024-76.

§ 2º Demais localidades, que aloquem bens patrimoniais da Autarquia, caso não estejam acima citadas, serão enquadradas por Região na forma do Anexo I, para definir de competência quanto a circunscrição da Subcomissão em questão.

§ 3º A agenda de visitação fica a cargo do Secretário e Subsecretários, devendo estes, verificar todas as dependências físicas deste Departamento, e ao final emitir Relatório informando a realidade física dos bens aferidos: “LOCALIZADO”, “NÃO LOCALIZADO”, “SEM PLAQUETA (IDENTIFICAÇÃO)”, “PLAQUETA (IDENTIFICAÇÃO) DANIFICADA”, “OCIOSO, INSERVÍVEL”, em cada um dos processos a seu encargo, de modo a viabilizar a confecção do Relatório Final da Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis.

§ 4º Sempre que possível administrativamente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, verificar-se-á a lotação do servidor componente de subcomissões na Região de sua competência.

§ 5º A participação dos designados na Comissão de Inventário é obrigatória e sua recusa imotivada ensejará apuração funcional.”

Art. 2º Os presidentes de Subcomissões, devem encaminhar os Relatórios Finais correspondentes as Regiões Metropolitanas I e II, Oeste, Leste, e Sul, com cinco dias de antecedência ao prazo limite estipulado no art. 7º da presente Instrução, para fins de elaboração do Relatório Final ao Diretor Geral desta Autarquia

Art. 3º Dispensar da referida Comissão os seguintes servidores: IRALDO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 195172-6; FELIPE SOARES DE AGUIAR, matrícula 195172-6; BENTO OLIVEIRA BRITO, matrícula 182324-8; LARISSA DE PAULA FERNANDES, matrícula 183809-1 e KELLY CRISTINE COSTA LIMA, matrícula 172575-0.

Art. 4º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis deste Departamento, definido no Art.4º da Instrução nº 941, 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 207, pag. 45, de 06 de novembro de 2023, para 29 de fevereiro de 2024.

Art. 5º O Art. 6º da Instrução nº 941, 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 207, pag. 45, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O inventário deve ser elaborado na forma da Instrução Normativa nº 314, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº 137,pg 14, de 04/07/2013, e Instrução de Serviço nº 671, de 21 de Outubro de 2003, publicada no DODF nº 207, Seção 1, pg 14, de 24/10/2003, aplicada no que couber, a Instrução Normativa SUCON/SEF/SEEC nº 01, de 17 de agosto de 2015, e disposições correlatas contidas no Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º/12/1994, do Decreto nº 28.444, de 19/11/2007 e do Capítulo XVII do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, dada a natureza do DETRAN-DF enquadrada como Autarquia.”

Art. 6º O Art. 8º da Instrução nº 941, 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 207, pag. 45, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8. Os servidores designados para comporem as subcomissões de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), deverão continuar desempenhando suas atividades e rotinas nos setores de suas respectivas lotações, devendo apresentar a suas chefias cronograma para o desempenho das atividades de que versam a presente instrução, em havendo convocação formal por parte da Presidência da referida comissão para reuniões, caso seja necessário, ou em dias pré-definidos pela Presidência por ato formal, quando houver necessidade da presença dos servidores para promover a conferência patrimonial em unidades administrativas do Departamento. ”

Art. 7º O art. 9º da Instrução nº 941, 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 207, pag. 45, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam todos os Chefes responsáveis pela designação extraordinária de servidor, lotado onde os bens patrimoniais sob sua carga estiverem situados, devendo o servidor emitir Relatório no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, e assiná-lo, endereçado à Comissão de Inventário, informando a realidade física dos bens aferidos in loco: “LOCALIZADO”, “NÃO LOCALIZADO”, “SEM PLAQUETA (IDENTIFICAÇÃO)”, “PLAQUETA (IDENTIFICAÇÃO) DANIFICADA”, “OCIOSO, INSERVÍVEL”, na forma a ser padronizada em Circular, emitida pela Diretoria de Administração Geral - DIRAG.

§ 1º Em caso de impossibilidade de designação, não fornecimento do Relatório, ou inconsistência de informações, considerando a localização do bem em Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, a Subcomissão respectiva fará a conferência destes, in loco, e produzirá Relatório.

§ 2º Após a Designação do servidor, a participação é obrigatória, e a recusa imotivada ensejará apuração funcional.”

Art. 8º Ficam definidas as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, nos termos do Anexo I, em conformidade ao Decreto nº36.621, de 21 de julho de 2015.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – RISPS

Denominação da RISP	Número da RISP	AISP Integrantes
RISP Metropolitana	RISP 1	AISP Brasília
		AISP CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL
		AISP GUARÁ
		AISP Lago Sul
		AISP Estrutural, SCIA e SIA
RISP Sul	RISP 2	AISP Gama
		AISP Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way
		AISP Santa Maria e Jardim Botânico
		AISP Recanto das Emas
		AISP Riacho Fundo e Riacho Fundo II
RISP Oeste	RISP 3	AISP Taguatinga
		AISP Brazlândia
		AISP Ceilândia
		AISP Samambaia
		AISP Águas Claras, Vicente Pires e Park Way
RISP Leste	RISP 4	AISP Sobradinho, Sobradinho II e Fercal
		AISP Planaltina
		AISP Paranoá, Itapoá e Jardim Botânico
		AISP São Sebastião e Jardim Botânico
		AISP Lago Norte e Varjão

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência à Servidora ALDINETE CAMPOS FARIAS DE CARVALHO, matrícula 1405-2, Agente de Trânsito, Classe Especial, padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para se aposentar, a contar de 21/08/2023. Processo nº 00055-00008353/2024-16.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias do Servidor CLÉVER DE FARIAS SILVA, matrícula 250.487-1, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-02, de Diretor da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), relativas ao período de 14 a 23/02/2024, em virtude de necessidade do serviço. Fica assegurado ao Servidor o gozo de férias pelos dias suspensos em período a ser oportunamente marcado, nos termos do processo 00055-00004541/2024-75.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de janeiro de 2024

Processo SEI: 04026-00001742/2024-82. Interessados: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA; ROGERIO BERNARDO DA SILVA; MARLON D' ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA; CAMILA QUINDERE LOURENÇO; FELIPE MARQUES SANTANA; DANIELA MOREIRA ALMEIDA.

AUTORIZA, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula 16928458; ROGERIO BERNARDO DA SILVA, matrícula 16885716; MARLON D' ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1936522; CAMILA QUINDERE LOURENÇO, matrícula 16824938; FELIPE MARQUES SANTANA, matrícula 1977326 e DANIELA MOREIRA ALMEIDA, matrícula 1.692.954-3, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.688.715-8 e ROBERTO DOS REIS NASCIMENTO, matrícula 176.339-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00066, emitida em 25/01/2024, em favor da empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Processo SEI nº 04026-00039989/2023-91, que tem por objeto a aquisição de 1.600 pacotes de café, cada um contendo 500g, conforme descrição no documento de referência (131753617), seguindo o Pregão Eletrônico 018/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, e em acordo a Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 195.108-4 em substituição ao servidor EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1.706.592-5, na qualidade de Presidente da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023 - SEAPE, firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura visando fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, da obra de implantação parcial do setor D, subsetor Penitenciária III do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o servidor GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula nº 185.656-1, em substituição ao servidor DIEGO GONÇALVES DE ALCANTARA E FREITAS, matrícula nº 1.686.226-0, na qualidade de Membro Administrativo da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023 - SEAPE, firmado com a empresa INPROJECT PROJETOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura visando fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, da obra de implantação parcial do setor D, subsetor Penitenciária III do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 217, de 19 de julho de 2023, publicada no DODF nº 137, de 21 de julho de 2023.

Art. 3º À Presidente da Comissão, Suplente e demais membros designados nesta Ordem de Serviço, bem como na Ordem de Serviço nº 217, de 19 de julho de 2023, publicada no DODF nº 137, de 21 de julho de 2023, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura da presente Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como com o Decreto nº 34.023, de

Art. 2º Designar os servidores MARCOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 42.109-X, MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 263.828-2, e MARCOS RAPOSO DE SOUSA, matrícula 266.490-9, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de Janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição da Comissão Tomadora de Contas (TCE), designada pela Portaria nº 33, de 02/02/2021, publicada na Edição nº 33/2021 do DODF, alterada pela Portaria nº 28, de 16 de janeiro de 2023, publicada na Edição nº 13, de 18 de janeiro de 2023, e pela Portaria nº 294, de 19 de dezembro de 2023, publicada na Edição nº 01, de 02 de janeiro de 2024, passando a ser composta por: MARISOL FERREIRA LOPES, matrícula 37.906-9, a qual atuará como presidente; KATIA CARVALHO DE CASTRO, matrícula 37.855-0, a qual atuará como substituta da presidente, nos seus afastamentos legais; ALBERTO CARLOS B. AOIAMA, matrícula 36.371-5; e EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 172.036-8, os quais atuarão como suplentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstalar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o Procedimento de Sindicância nº 12/2018, visando apurar a materialidade e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades identificadas na Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 15996062), constante do processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 2º Designar SAMUEL QUINTILIANO MOREIRA, matrícula 266.414-4, EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, e MARCOS RODRIGUES GONÇALVES FARIA, matrícula nº 266.492-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de Janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de Janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) para apuração dos fatos relacionados à suposta conduta inapropriada de servidor, conforme comunicação constante do Despacho SEI nº 19506413, processo nº 00098-00002703/2019-40, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar CAROLINA SARTORI DE OLIVEIRA, matrícula 263.842-8, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de Janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de Janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) para apuração dos fatos relativos ao deferimento de transferência para prestação de serviço de táxi supostamente em desconformidade com a legislação, de acordo com manifestação constante do processo nº 00090-00008857/2019-61, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, matrícula 92.233-1, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstalar o Procedimento de Sindicância nº 01/2019, instalado por meio da Instrução nº 18, de 11 de fevereiro de 2019 e reinstalado por meio da Instrução nº 183, de 06 de dezembro de 2021, visando apurar a responsabilidade pelo extravio do processo físico nº 0098-001089/2016 e sumiço da folha nº 115, bem como possível fraude, ambos em detrimento do Sistema de Bilhetagem Automática, conforme representação exarada no Despacho - DFTRANS/DIRTI/UCBA (ID/SEI 17622671), constante do processo nº 00098-00000834/2019-92.

Art. 2º Designar GLICÉRIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 180.417-0, ADRIANO OLIVEIRA PINTO BORGES, matrícula nº 180.338-7 e ALANNA RENOVATO PEREIRA, matrícula nº 266.427-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar ADRIANO OLIVEIRA PINTO BORGES, matrícula nº 180.338-7, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e as informações constantes no Processo SEI nº 00090-00001806/2024-75, resolve:

CONVERTER em pecúnia, 8 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 33.000-0, Analista Técnico Assistencial de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo SEI GDF Nº 00090-00018453/2023-61, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora ADRIANA MACÊDO E SOUZA, matrícula 282.007-2, marcadas para o período de 23 de janeiro de 2024 a 01 de Fevereiro 2024, a contar do dia 31 de janeiro de 2024, por necessidade de serviço, referente ao Exercício de 2023. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00012172/2023-03, resolve:

Art. 1º Designar DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, matrícula nº 264.217-4, e RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO, matrícula 284278-5, para atuarem como Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 050024/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, cujo o objeto a aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafas retornáveis), consoante especificam o Edital PE nº 023/2023 (SEI nº 115590567), a Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 (SEI nº 115590547), a Solicitação de Saldo de Ata 3960/2023 (SEI nº 115590574) e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3553/2023 (SEI nº 116262666).

Art. 2º Competirá aos servidores designados como Gestores atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos;

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 200, de 06 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 208, de 07 de novembro de 2023, p. 24;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, Processo SEI GDF nº 00090-00001811/2024-88, resolve:

Art. 1º Designar INGRID MARIA ROCHA, matrícula nº 283.643-2, para substituir Coordenador(a) de Serviços Especiais, símbolo CPE-06, no período de 14/02/2024 a 16/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 004/2024 – 132553588, Processo SEI/GDF nº 00113-00016534/2023-94, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.440.487/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviço de comum de engenharia para o fornecimento e instalação, sob demanda, de defesa metálica no Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE	182.152-0	Gestor do Contrato	MOZER TEIXEIRA DE CASTRO
GUILHERME JOSÉ DA F. BERNIZ	242.397-9	Fiscal Técnico	VITOR SILVA DE BARROS
VITOR SILVA DE BARROS	0242622-6	Fiscal Administrativo	GUILHERME JOSÉ DA F. BERNIZ

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 1.336, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2024, para implementação do Núcleo de Atendimento Direito Delas situado no Setor Central, Área Especial 5 Cidade Estrutural – CEP: 71.255-050.

Art. 2º Fica designada, para compor o referido Grupo de Trabalho, a servidora REBECA DA SILVA ALENCAR MIRANDA, matrícula nº 0251496-6, sem alterações quanto aos demais membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com os Arts. 36 e 41 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

AFASTAR do cargo efetivo de Educador Social, para exercício de mandato no cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Park Way, a servidora NATALÍCIA RUTE SANTANA TANABE, matrícula nº 02544903, com manutenção da remuneração do cargo efetivo, cumulada com oitenta por cento do subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2024 até o final do mandato atinente ao quadriênio 2024/2027, de acordo com o Processo SEI nº 00400-00003196/2024-94.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com os Arts. 36 e 41 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve: AFASTAR do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, para exercício de mandato no cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do SIA, o servidor ROBLEDO DIDOFF, matrícula nº 217.924-5, com manutenção da remuneração do cargo efetivo, cumulada com oitenta por cento do subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2024 até o final do mandato atinente ao quadriênio 2024/2027, de acordo com o Processo SEI nº 00400-00058225/2019-98.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIEL CARLOS RODRIGUES DE ALARCÃO, matrícula nº 2451042, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802923, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 24/01/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a analisar, revisar e aperfeiçoar proposta de Portaria que visa definir os procedimentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, será composto pelos seguintes membros:

PERCIVAL BISPO BIZERRA, Matr. 247369-0

VIVIANNE PILICIE CARNEIRO - Matr. 0249036-6

THIAGO JOSE FERREIRA DA SILVA - Matr. 0249727-1

ÉRIKA DE ANDRADE FARIAS - Matr. 0217997-0

ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS - Matr. 0244533-6.

Art. 3º Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que realizará a instrução processual necessária à aquisição de papel A4 a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

- I - RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 242.562-9; e
II - DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4.

Art. 3º A EPC elaborará os documentos obrigatórios para a aquisição e/ou contratação, bem como os estudos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, recepcionada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018.

Art. 4º São atribuições da EPC:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
b) Estudo Técnico de Viabilidade, se necessário;
c) Análise de Riscos;
d) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora FRANCILENE JUSTINO DA SILVA DIAS, matrícula 104.449-4, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 18.04.2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade. Mandado de Injunção 0716217-08.2023.8.07.0000. Nota Jurídica N.º 33/2023 - SEJUS/AJL. Processos SEI nº 00400-00081353/2023-11.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 14 (QUATORZE) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de INACIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestor Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG, matrícula 0.174.416-X, Classe Especial, Padrão II - AA-S2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00006624/2024-31.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 17, do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: 174.422-4, RACHEL MENDONÇA DE BRITO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio de 07/01/2019 a 05/01/2024.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 73, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo do Contrato nº 018/2020-SODF, cujo objeto é a seleção de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2020 - ASCAL/PRES/NOVACAP, (36778443), Proposta (47180610) e Termo de Referência 14 (36034217).

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

- a) THAMY OKAZUKA, matrícula nº 279.907-3;
b) LUIZ NOGUEIRA FARIA NETO, matrícula nº 274.502-X; e
c) ALESSANDRA GUIMARÃES DE O. SANTOS, matrícula nº 108.575-1.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Servidora THAMY OKAZUKA, matrícula nº 279.907-3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração na composição da Presidência do Conselho do Direitos da Mulher do Distrito Federal, mandato 2023-2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988, e suas alterações, de acordo com o art. 1º, § 2º, inciso a, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, no uso das atribuições previstas no art. 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público a substituição da conselheira a ocupar o cargo de Primeira-Secretária, Mandato 2023-2025.

Art. 2º A conselheira MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passa a ocupar o cargo de Primeira-Secretária do Conselho dos Direitos da Mulher, Mandato 2023-2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para o desempenho das funções previstas no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 1.714.103-6, para o exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais-DPO, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 1.715.260-7, para exercer a função de suplente.

Art. 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, em especial as previstas no art. 15, do referido Decreto, que dispõe sobre as suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 33, de 02 de junho de 2021 e a Portaria nº 65, de 17 de setembro de 2021.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor VELSIO DE SOUSA MATOS, matrícula 16604296, totalizando 4.062 (quatro mil e sessenta e dois) dias contados nos períodos de 01/09/1980 a 16/02/1981; 08/10/1981 a 19/10/1981; 11/04/1984 a 30/10/1987; 02/01/1988 a 30/09/1990; 01/10/1991 a 25/08/1993; 01/12/1993 a 25/07/1995; 01/08/1995 a 01/11/1995; e 06/04/2004 a 14/10/2004 conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo SEI Nº 0070-001196/2014.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, em consonância ao Decreto 37.297/2016 (19074049), o empregado público: Marcos Mateus M. de S. Ribeiro, matrícula nº. 1082-0, para presidir a Comissão de Ética no biênio 2024/2025, sendo composta pelos seguinte servidores: FERNANDO SATHLER DE SOUSA, matrícula nº 1090-1 e; RYCKARDO RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 1061-8. Tendo como suplentes: TALITA BOAVENTURA SOARES, matrícula nº 1089-8, JOÃO BOSCO SOARES FILHO matrícula nº 1097-9; MARCOS FRANCO DE PAIVA ARAÚJO matrícula nº 1091-X.

Art. 2º Dar ciência aos interessados.

Art. 3º Encaminhar os autos à Seção de Protocolo para acesso a unidade dos respectivos designados no artigos 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 02 FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, e artigo 1º, inciso III, alínea b do Decreto 39.133, de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.293-3, 3º Quinquênio, referente ao período de 05/01/2019 a 03/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à FÁTIMA DOS REIS DE PAULA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.294-1, 3º Quinquênio, referente ao período de 04/01/2019 a 03/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MÁRCIO APARECIDO DOS REIS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.292-5, 3º Quinquênio, referente ao período de 05/01/2019 a 03/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à ANA LUIZA BORBA PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.291-7, 3º Quinquênio, referente ao período de 04/01/2019 a 02/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à ELZA MIYUKI OTAGUIRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.280-1, 3º Quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 a 21/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à FERNANDA FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.290-9, 3º Quinquênio, referente ao período de 05/01/2019 a 03/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a JOSÉ AILTON FERREIRA LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.285-2, 3º Quinquênio, referente ao período de 04/01/2019 a 02/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à KELLEN GRADASCHI GARCEZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.747-9, 3º Quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 a 08/01/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.287-9, 3º Quinquênio, referente ao período de 04/01/2019 a 02/01/2024.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores BRUNO LINO ROCHA, Matrícula nº 241.291-8, Técnico de Atividade Culturais e MARINA SANTANA, matrícula nº 240.506-7, Técnico de Atividades Culturais para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Manutenção e Conservação do Memorial JK" – Processo nº 00150-00003575/2023-56, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora MELINA DE MOURA MAGALHÃES LIMA - Técnico de Atividades Culturais - Matrícula 1650.641-9, como Executora Suplente, para acompanhamento da execução do Termo de Contrato firmado com a empresa 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, conforme processo SEI nº 00.150.000585/2015, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 519/2022, de 13 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 174/2022, de 15 de setembro de 2022, página 37.

Art. 2º Incluir o Servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA - Matrícula 0255007-5 - Assessor, para atuar como Executor no acompanhamento da prestação dos serviços de telefonia constante do Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa 3 CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, a fim de suprir as necessidades dos Equipamentos Culturais, sob gestão desta SECEC-DF – Processo nº 00.150.000585/2015 e 00150-00000119/2024-35, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a prestação de Serviço em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 08, e o constante nos autos do Processo 00150-00000931/2023-80, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 241909-2, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 3.247 (três mil duzentos e quarenta e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora MELINA DE MOURA MAGALHÃES LIMA - Matrícula 1650.641-9 - Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Executora no acompanhamento da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de suprir as necessidades dos Equipamentos Culturais, sob gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme processo SEI nº 00150-00007874/2021-06, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 170, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, página 39.

Art. 2º Incluir o Servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA - Matrícula 0255007-5 - Assessor, para atuar como Executor no acompanhamento da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, a fim de suprir as necessidades dos Equipamentos Culturais, sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF - Processo nº00150-00007874/2021-06, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004- SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 104.227-0, para atuar como Executor Titular, e JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula nº 104.215-7, para atuar como Executora Suplente do Contrato nº 050686/2023, celebrado com a Empresa PEDRO DOS SANTOS LOPES ARTEFATOS, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias para utilização em sepultamento de usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de atender às disposições previstas enquanto Benefício Eventual - Modalidade Por Morte, conforme processo SEI nº 00431-00003504/2023-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004- SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 104.227-0, para atuar como Executor Titular, e JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula nº 104.215-7, para atuar como Executora Suplente do Contrato nº 050687/2023, celebrado com a Empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias para utilização em sepultamento de usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de atender às disposições previstas enquanto Benefício Eventual - Modalidade Por Morte, conforme processo SEI nº 00431-00003504/2023-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 21, de 06 de março de 2023, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, objetivando o levantamento de informações, a fim de subsidiar a instrução do Processo SEI nº 00390-00001586/2023-60.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF nº 00390-00001586/2023-60, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 21, de 06 de março de 2023, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2023, página 69, alterada pela Portaria nº 24, de 16 de março de 2023, pela Portaria nº 68, de 24 de julho de 2023, e pela Portaria nº 106, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - JULIANA MAIA SOUSA, matrícula nº 270.585-7; e

IX - " (NR)

Art. 2º A servidora que foi substituída nesta Portaria, fica dispensada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo Art. 1º, inciso X, alínea j, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 390-000586/2009, resolve:

CONCEDER a AGNALDO MORATO, matrícula nº 30.687-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, por ter concluído o curso Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Planejamento com o objetivo de planejar a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de terceiros para locação de estrutura, segurança, brigada, serviço de socorro, coffee break, fornecimento de lanche e transporte para realização de eventos, para da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito federal, conforme processo nº 00220-00000582/2024-42.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelo servidores: LÍVIO LETÂNIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, matrícula nº 273964-X, na qualidade de Presidente, e os membros: LUCIVAN CORREA BERNARDO, matrícula nº 0284015-4 e ANDREZA DE SOUSA MELO, matrícula nº 0282856-1

Art. 3º Nos impedimentos e afastamentos legais do Presidente, o servidor LUCIVAN CORREA BERNARDO, matrícula nº 0284015-4, atuará como Presidente Substituto.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; considerando o Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016; considerando a Portaria Nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, e a celebração do Termo de Fomento nº 17/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO ME AJUDE A AJUDAR – IMAA, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo Fomento nº 17/2023, objeto dos autos do Processo nº 04035-00007466/2023-76.

Art. 2º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. ISABELLY LACERDA DA SILVA, Assessora da Gerência de Qualificação, Matrícula: 0284046-4, na função de Membro Gestor Coordenador;

II. ISRAFIL MENDES DE JESUS, Assessor da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, Matrícula: 283.698-X, na função de Membro Gestor; e

III. JOÃO VICTOR FERREIRA, Gerente da Gerência de Formulação de Cursos, Matrícula: 284.051-0, na função de Membro Gestor.

Art. 3º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com fito de produzir um mapeamento do fluxo de tramitação de licitações e contratações com a entrega de check list com os requisitos e procedimentos para contratações da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com a seguinte composição:

1. PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS - Matrícula: 280.591-X;

2. THAYLLANE DE SOUZA GOMES OLIVEIRA - Matrícula: 283.486-3;

3. PEDRO RUFINO DO REGO - Matrícula: 02764822;

4. AMANDA MESQUITA SOUTO - Matrícula: 283.984-9;

5. VITOR ALVES NALON - Matrícula: 02776646; e

6. MARIANA OLIVEIRA BARRETO - Matrícula: 02810018.

§ 1º O Grupo de Trabalho para elaboração de Check List será presidida pelo servidor PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS - Matrícula: 280.591-X.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 15 dias úteis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALID SARIEDINE

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024, página 38.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 45, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

NOMEAR JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA para exercer o Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF - 05, de Chefe, da Unidade de Captação de Recursos, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação

de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, Diretor de Patrimônio, Matrícula nº 246.640-6, e GEANE DA SILVA MELO, Gerente de Gestão Patrimonial, Matrícula nº 247.308-9, para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho nº 2024NE00022, celebrada entre a DPDF e a empresa CW COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERSIANAS LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de 1 (uma) persiana para atender às necessidades do Núcleo de Atendimento Jurídico do Guará da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00022112/2019-26.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYSFONTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar POLLYANA BARROS SAKAYO, Chefe da Unidade de Logística, matrícula nº 240.728-0, e IRINEU COSTA BRITO, Diretor de Serviços Gerais, matrícula nº 245.517-0, para atuarem como EXECUTOR e SUPLENTE respectivamente do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, cujo objeto consiste na manutenção de recíproco apoio entre os proponentes, em atenção ao estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 4.636/2011, adstrito ao instrumento de Cooperação Técnica por esses consignados, em cumprimento às garantias tuteladas no acompanhamento e execução de obrigações trabalhistas vinculadas aos contratos continuados com fornecimento de mão-de-obra no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do regulamentando, também, nos Decretos nº 34.649/2013, e respectivas alterações, promovidas pelo Decreto nº 36.164/2014, 40.251/2019, e na Lei nº 5.313/2014, os quais tratam da implementação da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00032880/2023-74.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DISPENSAR MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES, matrícula nº 8231, servidora cedida, da função de confiança de Assistente-Administrativo, símbolo FC-2, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DESIGNAR MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES, matrícula nº 8231, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Especialista em Ações da Saúde, símbolo FC-3, da Divisão de Assistência Direta à Saúde.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade BARRACA E CAIXEIRO/CIRCULANTE, para emissão de licenças eventuais em área pública, "CARNAVAL 2024 - CIRCUITO BRASILIA EM FOLIA, nas vias S2, Gramado da Biblioteca Nacional, Setor Comercial Sul, Via S1 e Eixo Cultural Ibero-americano, próximo aos palcos no evento "CARNAVAL 2024 - CIRCUITO BRASILIA EM FOLIA que ocorrerá nos dias 10/02/2024 a 13/02/2024, das 10:00h às 21:00h, nas vias S2, Gramado da Biblioteca Nacional, Setor Comercial Sul, Via S1 e Eixo Cultural Ibero-americano.

AS BARRACAS FICARÃO POSICIONADAS PERTO DOS PALCOS, SERÃO 3 PALCOS, 30 BARRACAS EM CADA PALCO, OS CIRCULANTES/ CAIXEIROS ACOMPANHARÃO O CIRCUITO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO: Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte, Brasília - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES.

1.1. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 911, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

1.2. Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenho Publicitário por meio do telefone (061) 3313-5934.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	90(noventa)
Ambulante circulante ou caixeiro	60(sessenta)

2.2. Os ambulantes interessados devem comparecer ao Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte - Brasília/DF, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 02/02/2024 (sexta-feira) de 09:00h às 17:00h.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência, foto no celular ou impressa, trabalhando no seguimento que é utilizada no comércio ambulante.

4. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

Devido a constatação de utilização pelos vendedores ambulantes, de barracas acima de 9 m², fora da metragem estabelecida, a metragem das barracas será de 4 x 4 m² (metros quadrados), e circulante 4m². De acordo com a Ordem de Serviço nº 148, de 04/08/2023 da Administração Regional do Plano Piloto será cobrado o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada m² (metro quadrado), por dia, da metragem estabelecida de 16 m² (4x4) por barraca e (4m²) para circulante/caixeiro, como serão 04 dias de evento, a cobrança dos contemplados para Barraca será o valor de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), e para circulante/caixeiro será o valor de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), através do DAR eletrônico da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 04 vagas na modalidade e 02 vagas na modalidade circulante / caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto nº 9.508/2018.

6. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

6.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Secretaria Executiva das Cidades realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

6.2. O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

7. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

7.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos participantes contemplados será no dia 05/01/2024 (sexta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (<https://segov.df.gov.br/>).

7.2. A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 09/02/2024 (sexta-feira), de 09:00h às 17:00h, no Edifício Anexo do Buriti - sala 911 e será feita pessoalmente ao participante vencedor não podendo ser entregue a terceiros.

8. DAS PROIBIÇÕES.

8.1. Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), artigo 81, inciso II;

8.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

8.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

8.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

8.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

8.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

8.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

8.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

9. DOS DEVERES.

9.1. As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

9.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

9.3. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

9.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

9.5. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. Multas: Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

10.2. Apreensão de mercadorias;

10.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

10.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

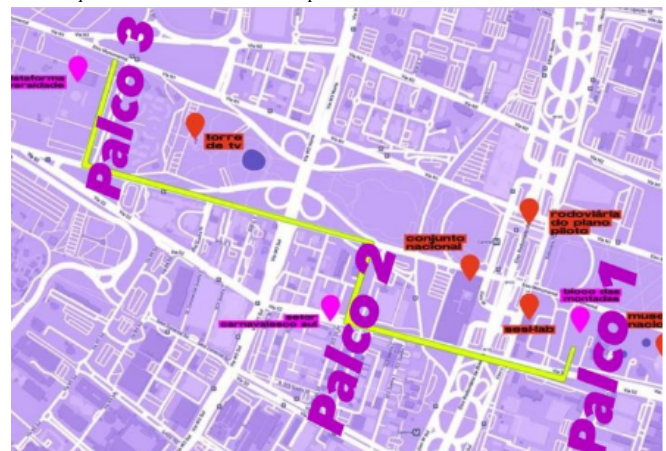
11. DA LOCALIZAÇÃO.

11.1. Os ambulantes deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

12.2. Encontra-se em fase de criação, no âmbito da Secretaria Executiva das Cidades, um Sistema que substituirá o cadastramento por meio físico tornando-o totalmente virtual.



Área dos ambulantes EM AMARELO EM FRENTE A BIBLIOTECA NACIONAL - circuito Brasília em Folia - Palco 1



Área dos ambulantes EM AMARELO EM FRENTE AO HOTEL NACIONAL - circuito Brasília em Folia - Palco 2



Área dos ambulantes EM AMARELO EM FRENTE AO Eixo Cultural Ibero-americano/funarte - circuito Brasília em Folia - Palco 3



ANA LÚCIA MELO
Secretária Executiva, Substituta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade BARRACA E CAIXEIRO/CIRCULANTE, para emissão de licenças eventuais em área pública, no "CARNAVAL DOS RAPARIGUEIROS 2024 - próximo ao evento, que ocorrerá nos dias 11/02/2024, das 15:00h às 22:00h, no SETOR BANCARIO NORTE - ASA NORTE - BRASILIA/DF.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO: Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte, Brasília - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES.

1.1 O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 911, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

1.2 Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenho Publicitário por meio do telefone (061) 3313-5934.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	30 (trinta)
Ambulante circulante ou caixeiro	40 (quarenta)

2.2. Os ambulantes interessados devem comparecer ao Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte - Brasília/DF, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 02/02/2024 (sexta-feira) de 09:00h às 17:00h.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência, foto no celular ou impressa, trabalhando no seguimento que é utilizada no comércio ambulante.

4. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

Devido a constatação de utilização pelos vendedores ambulantes, de barracas acima de 9 m², fora da metragem estabelecida, a metragem das barracas será de 4 x 4 m² (metros quadrados), e circulante 4m². De acordo com a Ordem de Serviço nº 148, de 04/08/2023 da Administração Regional do Plano Piloto será cobrado o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada m² (metro quadrado), por dia, da metragem estabelecida de 16 m² (4x4) por barraca e (4m²) para circulante/caixeiro, como será 01 dia de evento, a cobrança dos contemplados para Barraca será o valor de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), e para circulante/caixeiro não sendo possível a cobrança pelo DAR eletrônico - SISLANCA/SEEC, pois o valor mínimo é de R\$ 10,00.

5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 02 vagas para cada modalidade, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto nº 9.508/2018.

6. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

6.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Secretaria Executiva das Cidades realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

6.2. O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

7. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

7.1 A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos participantes contemplados será no dia 05/02/2024 (segunda-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (<https://segov.df.gov.br/>).

7.2 A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 09/02/2024 (sexta-feira), de 09:00h às 17:00h, no Edifício Anexo do Buriti - sala 911 e será feita pessoalmente ao participante vencedor não podendo ser entregue a terceiros.

8. DAS PROIBIÇÕES.

8.1. Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente(ECA), artigo 81, inciso II;

8.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

8.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

8.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

8.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

8.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

8.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

8.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

9. DOS DEVERES.

9.1.As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

9.2.Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

9.3.Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

9.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

9.5. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. Multas: Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

10.2. Apreensão de mercadorias;

10.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

10.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

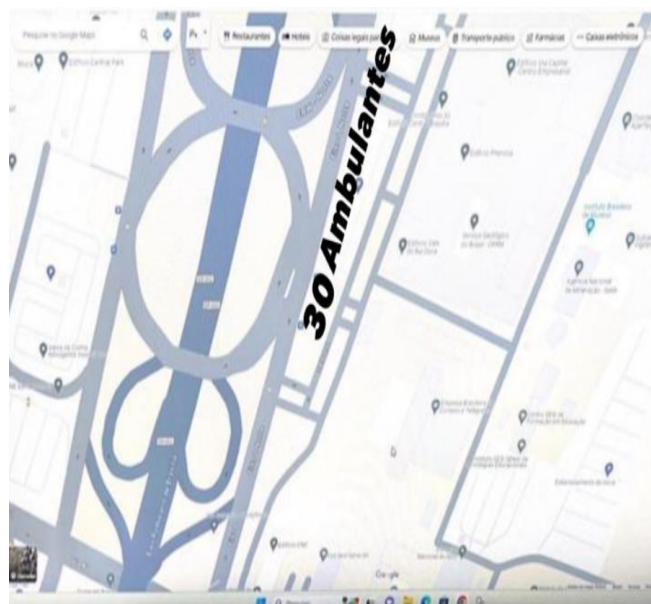
11. DA LOCALIZAÇÃO.

11.1. Os ambulantes deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

12.2. Encontra-se em fase de criação, no âmbito da Secretaria Executiva das Cidades, um Sistema que substituirá o cadastramento por meio físico tornando-o totalmente virtual.



ANA LÚCIA MELO
Secretária Executiva, Substituta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade BARRACA E CAIXEIRO/CIRCULANTE, para emissão de licenças eventuais em área pública, "BLOCO PACOTÃO 2024" que ocorrerá nos dias 13/02/2024, das 14:30h às 21:30h, na CLN 302 NORTE SENTIDO CLS 504 SUL PELA CONTRAMÃO.

AS BARRACAS FICARÃO POSICIONADAS NO ESPAÇO DETERMINADO NO CROQUI ABAIXO, OS CIRCULANTES/CAIXEIROS ACOMPANHARÃO O CIRCUITO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO: Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte, Brasília - DF).

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES.

1.1 O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 911, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

1.2 Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenho Publicitário por meio do telefone (061) 3313-5934.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	30 (TRINTA)
Ambulante circulante ou caixeiro	40 (QUARENTA)

2.2. Os ambulantes interessados devem comparecer ao Edifício do IBRAM-DF - SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte - Brasília/DF, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 02/02/2024 (sexta-feira) de 09:00h às 17:00h.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência, foto no celular ou impressa, trabalhando no seguimento que é utilizada no comércio ambulante.

4. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

Devido a constatação de utilização pelos vendedores ambulantes, de barracas acima de 9 m², fora da metragem estabelecida, a metragem das barracas será de 4 x 4 m² (metros quadrados), e circulante 4m². De acordo com a Ordem de Serviço nº 148, de 04/08/2023

da Administração Regional do Plano Piloto será cobrado o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada m² (metro quadrado), por dia, da metragem estabelecida de 16 m² (4x4) por barraca e (4m²) para circulante/caixeiro, como será 01 dia de evento, a cobrança dos contemplados para Barraca será o valor de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), e para circulante/caixeiro não sendo possível a cobrança pelo DAR eletrônico - SISLANCA/SEEC, pois o valor mínimo é de R\$ 10,00.

5. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 2 vagas para cada modalidade, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto nº 9.508/2018.

6. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

6.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Secretaria Executiva das Cidades realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

6.2. O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

7. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

7.1 A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos participantes contemplados será no dia 05/02/2024 (segunda-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (<https://segov.df.gov.br/>).

7.2 A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 09/02/2024 (sexta-feira), de 09:00h às 17:00h, no Edifício Anexo do Buriti - sala 911 e será feita pessoalmente ao participante vencedor não podendo ser entregue a terceiros.

8. DAS PROIBIÇÕES.

8.1. Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente(ECA), artigo 81, inciso II;

8.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

8.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

8.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

8.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

8.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

8.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

8.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

9. DOS DEVERES.

9.1. As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

9.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

9.3. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

9.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

9.5. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. Multas: Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

10.2. Apreensão de mercadorias;

10.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

10.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

11. DA LOCALIZAÇÃO.

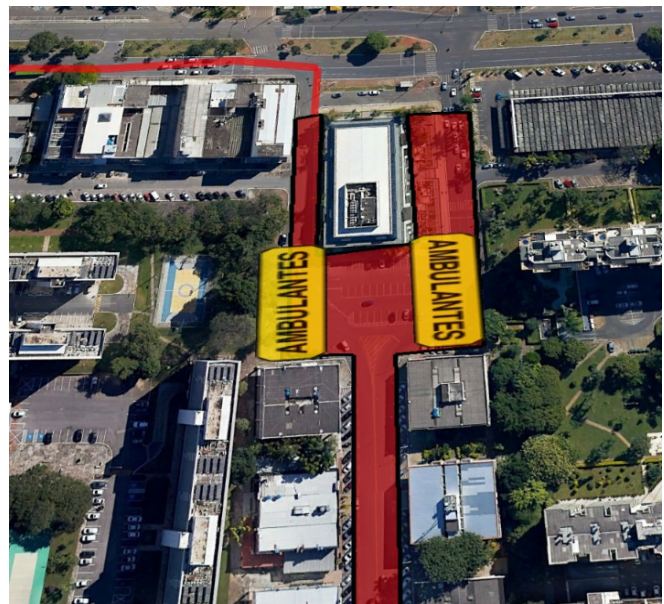
11.1. Os ambulantes não-circulantes (barraca) deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

12.2. Encontra-se em fase de criação, no âmbito da Secretaria Executiva das Cidades, um Sistema que substituirá o cadastramento por meio físico tornando-o totalmente virtual.

Croqui Local Ambulantes



ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

Secretária Executiva, Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº: 00134-00000049/2021-34. Contratante: Administração Regional de Sobradinho. Contratada: Empresa Conect Telecomunicações e Informática Ltda -EPP. Objeto: renovação da contratação de empresa especializada para prestação Registro de Preços com vistas a eventual contratação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP). Vigência: de 09 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025. Valor Estimado: R\$ 28.800,76 (vinte e oito mil, oitocentos reais e setenta e seis centavos). Modalidade da contratação: Ata de Registro de Preços nº 01/2021, tendo por objetivo os itens no qual está Administração Regional é participante do Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Signatários: Pelo Distrito Federal, Gutemberg Tosatte Gomes- Administrador Regional, pela Contratada, Pedro Lucas da Silva- Representante Legal da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Ordem de Serviço nº 58, de 22 de março de 2022 da Administração Regional da Ceilândia, torna pública a realização de convocação para cadastramento de vendedores ambulantes e posterior sorteio para trabalharem no evento do "BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA" a ser realizado na data, horário e na forma e condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de vendedor do comércio ambulante, no evento a ser realizado "BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA", a comparecerem no atendimento da Administração Regional da Ceilândia das 9h às 17h, para preenchimento de requerimento e entrega de documentos, com o intuito de participação de sorteio das vagas a serem autorizadas para os eventos na forma da planilha abaixo:

Autorizações Ambulantes Com Barracas - Ponto Fixo.	Autorizações Ambulantes Circulantes ou Caixeiros	Data do Evento	Horário do Evento	Nome do Evento	Endereço do Evento
05	20	11/02/2024	14:00hrs as 22:00hrs	BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA	CNM 01 – CEILÂNDIA DF

2.2. Serão disponibilizadas no total 25 (vinte e cinco) autorizações para o comércio de ambulantes, sendo 05 em barracas 3mx3m ou trailer da mesma dimensão e 20 como circulantes ou caixeiros, no evento "BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA", conforme tabela exposta no item 2.1.

2.3. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, inclusive despesas referentes a água e energia.

2.4. A descrição sobre a convocação, realização do sorteio e forma de exercício da atividade de vendedor ambulante no evento citado no item 2.1. Está discriminada neste Edital, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos interessados.

3. DOS PRAZOS

Os prazos para a realização do objeto deste edital serão executados, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA			
Data	Atividade	Local	Horário
05/02/2024	Recepção de Requerimentos e análise dos documentos	Gerencia de Gestão do Território	9 às 17hs
06/02/2024	Sorteio dos interessados	Auditório do Centro Cultural/Biblioteca	10hs
08 e 09/02/2024	Entrega das autorizações e boleto referente ao preço público	Administração Regional da Ceilândia	9 às 17hs

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão preencher o requerimento e o Termo de compromisso, no modelo a ser apresentado pela RA.IX, constante neste edital e apresentar os seguintes documentos:

Documentos Obrigatórios	
2 Foto 3x4	
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Comprovante de endereço	Caso não seja titular, apresentar declaração do proprietário do domicílio.
MEI	Certificado de Microempreendedor individual
Certidão negativa (criminal) expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);	https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta
Certidão negativa (criminal) expedida pela Justiça Federal 1ª Região (TRF);	https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Declaração de Responsabilidade	Documento a ser preenchido pelo interessado, na forma determinada pela RA.CEIL.

4.1. Só serão consideradas válidas para o sorteio, inscrições de pessoas maiores de 18 anos;

4.2. Só será aceita uma inscrição por pessoa.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização é o definido neste edital, e será expedido pela Administração Regional de Ceilândia.

5.2. O sorteio das vagas de que trata este edital será realizado no auditório do Centro Cultural/Biblioteca, às 10 horas da manhã, do dia 06/02/2024.

§ 1º No momento de realização do sorteio, o interessado deverá estar presente, ou representado por procurador, portando documento de identidade, no dia, horário e local indicados no caput deste artigo, sob pena de exclusão do seu requerimento.

§ 2º Na ausência do interessado de que trata o parágrafo anterior, será dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga.

§ 3º O sorteio será realizado na presença dos interessados, elaborando-se ata sobre o procedimento realizado que deverá ser publicada posteriormente.

§ 4º O interessado que não apresentar todos os documentos indicados neste edital não poderá participar do sorteio.

§ 5º. Os interessados em participar do sorteio se comprometem a obedecer aos termos deste edital, seus anexos e à legislação vigente.

5.1. Os vendedores ambulantes com Barracas a trabalharem no evento de que trata este edital somente poderão ocupar o espaço demarcado, conforme croquis a serem publicados pela Administração Regional de Ceilândia, e identificados na autorização de uso emitido para cada vendedor.

5.2. Os vendedores ambulantes Circulantes ou Caixeiro deverão seguir restritamente a delimitação do trajeto proposto pela organização do evento.

5.3. Será permitido, para o referido evento, somente vendedores ambulantes dos tipos com Barracas, Circulantes ou Caixeiros conforme descrito no item 2.1., observado o que segue:

§ 1º Somente será autorizado a trabalhar o vendedor ambulante com Barraca, observados os requisitos deste edital e croquis.

§ 2º A área ocupada por cada vendedor ambulante com Barraca terá a medida máxima da estrutura padronizada determinada nos croquis a serem publicados pela Administração Regional de Ceilândia.

§ 3º Os vendedores ambulantes com Barracas, Circulantes ou Caixeiros que comercializarem bebidas alcólicas deverão afixar mensagem em local visível identificando a proibição da venda dessas bebidas para menores de 18 anos.

§ 4º Será de total responsabilidade dos vendedores ambulantes com Barracas a instalação de água e da energia elétrica, sendo permitido inclusive o uso de geradores de energia e baterias externas, para o consumo e utilização de suas atividades laborais, bem como toda a as ferramentas necessárias para o emprego de lâmpadas, extensões, régua e etc.

§ 5º Os vendedores ambulantes com Barracas, Circulantes ou Caixeiros deverão fazer constar em suas estruturas a identificação dos produtos comercializados, tais como cardápios e valores dos produtos.

§ 6º Os vendedores ambulantes não poderão fixar qualquer equipamento nas árvores presentes no local demarcado.

§ 7º Não será permitido qualquer propaganda, alheia aos produtos comercializados, nos equipamentos utilizados pelo vendedor ambulante.

5.5. A instalação dos equipamentos dos vendedores ambulantes autorizados a trabalharem no evento ocorrerá das 08h às 14h do dia 11/02/2024, no local demarcado, conforme croqui e box informado no Termo de Autorização;

5.6. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela DIDOT (Diretoria de Ordenamento e Desenvolvimento Territorial).

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA TRABALHAR EM EVENTOS

Nº XXXXXXXX/2024

DADOS PESSOAIS

ID DO AMBULANTE: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ UF: DF - CIDADE _____

E-MAIL: _____

DADOS DO EVENTO:

LOCAL DO EVENTO: _____

DATA DE INÍCIO: _____ HORA DE INÍCIO: _____

DATA DE TÉRMINO: _____ HORA DE TÉRMINO: _____

HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO: _____

TIPO DE MERCADORIA: _____

QTD DE DIAS: _____ TAMANHO DA ÁREA: _____ VALOR A PAGAR R\$: _____

TERMO DE COMPROMISSO E NORMAS PARA OS VENDEDORES AMBULANTES PARA O EVENTO BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA

LICENÇA ESPECIAL Nº XX/XXXX
EVENTO – BLOCO MENINOS DE CEILÂNDIA
Processo nº 00138-00000121/2024-63

MODALIDADE:

DIA AUTORIZADO: 11/02/2024

OBSERVAÇÕES PRINCIPAIS

I - A VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA ESPECIAL FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO (A) LICENCIADO (A) COM FOTO E DO SELO DE AUTENTICIDADE.

II - A PRESENTE LICENÇA ESPECIAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E NÃO CONTÉM RASURAS.

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia com base na Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018 e com fundamento no Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, neste ato representado pelo Administrador Regional de Ceilândia – RA/CEIL, Senhor DILSON RESENDE DE ALMEIDA, pelo Coordenador de Desenvolvimento ALESSANDRO CABRAL SOUZA CODES/RA-CEIL, e o Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, DAVI DA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado AUTORIZANTE, autoriza, nos termos da Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018 e do art. 11 do Decreto nº 39.769, de 11 de abril 2019, ao(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente em _____, doravante denominado LICENCIADO (A) a presente LICENÇA ESPECIAL PARA AMBULANTE, nas condições abaixo estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente LICENÇA EVENTUAL, precária e intransferível, vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física do (a) LICENCIADO (A), concedida para o exercício do trabalho como vendedor ambulante na modalidade assinalada acima, na área pública situada na CNM 01 – CEILÂNDIA DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

2.1 – Com a publicação da Ordem de Serviço nº 05, de 22 de JANEIRO de 2024 da Administração Regional da Ceilândia estabeleceu-se o preço público para ambulantes/barracas o valor de R\$0,47 por m² e para ambulantes sem ponto fixo/carrinho 1,06.

2.3. É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM GARRAFAS DE VIDRO E A ENTREGA DE CARNES ASSADAS COM ESPETINHOS;

2.4 Aqueles que forem notificados pela fiscalização a respeito de venda de bebidas em garrafas de vidro e entregando espetinho ao consumidor perderão, imediatamente, sua autorização, ficando impedidos de receber nova autorização em eventos futuros pelo prazo de seis meses a contar de 11 de fevereiro de 2024;

2.5. Fica garantido o direito de defesa do notificado perante a Administração Regional de Ceilândia, a qual decidirá no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa sobre a procedência da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente autorização terá vigência de um dia, com montagem seis horas antes do evento e desmontagem duas horas após, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O (A) AUTORIZATÁRIO (A) deverá cumprir todas as cláusulas estabelecidas nesta autorização;

4.2 O (A) AUTORIZATÁRIO (A) que não cumprir as obrigações a que se comprometeu neste instrumento, terá a autorização revogada automaticamente e ficará sujeito a ação do agente público competente (DF LEGAL);

4.3 O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e conservação do objeto desta Autorização;

4.4 O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cobrir os danos a terceiros porventura causados no exercício da sua atividade;

4.5 O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. É expressamente proibido:

I - Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

II - Vender quaisquer bebidas em recipientes de vidro;

III – Vender bebidas destiladas, ainda que em doses;

IV – Vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e, em caso de dúvida, deverá ser exigida a apresentação de documento de identificação;

V – Entregar ao consumidor espetinhos de qualquer natureza;

VI - Vender cigarros, cigarrilhas, charutos e/ou similares;

VII - A permanência de veículo automotor no local delimitado para o trabalho de vendedor ambulante;

VIII – A realização de propaganda pelo vendedor ambulante autorizado a trabalhar no evento;

IX – Utilizar, sem autorização expressa dos órgãos competentes, energia elétrica, através ligação clandestina, puxar fios de postes, caracterizando tal conduta como crime previsto em Lei;

X - Emitir sinais sonoros e musicais mediante quaisquer mecanismos ou instrumentos;

6 - CLAUSULA SEXTA - São obrigações dos (as) AUTORIZATÁRIOS (AS):

I – Afixar, em local visível, mensagem com proibição de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

II - Afixar, em local visível, a indicação dos produtos comercializados pelo vendedor ambulante;

III – Utilizar toucas, luvas e jalecos, ao comercializar alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

IV – Acondicionar os produtos comercializados, manuseados e transportados, de acordo com as normas de boas práticas da vigilância sanitária;

V - Manter a higiene pessoal, unhas cortadas e limpas, não utilizando anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir na manipulação de alimentos;

VI - Conhecer os requisitos constantes na legislação vigente;

VII - Atestar o cumprimento da legislação cabível;

VIII - Atender às normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de preservação contra Incêndio e pânico;

IX - Estar ciente que falsa declaração constitui crime de falsidade ideológica, sujeito a sanção penal, civil e administrativa;

X – Manter a higiene e o cuidado permanente das instalações, equipamentos, produtos e do local do exercício da atividade, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos gerados;

XI – Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos pelo Poder Público;

XII - Manter, no entorno da área ocupada por ambulantes, faixa livre de circulação para pedestres de no mínimo 2 (dois) metros;

XIII - Promover a organização das filas;

XIV - Utilizar molhos e condimentos na forma de sachês individuais.

7 CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente autorização.

Ceilândia/DF, 11 de Fevereiro de 2024.

LICENCIADO (A)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

RG: _____

ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DECLARO:

1. Que conheço os requisitos constantes da legislação vigente;
2. Que atesto o cumprimento da mesma;
3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. Constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. Sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
 - c. Sujeita as penalidades previstas na legislação de regência.

Ceilândia/DF ____/____/____

Assinatura do Declarante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44090/2021 - SEEC
Processo nº 00040-00015683/2021-93. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 30 (trinta) meses, a contar de 03/02/2024 a 02/08/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e c) resguardar o direito ao reajuste dos valores, conforme solicitação da CONTRATADA no Ofício, com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e previsto no item 5.2 do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 589.364,50 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.40; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 98.227,42 (noventa e oito mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01226, emitida em 18/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 03/02/2024 a 02/08/2026. DA ASSINATURA: 01/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MARIA FERNANDA MADI WENZEL, na qualidade de Procuradora da Empresa.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46480/2022 - SEEC
Processo nº 00040-00039080/2021-87. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a CAST INFORMATICA S/A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, por 20 (vinte) meses, a partir de 01/02/2024 até 30/09/2025, conforme justificativas apresentadas pela Comissão Executora, por meio do Relatório Nº 7/2023 - SEPLAD/SECONTI/SUTIC/INOVA; c) repactuar os valores contratados, conforme orientação jurídica proferida no bojo da Nota Jurídica Nº 15/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do DF (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do DF (SINDESEI/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 21/08/2023 - sob o número DF000552/2023, com vigência a contar de 01/05/2023, conforme previsão na Cláusula Quinta do Contrato, passando o valor anual do contrato de R\$ 46.097.682,60 (quarenta e seis milhões, noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) para o montante de R\$ 48.209.946,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 4,58%, com seus efeitos financeiros a partir de 01/05/2023, no valor anual contratado; c.1) para fins de pagamento da repactuação, o valor devido para pagamento correspondente ao período de 01/05/2023 a 30/04/2024, será de R\$ 1.267.358,04 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos); e d) alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Unidade de Inovação e DEVOPS (SUTIC/INOVA), por intermédio do Relatório Nº 7/2023 - SEPLAD/SECONTI/SUTIC/INOVA e Despacho - SEPLAD/SECONTI/SUTIC/INOVA, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 15/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, para crescer aproximadamente 24,74% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R\$ 48.209.946,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais) para o montante de R\$ 60.136.712,40 (sessenta milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e doze reais e quarenta centavos). DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 60.136.712,40 (sessenta milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e doze reais e quarenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 3.112.448,79 (três milhões, cento e doze mil

quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE02541, emitida em 29/01/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 31/01/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: JOSE CALAZANS DA ROCHA, na qualidade de Diretor da Empresa.

TERMO DE ACEITE Nº 32/2024

Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização dos bens doados guardam correlação com o interesse social e público, ACEITO a doação feita ao Distrito Federal pelo Ministério da Saúde, de ultrafreezer, conforme Termo de Doação (115371385), assinado pelo doador e que os itens foram aceitos no dia 04/05/2023.

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado

TERMO DE ACEITE Nº 33/2024

Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização dos bens doados guardam correlação com o interesse social e público, ACEITO a doação feita ao Distrito Federal pela empresa MAXCLEAN COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., de balança eletrônica, conforme Termo de Doação e Nota Fiscal (116473085), assinado pelo doador e que os itens foram aceitos no dia 04/05/2023, conforme Termo de Aceite nº 302/2023 (126030101) e Extrato Termo de Aceite (129028684).

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024 - TECENF
RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e considerando o Edital nº 03/2023 - TECENF, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, a que se refere o Edital nº 01/2023 - TECENF, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Técnico em Enfermagem, bem como a instrução constante no Processos nº 04033-00003193/2023-47, torna pública a retificação do Edital nº 03/2023 - TECENF, nos seguintes termos:

1. RETIFICAR o Edital nº 03/2023 TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12/12/2023, onde se lê: "ELNA DIAS CARDOSO PINHEIRO", leia-se "ELDNA DIAS CARDOSO PINHEIRO";

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0182/2023**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 0086/2022, CONVOCA a empresa: BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ número 36.770.857/0001-38, a assinar eletronicamente o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0182/2023, que fiza a retificação da informação referente à Adesão constante na Ata de Registro de Preços nº 0182/2023, na Cláusula XVI - DA ADESAO, passando a vigorar conforme o conteúdo no Edital de Licitação PE 0086/2022 (112861158), em até 5 dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_ace e envie cópia autenticada ou apresente os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Burity, 5.º andar, sala 508, Brasília/DF, CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONT/SEEC operacionalizará a licitação do em epígrafe, no sistema Compranet, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais de cama, mesa e banho, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura

administrativa do Distrito Federal, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 9.977.719,38. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas: 20/02/2023, às 9h. Processo nº 04033-00000332/2023-81. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará a licitação do em epígrafe, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de limpeza e produção de higienização (álcool em gel e líquido), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 303.145,56. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas: 26/02/2023, às 9h. Processo nº 04033-00017971/2023-85. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04033-00000587/2024-24: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.510,76 (quatro mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), em favor de GUTH BERGER FALCON RODRIGUES, CPF nº 019.***.***.82, para fazer face ao pagamento da ajuda financeira para o candidato participante do curso de formação profissional do concurso público da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, regido pelo Edital Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, DODF Nº 215, de 18/11/2022 .A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.0001.9106.0006 – APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100. Publique-se. Magda dos Santos Volpe. Subsecretária de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04033-00000587/2024-24: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.510,76 (quatro mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), em favor de IGHOR SOARES DOS SANTOS, CPF nº 022.***.***.08, para fazer face ao pagamento da ajuda financeira para o candidato participante do curso de formação profissional do concurso público da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, regido pelo Edital Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, DODF Nº 215, de 18/11/2022 .A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.0001.9106.0006 – APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100. Publique-se. Magda dos Santos Volpe. Subsecretária de Administração Geral.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB/SA - Em Liquidação, torna público a realização de compra direta com fulcro no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, de 1 (um) Certificado Digital para computador e-CNPJ – A1, e 1 Token com Certificado Digital e-CPF – A3, com prazos de validades de 1(um) e 3 (três) anos, respectivamente. As propostas serão recebidas pelo e-mail: renato.alves@sab.df.gov.br, até o dia 09/02/2024. Valor estimado da Contratação: R\$ 456,00. Critério de julgamento: menor preço.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Liquitante

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 050919/2024. SIGGO Nº 050919. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.138.821/0001-12. Objeto: a prestação de serviços especializados de LAVANDERIA HOSPITALAR por empresa especializada, para atender às necessidades em todos os níveis de atenção da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2023. Valor do Contrato: R\$ 26.313.914,88 (vinte e seis milhões, trezentos e treze mil novecentos e quatorze reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2024NE01004. Valor de empenho inicial: R\$ 2.192.826,24 (dois milhões, cento e noventa e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos). Emitido em: 02/02/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00036063/2024-66. Data de Assinatura: 02/02/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: Lucas Bittar Elbel e Marcelo Bittar.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01032

PROCESSO: 00060-00048787/2024-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 11.162.384/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NS1, conforme Ata de Registro de Preço nº 112/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000590. VALOR: R\$ 126.895,50 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01033

PROCESSO: 00060-00048787/2024-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 11.162.384/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NS1, conforme Ata de Registro de Preço nº 112/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000590. VALOR: R\$ 76.650,75 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01034

PROCESSO: 00060-00031966/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 275/2022-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000400. VALOR: R\$ 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01040

PROCESSO: 00060-00032235/2024-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 275/2022-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000441 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000402. VALOR: R\$ 8.172,00 (oito mil cento e setenta e dois reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01041

PROCESSO: 00060-00014311/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACICLOVIR (SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 304/2022-I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/ AFM000171. VALOR: R\$ 17.052,00 (dezesete mil cinquenta e dois reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 247/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP comunica que, no Pregão em referência, (Processo SEI nº 00060-00016949/2023-11), sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A - CNPJ: 12.288.046/0002-18, 01 (R\$ 0,4500), 05 (R\$ 0,5800); INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.291.390/0001-46, 03(R\$ 0,5300), 11 (R\$ 1,2600), 15 (R\$ 0,5400), 25 (R\$ 0,9100); LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA - CNPJ: 43.192.344/0001-52, 07 (R\$ 1,1699), 8 (R\$ 1,1699), 9 (R\$ 1,2100), 10 (R\$ 1,2100); MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.657.316/0001-26, 12 (R\$ 1,2600), 13 (R\$ 1,2800), 14 (R\$ 1,2800), 17 (R\$ 1,2800); 18 (R\$ 1,2800); SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 32.237.610/0001-08, 19 (R\$ 0,6500), 20 (0,6500); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - CNPJ: 26.921.908/0002-02, 23 (R\$ 0,6900). Os itens 2, 4, 6, 16, 21, 22, 24, 26 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 2, 4, 6, 16, 24, 26 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 28.436.586,0507.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 251/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00012098/2022-48), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00: item 01 (R\$ 13.500,00), item 02 (R\$ 300,00), item 03 (R\$ 300,00), item 04 (R\$ 300,00), item 05 (R\$ 280,00), item 06 (R\$ 550,00), item 07 (R\$ 414,49). Os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 restaram desertos e os seus quantitativos foram assumidos pelo vencedor da cota principal, nos termos do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 4.111.572,51.

CERIZE HELENA DE SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2023 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP comunica que, no Pregão em referência, (Processo SEI nº 00060-00229478/2021-39), sagrou-se vencedora a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - CNPJ: 14.349.591/0001-11, referente ao item 01, no valor licitado de R\$ 711.288,00 (setecentos e onze mil duzentos e oitenta e oito reais).

HELBERTH GONÇALVES MACAU

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90011/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados visando atendimento às demandas judiciais em desfavor do Distrito Federal, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00341239/2023-18. Total de 06 itens (ampla concorrência e cota reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.237.106,9520. Cadastro das Propostas: a partir de 05/02/2024. Abertura das Propostas: 19/02/2024 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SANTANA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90012/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00104070/2023-17. Total de 11 itens (EXCLUSIVIDADE À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 80.819,18. Cadastro das Propostas: a partir de 05/02/2024. Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SANTANA

Pregoeira

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
A DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SVS) no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 200, de

16 de junho de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso IX, do artigo 16 da Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, RATIFICO em 02/02/2024 o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são:

3230-001.035, 00060-00561741/2023-43, INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A., CNPJ: 46.849.303/0001-84, 38752- CONJUNTO COMPLETO PARA DETECÇÃO DE GALACTOMANANA DO HISTOPLASMA POR ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO, no valor global de R\$ 16.885,44 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quarenta centavos).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

Diretora

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

CONTRATO Nº 01/2024 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.601.107/0001-84. Objeto: aquisição de insumos - bolsas para coleta de sangue total e bolsa de transferência para produção de pool de plaquetas - com disponibilização de equipamentos e acessórios necessários à coleta e à extração de hemocomponentes, visando atender às demandas da Gerência de Coleta de Sangue de Doadores (Gcol) da Diretoria do Ciclo do Doador (DCD) e da Gerência de Processamento (Gpro) da Diretoria de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (DPDH), da Fundação Hemocentro de Brasília, para realização de coleta de sangue total e processamento de hemocomponentes, conforme legislação hemoterápica vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Unidade Orçamentária: 23.202. Notas de Empenho n.º: 2024NE00011 e 2024NE00013. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$6.601.910,70. Processo nº. 00063-00000065/2024-32. Vigência: 1 (um) ano contado a partir do dia 03/02/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.. Assinam em, 01 de fevereiro de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: RODRIGO YOSHITO TAKESHITA.

DIRETORIA DE COMPRAS**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, objetivando o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00003387/2023-52 e valor estimado de R\$ 342.991,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e um reais). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 22/02/2024, pelo www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor, Substituto

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

SOLICITAÇÕES Nº: 596/2024,599/2024, 600/2024, 605/2024, 574/2024 e 595/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir:

1) SOLICITAÇÃO Nº 596/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (FOCO CIRÚRGICO DE TETO).

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local.

2) SOLICITAÇÃO Nº 599/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ARCO CIRURGICO MOVEL COM FLUOROSCOPIA).

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local

3) SOLICITAÇÃO Nº 600/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (MESA CIRURGICA ELETRICA).

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local

4) SOLICITAÇÃO Nº 605/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR)

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local

5) SOLICITAÇÃO Nº 574/2024 - AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE EMERGÊNCIA.

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local

5) SOLICITAÇÃO Nº 595/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CARDIOVERSOR)

Período de acolhimento de propostas: Do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 12/02/2024 - horário local

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site: <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para: emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo Administrativo 00080-00197296/2023-89. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL torna público, para os fins que especificam o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 do Decreto supracitado, em conformidade com a Nota Jurídica nº 517/2023 (125490054) e com as justificativas previstas no Processo em epígrafe, com vistas à celebração de Acordo de Cooperação entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e o INSTITUTO PENÍNSULA, inscrito no CNPJ nº 32.085.624/0001-45, cujo objeto é a execução de apoio técnico especializado para planejamento, diagnóstico, elaboração e apoio à implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento, à valorização e à profissionalização dos docentes desta SEEDF, em Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (127118254), aprovado pela autoridade competente da SEEDF, sem previsão de transferência de recursos humanos, materiais, patrimoniais ou financeiros da Administração Pública. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2024

Processo nº: 00080-00261300/2023-70 - Partes: SEE/DF X PEIXE DO CAIS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Objeto: a aquisição de gênero alimentício perecível carne suína congelada "pernil", para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: nº 2024NE00243, emitida em 16/01/2024, no valor de R\$ 46,47 (quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), e nº 2024NE00272, emitida em 22/01/2024, no valor de R\$ 1.434.683,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 6.142.435,58 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 02/02/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela PEIXE DO CAIS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.: FRANCISCA GOMES DA SILVA SOUZA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00080-00289299/2023-48. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 8.997,20 (oito mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 03.777.362/0001-81, referente ao Contrato de Execução de Obra Nº 35/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com capacitação técnica para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.368.6221.1968.0056, Fonte 103, Natureza 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024). CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Subsecretário de Administração Geral.

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 (UASG 450432)**

Comunicamos a abertura da licitação supracitada, processo nº 00080-00232528/2023-52, o qual tem por objeto a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "Amido de Milho, Arroz Branco Polido, Extrato de Tomate, Farinha de Milho Flocada - Flocão e Sal Refinado Iodado", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 21 de fevereiro de 2024 (quarta-feira) às 10h00. O edital poderá ser retirado nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTÔNIO TORRES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA(Nome fantasia: LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA, CNPJ: 00.421.800/0001-86, localizada no endereço: SHLS 716, Bloco E, Sala 205, EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO DE BRASÍLIA, Asa Sul, Brasília/DF, representada por MÁRIO GORINI, R.G. 1.***.*** SSP-DF, CPF nº 92*.***.***-49, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 09/2022, celebrado em 08 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 031 de 13 de fevereiro de 2023, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 08 de fevereiro de 2025, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO, Chefe.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020**

Partes: DETRAN-DF e a empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA. Processo: 00055-00071273/2019-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 30/01/2023. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor Geral/DETRAN; JUAN HORACIO DJEDJEIAN, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA, DIRETOR COMERCIAL.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2023

Partes: DETRAN-DF e aPOWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME. Processo: 00055-00021260/2020-53. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/01/2024. Data da assinatura: 26/01/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e OCATÁ PIOVEZAN DIAS, Sécio Administrador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00066

PROCESSO: 04026-00039989/2023-91. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FINO SABOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 00.354.138/0003-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ) PARA ATENDER A DEMANDA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, BEM COMO DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. ITEM: 01. Consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 18/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 13/2023 SEAPE-DF. VALOR TOTAL R\$ 18.352,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais). Quantidade: 1.600 pacotes com 500g. VALOR UNITÁRIO R\$ 11,47 (onze reais e quarenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/01/2024. Prazo de Entrega: 10 dias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - SEMOB-DF

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 189, de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, em 04 de agosto de 2023, página 51, torna pública a realização de licitação do Tipo Maior Oferta de Outorga, objetivando a concessão da gestão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, conforme definidas no contrato e seus anexos, constantes no Processo nº 00090-00021800/2023-33. Data e horário limites para recebimento dos envelopes: até às 10h00 do dia 05/04/2024. Local: Auditório no Térreo da SEMOB, localizada no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco G, lotes 3 e 5, Edifício Telemundi I - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010. O Edital poderá ser retirado gratuitamente pelo site www.semob.df.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cecon@semob.df.gov.br ou telefone: (61) 3020-1290.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO,
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM****NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

AGUIDA FERNANDA FEITOSA LOPES RESPONSÁVEL POR VALENTINA FEITOSA PEREIRA MELO CPF 106.xxx.xxx-44, ALEX DE OLIVEIRA MOREIRA CPF 000.xxx.xxx-78, ANA PAULA DOS SANTOS CPF 019.xxx.xxx-81, ANDRÉA DIAS BATISTA RESPONSÁVEL POR DÉBORA DIAS BASTOS OLIVEIRA CPF 103.xxx.xxx-97, ANGELINA FERREIRA CPF 392.xxx.xxx-87, ANTONIA REGIMARA SOUSA ARAUJO CPF 609.144.663-05 RESPONSÁVEL POR ARTHUR MIGUEL SOUSA CPF 096.xxx.xxx-00, CARLOS VINICIUS ALVES COELHO CPF 054.xxx.xxx-70, CASSANDRA LEMOS DE OLIVEIRA S LIMA RESPONSÁVEL POR : JOÃO RODRIGO LEMOS SILVA LIMA CPF 091.xxx.xxx-30, CREIDIVANIA BEZERRA TAVARES CPF 011.xxx.xxx-61, DAMIAO FERNANDO DA SILVA CPF 806.xxx.xxx-82, DIEGO HENRIQUE MORAES LIMA MIRANDA CPF 041.xxx.xxx-65, ELBA APARECIDA MOREIRA COSTA RESPONSÁVEL POR MARIA EDUARDA PEREIRA COSTA CPF 092.xxx.xxx-46, FRANCISCA DA SILVA MACEDO CPF 344.xxx.xxx-61, FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA responsável por RAFAEL

VILANEY DE JESUS OLIVEIRA CPF 018.xxx.xxx-85, GABRIELA RIBEIRO FAER RESPONSÁVEL POR: AGATHA SOPHIA FAER SOUZA CPF 093.xxx.xxx-90, GENIVAL DA SILVA PIMENTEL CPF 444.xxx.xxx-72, GLEICE KELLI TEIXEIRA FERREIRA DA SILVA RESPONSÁVEL POR LARA EMANUELLY TEIXEIRA DE ARAÚJO CPF 099.xxx.xxx-00, ITERBIO QUEIROZ DE MEDEIROS CPF 023.xxx.xxx-15, JANAÍNA DO NASCIMENTO COSTA CPF 706.xxx.xxx-49, JOAO LUCAS IVO DOS SANTOS CPF 103.xxx.xxx-02, JOSIELE DE CARVALHO NUNES responsável por : ISAQUE DE CARVALHO RODRIGUES CPF 092.xxx.xxx-93, JOSYANE DOS SANTOS DE MACEDO RESPONSÁVEL POR MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CARVALHO CPF 104.xxx.xxx-88, KEMILLY THAUANNY LIMA RODRIGUES RESPONSÁVEL POR MARIA HELOISA LIMA DA SILVA SANTOS CPF 107.xxx.xxx-61, LAIS REGINA DA COSTA RUFINO RESPONSÁVEL POR MIGUEL RUFINO BARBOSA CPF 089.xxx.xxx-14, LARISSA VITORIA DE SOUSA GOMES RESPONSÁVEL POR JOSÉ MIGUEL DE SOUSA BRAUNA CPF 097.xxx.xxx-81, LIZIANE DOS SANTOS COSTA RESPONSÁVEL POR: ISA MARIAH CARDOSO DOS SANTOS DE LIMA CPF 093.xxx.xxx-84, LUANE CAROLINE ALVES RIBEIRO RESPONSÁVEL POR ISAACK MIGUEL ALVES GUILHERME CPF 097.xxx.xxx-67, LUCAS DA SILVA CORREA CPF 054.xxx.xxx-45, LUCAS DA SILVA CORREA CPF 054.xxx.xxx-45, LUCRECIA RUFINO DE MORAIS CPF 058.xxx.xxx-46, MARCELO DE OLIVEIRA ALVES CPF 955.xxx.xxx-72, MARIA DO SOCORRO MENEZES MARTINS CPF 761.xxx.xxx-87, MARIA LOPES COUTINHO CPF 428.xxx.xxx-87, MARIZETE BASTOS LEITE CPF 379xxx.xxx-04, MICHELLE MIRLEY PEREIRA DA COSTA RESPONSÁVEL POR RIAN EVARISTO PEREIRA DA COSTA CPF 100.xxx.xxx-30, MONICA LEITE DA SILVA RESPONSÁVEL POR JOSUE LEITE DA SILVA FERREIRA CPF 107.xxx.xxx-21, PEDRO FRANCISCO DE SOUSA CPF 179xxx.xxx-49, RAFAELA DA ROCHA FREIRE responsável por MARIA ALICE DA ROCHA FREIRE CPF 104.xxx.xxx-95, RAIMUNDA LUCINÉA MOURA DA SILVA CPF 270.xxx.xxx-91, RAIMUNDA NONATA SILVA COSTA CPF 359.xxx.xxx-87, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA CPF 505.xxx.xxx-53, RAYANNE BARBOSA DE BRITO CPF 045.xxx.xxx-40, RENATA FERREIRA DUARTE CPF 598.xxx.xxx-72, ROSA CALIXTO MOITA RESPONSÁVEL POR ROSA CALIXTO MOITA CPF 101.xxx.xxx-89, ROSÂNGELA DE JESUS MOTA MOREIRA RESPONSÁVEL POR OSÉIAS JOSUÉ DE JESUS MOTA MOREIRA CPF 582.xxx.xxx-97, SAMIRA NUNES BORGES responsável por SALVADOR DO LAGO FOLHA NETO CPF 104.xxx.xxx-32, THAYNARA ROBERTA SILVA SANTIAGO RESPONSÁVEL POR: NICOLLY EMANUELY SANTIAGO MEDEIROS CPF 104xxx.xxx-94.

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO
DIRETOR

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00020664/2021-60; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: BM Silva Construções LTDA, CNPJ: 00.466.250/0001-11; RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e manter o fim do prazo de vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: Contrato Financiamento - BB nº 40/00003-6; NOTA DE EMPENHO: a ser emitida em momento oportuno; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/06/2024; PRAZO DE EXECUÇÃO: mais 15 (quinze) dias, a contar de 25/01/2024 até 09/02/2024; DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Júnior e Pela Empresa: Marcus Barbosa Mendonça; VALOR TOTAL: saldo do contrato à executar de R\$ 228.315,86 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Processo:	00113-00016516/2023-11
Modalidade/Número:	Tomada de Preços nº 003/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à demolição da Ponte em concreto armado sobre o Rio Melchior, na DF-180, conforme especificações do Termo de Referência e todos os anexos deste edital.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 875.000,00
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.782.6216.1223.0003 - Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos em Rodovias sob a Jurisdição do DER-Distrito Federal, ND 449051, Fonte 248, ID - 0 (CIDE).
Prazo Execução:	90 (noventa) dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	21/02/2024 às 10 horas

Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Téreo.
Retirada do Edital e Anexos:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2020 -SODF
PROCESSO 00110-00003326/2019-23 - PARTES: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Aditar o Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis do Distrito Federal nº 001/2020-SODF, celebrado em 21/07/2020, inclusão de bem móvel ao Anexo I do referido Termo de Cessão de Uso: "Posto Policial ECS-2 completo (complemento, estrutura metálica + revestimento de PRFV, núcleo termo acústico, piso metálico, painéis inter-PRFV+EP)", cujo valor unitário é de R\$ 177.938,13 e Tombamento 03600.209.620, do Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis nº 01/2020- SODF. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis do Distrito Federal nº 01/2020 - SODF. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado e pela Cessionária, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, na qualidade de Presidente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e ELIE ISSA EL CHIDIAC na qualidade de Diretor Administrativo da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SODF
Processo SEI nº 00110-00000528/2022-19 (Licitação e Contrato) e 00110-00003409/2023-07 (1º Termo de Suspensão) – PARTES: SODF/DF e PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.581.588/0001-40. PROCEDIMENTO:A suspensão está fundamentada no art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, conforme instrução do Processo SEI 00110-00003409/2023-07, em especial no Despacho SODF/SUAF/UNEOBRAS (SEI nº 127195352), diante da resistência por parte de alguns condomínios e a necessidade de revisão do projeto. DA SUSPENSÃO: O presente Termo suspende os prazos do Contrato nº 001/2023-SODF pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 18 de outubro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024. O presente termo de suspensão poderá ter seus efeitos cessados a qualquer momento. O presente Termo de Suspensão não acarretará ônus ao Distrito Federal, conforme Despacho SODF/SUAF/UNEOBRAS (SEI nº 127195352). DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Suspensão entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 003/2022 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001109/2022-02 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (6º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF. DO OBJETO: Sob o amparo do item IV, "a", da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º, inciso V e §2º, 69, 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente prorroga o prazo de vigência e execução do Contrato nº 003/2022 - SODF, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022, e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 01 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas I, II, III, IV, V, VI, VII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 -

DECOMP/DA. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 14/01/2024, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 13/05/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 02/04/2024. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Objetivo: definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa, para a obra de implantação da Adutora de Água Tratada (AAT.GCS.030), referente à ampliação do Sistema de Abastecimento do Lago Norte e interligação com o sistema de Sobradinho, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 5/2024-IBRAM, localizado em Sobradinho, RA-V. Processo SEI/GDF nº 00391-00000385/2024-06. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9403/2021. PARTES: CAESB X NHEEL QUIMICA LTDA. ASSINATURA: 31/01/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pela contratada: Valdirene Bonfain.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9437/2022. PARTES: CAESB X AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ASSINATURA: 31/01/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Fábio Fernandes Veríssimo.

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0017/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00051822/2023-87. Pregão Eletrônico nº 288/2023 – CAESB. ASSINATURA: 01/02/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de hidróxido de sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, valor R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) para os itens 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta – Diretora e Sergio Antunes Lemos -Diretor. Pela SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0018/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00044755/2023-17. Pregão Eletrônico nº 269/2023 – CAESB. ASSINATURA: 01/02/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de barrilha leve (carbonato de sódio). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, valor R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) para os itens 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta – Diretora e Sergio Antunes Lemos -Diretor. Pela SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90023/2024

Processo nº 00092-00046522/2023-09. Objeto: Serviço de emissão de passagens aéreas domésticas e internacionais, bem como seguro viagem internacional. Valor estimado: R\$ 2.250.000,00. Critério de julgamento: Maior Desconto. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de vigência: 60 meses consecutivos. Data de abertura: 28/02/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 05/02/2024. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90024/2024

Processo nº 00092-0002805/2024-74. Objeto: Aquisição de materiais para construção e acabamento (adesivo, anel de vedação, assento sanitário, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de Preços. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 20 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 21/02/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 05/02/2024. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90025/2024

Processo nº 00092-0002777/2024-20. Objeto: Aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraceira, bateria recarregável, botão comando, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de Preços. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 23/02/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 05/02/2024. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90026/2024

Processo nº 00092-00054011/2023-06. Objeto: Aquisição de peças e acessórios originais para equipamentos Hach/Solitax. Valor estimado: sigiloso. Critério de julgamento: Menor preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Data de abertura: 21/02/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 05/02/2024. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 03/2012 – Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 15, e na Norma Interna da Caesb – NR-06/2022-PR, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para apresentar sua Defesa eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente junto aos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades, poderá o usuário obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação da Defesa pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: GISELE MARIA DE OLIVEIRA CASTRO, CPF nº ***.877.961-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53520/2021-91, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 29-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: CARLOS ROBERTO STECANELA, CPF nº ***.494.241-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56575/2021-45, “Violação de selos e de lacres do

hidrômetro”, data da autuação: 26/03/2019, localidade: QR 413 CJ 12 C 13-Samambaia, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Notificado: EDILENE FERNANDES FARIA, CPF nº ***.313.886-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53519/2021-96, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 28-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: CARLOS ALBERTO PORTES, CPF nº ***.209.831-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53531/2021-36, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 20-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: BRUNNA CHRISTOFORI STEFANI, CPF nº ***.553.277-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38536/2021-30, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 25/06/2018, localidade: COND SOBRAD MOD I LT 14A - Sobradinho II, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: AMERICO DE OLIVEIRA NATIVIDADE, CPF nº ***.111.741-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 1861/2022-96, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 18/02/2019, localidade: COND N HORIZ Q 3 CJ 01 LT 04 - Itapoá, e multa aplicada no valor R\$ 327,82 (Trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

Notificado: ANGELA FATIMA DA CUNHA, CPF nº ***.963.841-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53527/2021-56, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 23-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: ALLAN CARLOS NOGUEIRA MARTINS, CPF nº ***.257.671-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50446/2021-38, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 34 - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: ALEXANDRE CESAR F SILVA, CPF nº ***.078.631-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53523/2021-76, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 25A - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: ADRIANO GOMES DE LIMA DE SOUSA, CPF nº ***.868.721-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 53522/2021-81, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 27/10/2018, localidade: CAVP R 01 CH 06B LT 26 - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: ALBANO NEVES E SILVA, CPF nº ***.521.375-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57007/2021-19, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/11/2018, localidade: Q 10 AE RESERV 4 - Sobradinho, e multa aplicada no valor R\$ 896,44 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Notificado: CARLA VIEIRA ALVES DE CARVALHO ALMEIDA, CPF nº ***.077.361-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50226/2021-71, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 23/08/2018, localidade: QR 209 CJ 03 C 24-LOTE VAGO - Samambaia, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Notificado: FABIO DE ALMEIDA E SILVA, CPF nº ***.183.421-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51227/2021-13, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/11/2018, localidade: Q 02 CJ L LT 12-Itapoá, e multa aplicada no valor R\$ 2.071,33 (Dois Mil e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Notificado: ALIMARDAN PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS, CNPJ nº 03.347.120/0001-58, autuado pelo Processo Administrativo nº 47841/2021-65, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 30/08/2018, localidade: QNN 17 CJ A LT 11 AP - Ceilândia, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Notificado: EDIMAR MACEDO E SILVA, CPF nº ***.724.741-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 01629/2022-92, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 28/01/2019, localidade: Q C LT 38 - Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 2.313,34 (Dois Mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

Notificado: GRIGÓRIO MARTINS MONTES, CPF nº ***.204.451-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 60572/2021-42, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 17/05/2019, localidade: QR 217 CJ A LT 24 - Santa Maria, e multa aplicada no valor R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais).

Notificado: DYEISSON DIAS RODRIGUES, CPF nº ***.796.721-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56539/2021-31, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/03/2019, localidade: VA PACHECO CR 099 LT 15 - Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Notificado: MARCUS ANTONIO COSTA, CPF nº ***.504.064-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 60927/2021-13, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 22/04/2019, localidade: VARJAO Q 02 CJ A C 02 APTO 103 - Varjão, e multa aplicada no valor R\$ 301,00 (Trezentos e um reais).

Notificado: MARIA EFIGÊNIA DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº ***.295.221-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61089/2021-76, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 24/04/2019, localidade: CAVP R 01 CH 25 LT 08C - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

Notificado: LUSENIR DE SOUZA ARAUJO, CPF nº ***.001.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 60905/2021-26, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 11/11/2019, localidade: RES OESTE 301 CJ 08 LT 01 - São Sebastião, e multa aplicada no valor R\$ 157,00 (Cento e cinquenta e sete reais).

Notificado: BRUNO HELKE PORTELA, CPF nº ***.069.081-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 60924/2021-28, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/04/2019, localidade: RF I QS 06 CJ 05 LT 23 APTOS - Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

Notificado: JOZELITA DE AQUINO GOMES BERNARDINO, CPF nº ***.739.331-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 43850/2021-38, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 14/05/2018, localidade: COND A B VISTA Q 15 LT 21-Fercal, e multa aplicada no valor R\$ 300,47 (Trezentos reais e quarenta e sete centavos).

Notificado: MARCIA OLIVEIRA FERNANDES, CPF nº ***.462.951-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 31203/2021-29, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/01/2018, localidade: VSJ Q 34 CJ G LT 09-Brazlandia, e multa aplicada no valor R\$ 1.339,42 (Um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Notificado: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº ***.441.643-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 52587/2021-03, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 22/11/2018, localidade: CAVP R 04 CH 293 83 LT 02 AP 11 - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: DEUSIMAR PORCENA DE JESUS, CPF nº ***.036.061-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 52247/2021-54, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/09/2018, localidade: QR 833 CJ 05 LT 10 - Samambaia, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: INST DE EDUC FENIX LTDA, CNPJ nº 38.005.641/0001-01, autuado pelo Processo Administrativo nº 52833/2021-34, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/11/2018, localidade: QNO 13 CJ P C 31-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 1.496,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Notificado: MARCIO BERNARDINO DA SILVA, CPF nº ***.504.101-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 46045202124, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 01/08/2018, localidade: VSJ Q 56 CJ F LT 234-Brazlandia, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Notificado: JOSE AUDO BORGES, CPF nº ***.899.537-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 52797/2021-20, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 10/09/2018, localidade: QNM 22 CJ N C 47 - Ceilândia, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: CELIRIA CHAGAS RIBEIRO, CPF nº ***.255.251-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 52234/2021-22, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 10/09/2018, localidade: CAS CH 62 LT 02-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: RITA DE CASSIA VIEIRA SANTOS, CPF nº ***.526.095-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57284/2021-89, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 21/03/2019, localidade: COND GENESIS CH 05 CJ D LT 43-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Notificado: ALVES MOVEIS SOB MEDIDA LTDA, CNPJ nº 08.753.470/0001-38, autuado pelo Processo Administrativo nº 57292/2021-49, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 25/03/2019, localidade: SHSN R R VERDE Q 96 CJ D C 18-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 972,40 (Novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Notificado: ROBERTO MOURA BRAGA EWERTON, CPF nº ***.747.901-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 54053/2021-45, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 06/09/2018, localidade: CAS CH 68B LT 15-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 5.058,51 (Cinco mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Notificado: MEIRE MARIA DA SILVA VIEIRA, CPF nº ***.842.971-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 26907/2021-72, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 01/12/2017, localidade: SHSN C BCA CH 141 CJ C LT 06-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: ROBERTA DAVI DE SOUSA RUFINO, CPF nº ***.130.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56289/2021-20, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 26/03/2019, localidade: SHSN VC 311 CH 109/110 LT 05 C 05-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Notificado: FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF nº ***.957.814-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 43212/2021-27, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/05/2018, localidade: COND V N PETRO Q 03 MOD C LT 09-Mestre Darnas, e multa aplicada no valor R\$ 1.842,48 (Um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Notificado: SINTREX ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA, CNPJ nº 33.514.043/0001-44, autuado pelo Processo Administrativo nº 55102/2021-38,

“Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 28/02/2019, localidade: SOFS Q 11 CJ A LT 01/02/03/04-SIA, e multa aplicada no valor R\$ 1.496,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Notificado: TERJAMIA MARIA VIEIRA DE MENEZES, CPF nº ***.255.651-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57283/2021-94, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 21/03/2019, localidade: COND GENESIS CH 05 CJ E LT 11-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Notificado: BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.631.876-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61091/2021-66, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 11/04/2019, localidade: QR 02 MI 02 LJ LD PADARIA-Candangolândia, e multa aplicada no valor R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais).

Notificado: EDMUNDO ALVES DA SILVA, CPF nº ***.142.381-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51078/2021-79, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 01/10/2018, localidade: SHSN CH 05 CJ C LT 01-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 3.978,80 (Três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: ELAINE DOS SANTOS CARNEIRO, CPF nº ***.169.181-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50562/2021-40, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 24/10/2018, localidade: SHSN VC 311 CH 91 CJ B LT 01-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 3.903,64 (Três mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Notificado: OSVALDO CARVALHO SILVA FILHO, CPF nº ***.042.241-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61017/2021-48, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 16/04/2019, localidade: QNN 23 CJ G C 22-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

Notificado: LETIZIA MARIA MONTANARO, CPF nº ***.444.151-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61028/2021-90, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/04/2019, localidade: EQNM 42 BL G LT 05 AP-Taguatinga, e multa aplicada no valor R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais).

Notificado: MARLY AMÉLIA DOS SANTOS, CPF nº ***.041.821-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61031/2021-75, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/04/2019, localidade: RF I QN 05 CJ 01 LT 04 C 01-Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R\$ 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021-CEB IPES

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021-CEB IPES. Processo nº: SEI/GDF: 04028-00000123/2021-71. Contratada: NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.949.785/0001-55. Do Objeto: concessão do reajuste contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acréscimo quantitativo do Contrato nº 06/2021 - CEB IPES, para inclusão de 2 (dois) veículos modelo básico. Pela Contratada: Andréa Mazzariol Baptista, Sócia Administradora. Pela Contratante: Marlon Resende Junior, Diretor-Geral, Substituto e Diretor Administrativo e de Finanças, Hamilton Oliveira Guerra, Diretor de Engenharia e de Planejamento e Iralson Estevão da Silva, Consultor Jurídico.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-DF/CEB-IPES

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023-DF/CEB-IPES. Processo nº: SEI/GDF: 04028-00000609/2022-91. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, inscrita sob o CNPJ nº 51.549.301/0001-00. Do Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 001/2023 - DF/CEB-IPES pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor do contrato em razão do aumento do salário mínimo em 2024. Pela Contratada: Alessandro Medina Saade, Superintendente Executivo e Janaina Marques Kavalciuki, Advogada. Pela Contratante: Marlon Resende Junior, Diretor-Geral Substituto e Diretor Administrativo e de Finanças, Hamilton Oliveira Guerra, Diretor de Engenharia e de Planejamento e Iralson Estevão da Silva, Consultor Jurídico.

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CEB-IPES Nº 001-P01608 - ELETRÔNICO

Processo SEI nº 04028-00000514/2023-58. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES. A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - IPES, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN, Quadra 601 - Edifício ÍON / Brasília - DF, com efeito, ao disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei 13.303, de 2016, bem como o art. 11, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Energética de Brasília e suas Subsidiárias - CEBLic e ao Comunicado 001/2024 postado em 02/02/2024, torna público que fica prorrogada a abertura da Sessão Pública para o dia 29/02/2024 às 10h.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00193-00002248/2023-53; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 10, incisos II, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve:

AUTORIZAR a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Enkrateia Treinamentos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.735/0001-61, cujo objeto é o pagamento de inscrição de um servidor da FAPDF na mentoria de comunicação/oratória, a ser realizado em Brasília/DF, conforme Termo de Referência - FAPDF/SUAG/DGA/GEMS (132098552), Proposta da Contratada (131893875) e Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação - FAPDF/SUAG (132567744), no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante disposto no Inciso "f" do Art. III do 74 da Lei nº 14.133, de 1º Abril de 2021 c/c art. 228 do Decreto 44.330/2023. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024Processo SEI-GDF nº 00431-00022366/2023-19. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF informa que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para aquisição de material de consumo - COPO DESCARTÁVEL, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024. Valor total estimado R\$19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de Início da Etapa de Lances: 09/02/2024, às 08:00h, Prazo da Etapa de Lances: 10h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.30. As condições de participação encontram-se no sítio www.gov.br/compras/ e no site www.sedes.df.gov.br-licitacoes-2024-Dispensa-Eletronica.UASG:450858. Informações: (61) 3773-7150.YAN DE OLIVEIRA CARVALHO
Agente de Contratação, Substituto**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2024 celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Plano Piloto (RA I), Brasília - DF, neste ato, representado pelo Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.***-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede desta Secretaria de Estado, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma da constituição (131317963) de sociedade anônima de capital fechado, correspondente à 2ª alteração do contrato social da empresa CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., consolidando a empresa denominada CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede no SC/Norte Quadra 05 - Bloco "a" nº 50 - Salas 1224/1225 - Asa Norte - Brasília-DF, CEP nº 70.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.828/0001-91, responsável pelo empreendimento, neste ato representado por Amanda Montanaro Lombardi Matsunaga, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens, empresária, natural de Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2.***.933 expedida pela SSP-DF, inscrita no Min. da Faz. (CPF) nº 013.***.***-93, residente e domiciliada na SQS *** - Bloco *** - Apartamento *** - Asa *** - Brasília-DF, CEP nº 70.***-090; e Guilherme Montanaro Lombardi, brasileiro, casado sob Regime de Separação de Bens, empresário, natural de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade RG. nº 25***01, expedida pela SSP-DF, inscrito no Min. da Faz. (CPF) nº 036.***.***-82, residente e domiciliado no SHI/Sul QI *** - Conjunto ** - Casa- *** Sul - Brasília-DF, CEP nº 71.***-090, na qualidade de acionistas da empresa (representam a totalidade do Capital Social da companhia - 131317000) e na condição de representante legais pelo empreendimento da Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal; celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO, ora firmado, tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento "Setor Meireles", localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO será regido pela Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022 e seus respectivos regulamentos no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As medidas mitigadoras definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento constam do Relatório Final (130860583) devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV.

2.2. Conforme indicado no EIV, a compensação dos impactos deve ser feita por meio de custeio indireto, através de pagamento de contrapartida pecuniária definida conforme Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

2.2.1. A Contrapartida pecuniária deve corresponder ao percentual de 1,5% do custo estimado do empreendimento, sendo este o produto calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, multiplicado pela área total do empreendimento, conforme Atestado de Habilitação de Projeto.

2.2.2. A Contrapartida de EIV deve ser recolhida antes da emissão do Alvará de Construção ou da Licença de Obra do empreendimento, na forma prevista no art. 63 do Decreto nº 43.804/2022.

2.3. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56, notadamente a versão final do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (127470541, 127470931, 127471247, 127471533, 127471663), Termo de Anuência - PGV nº 02/2024 - Detran/DF (132016048), bem como demais estudos técnicos e decisões chancelados pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovados em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A Compromissária compromete-se a realizar integralmente a execução das medidas mitigadoras dos impactos identificadas no EIV, relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744, de 2020.

3.2. A compromissária deve providenciar a aprovação de todos os projetos junto aos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, após a expedição do Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV.

3.2.1. Na elaboração dos projetos das medidas mitigadoras, a compromissária deve dar pronto atendimento ao cumprimento das exigências

exaradas pelos órgãos e apresentar relatório semestral à CPA indicando o estágio dos projetos, até a emissão das licenças de obras de que trata o art. 47 do Decreto 43.804/2022.

3.3. A elaboração e execução das medidas mitigadoras indicadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A Compromissária compromete-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6744, de 2020, com valor total estimado de R\$1.411.575,52 (um milhão, quatrocentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

4.2. A obrigação quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras está estabelecida no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3. Os valores previstos no cronograma físico-financeiro são referenciais, de modo que, para efeito deste TERMO DE COMPROMISSO, a quitação das obrigações assumidas pela Compromissária ocorre mediante a execução integral das medidas mitigadoras identificadas no EIV e também do pagamento da contrapartida referenciada na cláusula 2.2 deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3.1. Os valores indicados no cronograma físico-financeiro deste TERMO DE COMPROMISSO são de responsabilidade da Compromissária, nos termos do Decreto nº 43.804/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.2. Findo o prazo previsto no item 5.1.1, a Compromissária deve apresentar o comprovante de protocolo de pedido de análise e aprovação de projeto pelo órgão competente, junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial, em até 5 (cinco) dias.

5.1.3. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos das medidas pelos órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

5.2. Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos arts. 28 ao 33 da Lei Distrital nº 6.744, de 2020.

5.4. A Compromissária não será considerada em mora e, tampouco, inadimplente, em relação às obrigações ora avençadas, na ocorrência de caso fortuito e força maior, dentre as quais, exemplificadamente, mas não exclusivamente:

5.4.1. Greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou de fornecedores de materiais;

5.4.2. Intempéries e eventos da natureza que impeçam ou dificultem a execução das obras;

5.4.3. Decisões judiciais que impeçam ou retardem o regular andamento das obras;

5.4.4. Atuação dos órgãos de controle que impeça ou retarde o regular andamento das obras; e

5.4.5. Atrasos por parte do Compromitente que gerem atrasos no andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no item 4.1 deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária indica a apresentação de depósito bancário no valor de R\$ 70.578,78 (setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), aportado na conta em titularidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), inscrita no CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8, conforme comprovante de depósito apresentado (131339528), equivalente a 5% do saldo do valor orçado para a execução integral das medidas mitigadoras, atendendo ao previsto no art. 40 do Decreto 43.804/2022.

6.2. Antes do início da implementação de cada medida discriminada no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação dos projetos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 6.744, de 2020, a Compromissária deve apresentar garantia com valor correspondente ao orçamento da execução completa do projeto aprovado, podendo optar por uma das garantias previstas no Decreto 43.804/2022.

6.3. Iniciada qualquer intervenção em área de domínio público, deve o empreendimento urbano ser concluído, sob pena de execução das garantias, mesmo que eventualmente haja a desistência do projeto original, com alteração ou redução do volume e do impacto da construção do empreendimento em si, sem direito a ressarcimento pelo Distrito Federal dos custos das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo ou, ainda, por meio eletrônico, independente de aviso de recebimento, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresente as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.

7.2. Em caso de não cumprimento integral das medidas mitigadoras estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, ressalvadas as hipóteses do item 5.4, ensejará a execução da garantia constituída, que passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Encerrado o prazo concedido nos termos do item 7.1 pela Compromissária e verificada a persistência no descumprimento de qualquer uma das obrigações a ela impostas nas Cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, o Distrito Federal poderá executar as garantias previstas na CLÁUSULA SEXTA em seu favor, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.744, de 2020.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As questões oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Alterações das medidas mitigadoras no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste TERMO DE COMPROMISSO, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, comporão, sob forma de aditivo, o presente TERMO DE COMPROMISSO.

11.2. A solicitação de alterações nos casos previstos no presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, deve ser justificada tecnicamente para deliberação pela CPA/EIV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas segunda, terceira e quarta deste TERMO DE COMPROMISSO caracterizará a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao Termo ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste Termo.

12.2. A execução das medidas mitigadoras está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal e/ou empresas concessionárias de serviços públicos.

12.3. Cabe à fiscalização acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.

12.4. A CPA/EIV emitirá Declaração de Quitação atestando cumprimento das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, a fim de viabilizar a liberação da garantia definida no item 6.1.

12.5. A garantia de que trata o item 6.2 deve ser devolvida ao interessado após a execução das medidas correspondentes, conforme atestadas pela CPA/EIV.

12.6. A emissão da Carta de Habite-se do empreendimento ocorre após a plena quitação do presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos dos itens 2.2, 3.1 e 3.3, ficando condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.744, de 2020.

12.7. A implementação das medidas mitigadoras, previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a principal obrigação da Compromissária, independente dos valores a serem efetivamente investidos para a sua execução.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Nº DA MEDIDA	CARÁTER DA MEDIDA	PRAZO	DESCRIÇÃO	IMPACTO RELACIONADO	PLANO DE ACOMPANHAMENTO
1	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022.	Circulação e Transporte	O projeto deve seguir o disposto em diretrizes estabelecidas pelo projeto com acompanhamento SEDUH e DER/DF
2	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo	Conforto Ambiental	Elaboração e execução de projeto geométrico - SIV e de paisagismo -PSG, contemplando a implantação de calçadas, com acessibilidade e vegetação.
3	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento ¹	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"	Espaço público, Circulação e Transporte	Alinhamentos das tratativas necessárias junto à SEMOB
4	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento ²	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.	Infraestrutura	Apresentação de relatório com a situação do pavimento, com avaliação da NOVACAP
5	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de ELUP da URB 283/2022	Espaço público, Circulação e Transporte.	Elaboração e execução de Projeto PSG, a ser aprovado pela SEDUH e implantando pelo empreendedor
6	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290	Conforto Ambiental e	Elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG
7	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implementação de Iluminação em Trecho Designado Próxima ao Polo JK	Infraestrutura	Execução mediante contrato com a Companhia de energia elétrica CEB.
8	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária	Espaço público, Circulação e Transporte	Elaboração e implantação de projeto a ser aprovado junto à SEDUH
9	MITIGADORA	Até o Habite-se do empreendimento	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote	Conforto Ambiental e	Aprovação e implantação de projeto de paisagismo no interior do lote, a ser aprovado na CPA/EIV

OBS.:

- Para melhor entendimento das medidas a serem executadas é indispensável a verificação do item 6.1. Descrição das Medidas Mitigadoras no capítulo 6. Identificação das Medidas Mitigadoras.
- As ações de compensação se darão por meio de pagamento de contrapartida de EIV.

Tabela 1 - Quadro Resumo de Medidas Mitigadoras. Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), pagina 401.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL DE MEDIDAS MITIGADORAS

ITEM	ATIVIDADE	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL DE MEDIDAS						
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	%	VALOR R\$
		2º SEM	1º/2º SEM	1º/2º SEM	1º/2º SEM	1º SEM		
MEDIDA 1	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022	R\$ 100.000,00					7,08%	R\$ 100.000,00
MEDIDA 2	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo		R\$ 192.550,00				13,64%	R\$ 192.550,00
MEDIDA 3	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"			R\$ 60.000,00				R\$ 60.000,00
MEDIDA 4	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap.			R\$ 25.000,00			1,77%	R\$ 25.000,00
MEDIDA 5	Implantação de ELUP da URB 283/2022			R\$ 124.750,00	R\$ 134.525,00		18,37%	R\$ 259.275,00
MEDIDA 6	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290			R\$ 60.000,00				R\$ 60.000,00
MEDIDA 7	Implantação de iluminação pública na AID		R\$ 299.750,52				21,24%	R\$ 299.750,52
MEDIDA 8	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária			R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00
MEDIDA 9	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote		R\$ 40.000,00					R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00	R\$ 532.300,52	R\$ 644.750,00	R\$ 134.525,00			R\$ 1.411.575,52
TOTAL ACUMULADO		R\$ 100.000,00	R\$ 632.300,52	R\$ 1.277.050,52	R\$ 1.411.575,52			

Tabela 2 - Cronograma físico-financeiro geral de medidas mitigadoras Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), pagina 402.

QUADRO RESUMO FINAL

ITEM	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR ESTIMADO*
		PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO	
1	Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB283/2022	180 dias a partir do Alvará	DER SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 100.000,00
2	Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 192.550,00
3	Requalificação dos abrigos de parada de ônibus e inscrição no programa "Adote um Abrigo"	180 dias a partir do Alvará	SEMOB	Até o Habite-se do empreendimento ¹	R\$ 60.000,00
4	Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap	180 dias a partir do Alvará	NOVACAP	Até o Habite-se do empreendimento ²	R\$ 25.000,00
5	Implantação de ELUP da URB 283/2022	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 259.275,00
6	Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290	180 dias a partir do Alvará	DER	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 60.000,00
7	Implantação de iluminação pública na AID	PROJETO JÁ ELABORADO PELA CEB-IP	CEB-IP	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 299.750,52
8	Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária	180 dias a partir do Alvará	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 375.000,00
9	Implantação de vegetação arbórea dentro do lote	180 dias a partir do Alvará	DIIV/CPA	Até o Habite-se do empreendimento	R\$ 40.000,00

* O presente quadro resumo será atualizado até a aprovação final do EIV, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro fator de correção equivalente, nos termos do art. 9º da Lei 6744/2020

Tabela 3 – Quadro Resumo Final. Fonte: Estudo Técnico de Impacto de Vizinhança (127471663), pagina 403.

Descrição das Medidas Mitigadoras:

A versão final do EIV apresentou 9 medidas mitigadoras, cujos escopos encontram-se corretamente descritos e detalhados no EIV St. Meireles (127470541, 127470931, 127471247, 127471533 e 127471663), discriminadas a seguir:

Medida 1: Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB 283/2022

Trata-se de implantação de projeto da rotatória aprovada na URB 283/2022, conforme acordado com o parcelador, visando-se atender os prazos para o Habite-se do empreendimento.

A rotatória deve ser executada em dois níveis, ambos delimitados por elemento físico, sendo o interno mais alto, com a intenção de impedir a circulação por cima deste e o externo mais baixo, permitindo a transposição de veículos de grande porte que não conseguem circular no raio externo, mas ainda impondo um obstáculo para o veículo de passeio.

A medida inclui também a elaboração e implantação de projeto de sinalização a ser aprovado no DER.

Medida 2: Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo

Trata-se de medida mitigadora de elaboração e execução de projeto geométrico - SIV e de paisagismo - PSG, contemplando a implantação de calçadas, com acessibilidade e vegetação, incluindo também a arborização das rotas implementadas.

Medida 3: Requalificação dos abrigos de parada de ônibus

Trata-se de requalificação de 6 abrigos de pedestres localizados na AID, os quais constituem locais de chegada/partida de pedestres ao empreendimento, conforme ilustrado abaixo.

Os abrigos a serem requalificados devem ser aprovados junto à Semob, mediante inscrição no programa Adote um Abrigo (<https://www.semob.df.gov.br/adote-um-abrigo>).

A medida inclui também ação continuada devendo o empreendedor ficar responsável pela manutenção pelo período de 24 meses, nos termos indicados no programa.

Medida 4: Inventário de pavimento

Trata-se da elaboração do inventário de pavimento na área de tráfego de caminhões de obra para a identificação de possíveis necessidades de reparo. A apresentação do relatório constitui uma etapa inicial da medida, seguida pela execução da recuperação de pavimentos, conforme análise conduzida pela Novacap, na área de abrangência indicada na Figura 06 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 5: Implantação de ELUP da URB 283/2022

Trata-se de elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG, a ser aprovado na SEDUH a partir de diretrizes a serem emitidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH na Área Livre de Uso Público - ELUP do parcelamento aprovado pela URB 283/2022. A medida inclui arborização, implantação de mobiliário urbano, e outras eventualmente consideradas pertinentes quando da emissão das diretrizes.

A medida inclui também ação continuada, devendo o empreendedor ficar responsável pela manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da implantação das referidas praças.

Medida 6: Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG na faixa de domínio da rodovia DF -290, a ser aprovado no DER, no trecho localizado na porção sul, como indicado na Figura 08 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 7: Implantação de iluminação em trecho designado, na AID, próximo ao Polo JK

Trata-se de custeio de implantação de iluminação pública nas rotas de pedestres próximas ao empreendimento. O serviço de execução da medida deve ser realizado pela CEB e custeado pelo empreendedor, no trecho indicado na Figura 09 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 8: Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de 1,9 km de ciclovia no trecho indicado na Figura 10 do Relatório Final da CPA/EIV.

Medida 9: Implantação de vegetação arbórea dentro do lote

Trata-se de medida de complementação de projeto de arquitetura, visando a melhoria do conforto ambiental na AID e na área interna do lote. A medida inclui aprovação e implantação de projeto de paisagismo no interior do lote, a ser aprovado na CPA/EIV, contemplando espécies arbóreas de maneira a favorecer o sombreamento e melhorar o conforto térmico.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, o qual deve ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2024

Pelo Compromitente:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh

Pela Compromissária:

AMANDA MONTANARO LOMBARDI MATSUNAGA

Controller Empreendimentos Imobiliários S.A.

GUILHERME MONTANARO LOMBARDI

Controller Empreendimentos Imobiliários S.A.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2024

Processo nº 00390-00009147/2023-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.5***521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.33****, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1,376, Bairro Cidades Monsões, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Danilo Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, portador do documento de identidade nº MG18405***, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 120.266.40***, na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Procuração (127547245), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130371585) do Processo SEI nº 00390-00009147/2023-03, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 544,91m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública na EQS 206/207 no interior do Lote B, SHCS SQS 207 próximo aos Bloco E, F e G, SQS 408 travessia da via L1 Sul, SQS 208 próximo ao Bloco A, SQS 409 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 209, SQS 414 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 214 próximo ao Lote RUV, SQS 415 próximo ao Bloco Q, travessia da via L1 Sul, SQS 215 próximo ao Bloco C, SQS 416 próximo ao Lote G, travessia da via L1 Sul, SQS 216 próximo ao Bloco C, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (130292006) no Processo SEI nº 00390-00009147/2023-03. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública na EQS 206/207 no interior do Lote B, SHCS SQS 207 próximo aos Bloco E, F e G, SQS 408 travessia da via L1 Sul, SQS 208 próximo ao Bloco A, SQS 409 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 209, SQS 414 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 214 próximo ao Lote RUV, SQS 415 próximo ao Bloco Q, travessia da via L1 Sul, SQS 215 próximo ao Bloco C, SQS 416 próximo ao Lote G, travessia da via L1 Sul, SQS 216 próximo ao Bloco C, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130371585) do Processo SEI nº 00390-00009147/2023-03, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 544,91m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública na EQS 206/207 no interior do Lote B, SHCS SQS 207 próximo aos Bloco E, F e G, SQS 408 travessia da via L1 Sul, SQS 208 próximo ao Bloco A, SQS 409 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 209, SQS 414 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 214 próximo ao Lote RUV, SQS 415 próximo ao Bloco Q, travessia da via L1 Sul, SQS 215 próximo ao Bloco C, SQS 416 próximo ao Lote G, travessia da via L1 Sul, SQS 216 próximo ao Bloco C, Plano Piloto/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das

partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: DANILO CARVALHO DA SILVA.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA**

EDITAL Nº 56/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 35 (trinta e cinco) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 57/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 45 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 58/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 14 indicados até a data de 01/02/2024 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que realizará a Audiência Pública nº 001/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que estabelece as condições gerais da prestação e utilização de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

DATA: 26 de fevereiro de 2024, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-001-2024@adasa.df.gov.br, até o dia 10/03/2024.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte das audiências públicas em andamento.

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação ficará disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 378/2023 - ADASA/SRH/COUT. DLC Imóveis LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal (poço 2) e abastecimento humano e irrigação de culturas (poço 3). O empreendimento está localizado na BR-291, KM 40, Lote 40, PAD/DF, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003972/2022-19.

Outorga nº 380/2023 - ADASA/SRH/COUT. Patrícia Rodrigues da Silva Vargas, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMDB Conjunto 25, Lote 12, Unidade B, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002679/2023-15.

Outorga nº 382/2023 - ADASA/SRH/COUT. Jonas Alves de Oliveira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, TR 02, Chácara 527 -J, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00003628/2023-01.

Outorga nº 383/2023 - ADASA/SRH/COUT. Hilma Fernandes da Silva, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote 41, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 0197-000035/2015.

Outorga nº 385/2023 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio do Edifício Reservas das Artes, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SQNW 102, Bloco A, S/N, Setor Noroeste, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001852/2023-50.

Outorga nº 388/2023 - ADASA/SRH/COUT. AGEPOL - Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SCES, Trecho 02, Conjunto 09, Lotes 2/19, Lago Sul /DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000710/2012.

Outorga nº 389/2023 - ADASA/SRH/COUT. José Ailton Batista de Oliveira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 40, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000060/2013.

Outorga nº 406/2023 - ADASA/SRH/COUT. Carlos Alberto Gouvea Dutra, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIN QI 03, Conjunto 08, Casa 02, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002245/2023-15.

Outorga nº 412/2023 - ADASA/SRH/COUT. Pedro José Martins Salgado, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, aquicultura, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado na Área Rural do Paranoá, Fazenda Santo Antônio, Gleba A, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001118/2023-91.

Outorga nº 418/2023 - ADASA/SRH/COUT. Fabiano Silva Baião, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMPW, Quadra 23, Conjunto 1, Lote 3, Unidade H, Park Way/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00000624/2023-62.

Outorga nº 436/2023 - ADASA/SRH/COUT. Gilberto Ribeiro dos Santos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de

criação/dessedentação animal e irrigação de culturas e indeferir para fins de abastecimento humano em atendimento ao disposto no Art. 17 da Resolução Adasa nº 350/2006. O empreendimento está localizado no Núcleo Rural Conquistas, Chácara 40-B, Paranoá/DF.

Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-000567/2014.

Outorga nº 446/2023 - ADASA/SRH/COUT. Arena BSB SPE S/A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, Eixo Monumental, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004397/2019-68.

Outorga nº 447/2023 - ADASA/SRH/COUT. José Celso Gontijo Engenharia S/A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de construção civil, localizado no Itapoã Parque, Trecho 01/02, Itapoã/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000317/2013.

Outorga nº 456/2023 - ADASA/SRH/COUT. Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de construção civil, localizado na SQSW 500, Sudoeste/Octogonal/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002242/2023-73.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005331/2023-29; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP; OBJETO: a prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução dos serviços de manutenção predial preditiva e corretiva, jardinagem, lavagem de veículos, movimentação de carga e descarga de materiais e equipamentos, referente ao Lote 02, para suplementar recursos no valor de R\$ 101.892,24 (cento e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 7,4948% do valor inicial do contrato, visando acrescentar ao seu objeto mais 01 (um) posto de TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, para atender as demandas da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 13/2024, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 22/01/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 30/01/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: ALEXANDRE GONZAGA PEREIRA.

LEANDRO DO CARMO CRUZ

Chefe do NUCCA

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005331/2023-47; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e ROZALVA GONZAGA PEREIRA – EPP; OBJETO: a prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução dos serviços, sob demanda, de Técnico em secretariado, recepção, copeiragem e serviços de portaria, referente ao Lote 01, para suplementar recursos no valor de R\$ 53.963,57 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1,5266% do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência da contratação de 01 (um) posto de COPEIRA; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 016/2024, da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 22/01/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 30/01/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: ALEXANDRE GONZAGA PEREIRA.

LEANDRO DO CARMO CRUZ

Chefe do NUCCA

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005711/2023-63; ESPÉCIE: Contrato nº 11/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada, para execução dos serviços relativos à elaboração de projeto para drenagem pluvial, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e o Plano de

Controle Ambiental (PRAD/PCA), para a área próxima à cabeceira 32, da pista de pouso e decolagem do Aeródromo, localizado no imóvel rural nº 03, da Área Isolada Cava de Cima, Fazenda Papuda 2, às margens da Rodovia DF-251, Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 17/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 26/2024, do Diretor Técnico da TERRACAP, datado de 25/01/2024; VALOR: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais); VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 30/01/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ.

LEANDRO DO CARMO CRUZ
Chefe do NUCCA

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

EDITAL DE CADASTRAMENTO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA URB 06

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ nº 00.359.877/0001-73, inscrição estadual nº 07312572/0001-20), torna público este Edital de Cadastro com vigência de 6 (seis) meses a contar de sua publicação, para dar continuidade ao Programa de Regularização de parcelamentos informais. Nesta fase do programa, serão objeto de cadastramento os lotes que estejam localizados no Setor Habitacional Arniqueira URB 06, e que ainda não foram disponibilizados para cadastramento. O cadastramento deverá ser realizado, entre 7h do dia 05/02/2024 e 19h do dia 05/08/2024, pelo site oficial da TERRACAP ou presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, podendo acontecer plantões com dilatação do horário de funcionamento, a fim de receber cadastramento durante o período do Edital. Somente para os ocupantes que realizarem o cadastramento, será facultada a opção de realizar o contrato de concessão onerosa de uso com a Terracap. Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão realizar o cadastro e a divergência de endereço deverá ser apontada. Critérios exigidos para habilitação a concessão: a concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica. Poderão participar da concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão titulados tão somente para pessoas físicas. Não serão titulados por meio de concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, configurando conflito entre particulares. Os promitentes concessionários que satisfizerem os critérios acima deverão comparecer no Edifício Sede da Terracap (SAM/N – Bloco F – Brasília/DF, atrás do Palácio do Buriti), de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, portando os seguintes documentos referente ao imóvel: Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia). Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data. Em adição a esses documentos, para pessoas físicas, deverão ser entregues Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia), CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br), Certidão negativa de débito junto a TERRACAP. Para as sociedades empresariais, deverão apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (receita.fazenda.gov.br); Cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente; Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador. No caso das associações e cooperativas deverão ser apresentados os seguintes documentos: Nome Completo da Associação/Cooperativa; Ata de fundação registrada em cartório competente; Estatuto registrado em cartório competente; Relação dos associados e dos membros da diretoria eleita; Número do CNPJ. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Venda Direta e se o interessado estiver apto, a concessão será habilitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, no qual será cobrado mensalmente o valor de 0,3% do valor de mercado do imóvel. Ao término da concessão, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita às deduções legais (infraestrutura e valorização). Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição. O prazo para cadastramento, terminará, impreterivelmente, no dia 05 de agosto de 2024. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222, pessoalmente na Terracap.

KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

EDITAL DE CADASTRAMENTO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES TRECHO 02

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ nº 00.359.877/0001-73, inscrição estadual nº 07312572/0001-20), torna público este Edital de Cadastro com vigência de 6 (seis) meses a contar de sua publicação, para dar continuidade ao Programa de Regularização de parcelamentos informais. Nesta fase do programa, serão objeto de cadastramento os lotes que estejam localizados no Setor Habitacional Vicente Pires Trecho 02, e que ainda não foram disponibilizados para cadastramento. O cadastramento deverá ser realizado, entre 7h do dia 05/02/2024 e 19h do dia 05/08/2024, pelo site oficial da TERRACAP ou presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, podendo acontecer plantões com dilatação do horário de funcionamento, a fim de receber cadastramento durante o período do Edital. Somente para os ocupantes que realizarem o cadastramento, será facultada a opção de realizar o contrato de concessão onerosa de uso com a Terracap. Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão realizar o cadastro e a divergência de endereço deverá ser apontada. Critérios exigidos para habilitação a concessão: a concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica. Poderão participar da concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão titulados tão somente para pessoas físicas. Não serão titulados por meio de concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, configurando conflito entre particulares. Os promitentes concessionários que satisfizerem os critérios acima deverão comparecer no Edifício Sede da Terracap (SAM/N – Bloco F – Brasília/DF, atrás do Palácio do Buriti), de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, portando os seguintes documentos referente ao imóvel: Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia). Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data. Em adição a esses documentos, para pessoas físicas, deverão ser entregues Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia), CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br), Certidão negativa de débito junto a TERRACAP. Para as sociedades empresariais, deverão apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (receita.fazenda.gov.br); Cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente; Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador. No caso das associações e cooperativas deverão ser apresentados os seguintes documentos: Nome Completo da Associação/Cooperativa; Ata de fundação registrada em cartório competente; Estatuto registrado em cartório competente; Relação dos associados e dos membros da diretoria eleita; Número do CNPJ. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Venda Direta e se o interessado estiver apto, a concessão será habilitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, no qual será cobrado mensalmente o valor de 0,3% do valor de mercado do imóvel. Ao término da concessão, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita às deduções legais (infraestrutura e valorização). Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição. O prazo para cadastramento, terminará, impreterivelmente, no dia 05 de agosto de 2024. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222, pessoalmente na Terracap.

KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00401-00032880/2023-74. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Objeto: manutenção de recíproco apoio entre os proponentes, em atenção ao estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 4.636/2011, adstrito ao instrumento de Cooperação Técnica por esses consignados, em cumprimento às garantias tuteladas no acompanhamento e execução de obrigações trabalhistas vinculadas aos contratos continuados com fornecimento de mão-de-obra no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do regulamentando, também, nos Decretos nº 34.649/2013, e respectivas alterações, promovidas pelo Decreto nº 36.164/2014, 40.251/2019, e na Lei nº 5.313/2014, os quais tratam da implementação da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e insstitui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da

dauer de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis. Assinatura: 30/01/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pelo BANCO DE BRASÍLIA S/A: DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Diretor Executivo de Atacado e Governo.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00022

Processo: 00401-00022112/2019-26. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e CW COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERSIANAS LTDA, CNPJ nº 19.138.600/0001-49. Do Objeto: fornecimento e instalação de 1 (uma) persiana para atender às necessidades do Núcleo de Atendimento Jurídico do Guará da DPDF. Do Valor: R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 449052, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 29/01/2024.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO nº 00020-00004861/2024-78. INTERESSADO: Superintendência de Desenvolvimento da Capital da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - SUDECAP. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista do instruído no processo, com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e na Portaria nº 238 de 09 de julho de 2021, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 40.507,24 (quarenta mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), relativo à cessão do servidor Júlio Cezar Peixoto de Magalhães a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: Modernização dos sistemas de informação, Natureza da Despesa 31.90.96, que apresenta saldo orçamentário e financeiro disponível, de acordo com o informado no documento Id SEI 132375135. NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA, Subsecretária-Geral de Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do conteúdo no Processo nº 3179/2020, APROVA o Plano Anual de Publicidade e Propaganda do TCDF – Ano 2024, em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, onde há previsão de gastos com: 1 - Impressão de materiais gráficos (banners, folders e afins) para divulgações de ações institucionais e/ou administrativas R\$ 29.470,00; 2 - Premiações (medalhas, insígnias e afins) R\$ 26.406,00; 3 - Aquisição de material para distribuição gratuita (pastas, blocos de anotação, cadernos, canetas e afins) R\$ 20.000,00; 4 - Publicação de matérias de interesse do TCDF em jornal de grande circulação (institucional) R\$ 16.500,00; 5 - Contratação de empresa especializada em serviço de fotografia R\$ 60.000,00; 6 - Contratação de serviços especializados de Comunicação Digital, Mídias Sociais e outros R\$ 103.324,00.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2024

MÁRCIO MICHEL

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 055/2024

PROCESSO:04024-00000536/2024-10

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 055/2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Ampliação/Renovação do Parque Tecnológico do HCB (Impressora, Projetor, Painéis, ...), em Sistema de Registro de Preços. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 054/2024

PROCESSO:04024-00000719/2024-27

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 054/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Torreira Descartável), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 053/2024

PROCESSO:04024-00001041/2024-08

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 053/2024, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Curativo Adesivo, Ponteira, Tubo Plástico, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 052/2024

PROCESSO: 04024-00016300/2023-14

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 052/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Software de Autoatendimento, Implantação, Treinamento, Franquia de Atendimento, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 051/2024

PROCESSO:04024-00008373/2023-24

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 051/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Licença Autodesk Revit, Software de Renderização em Tempo Real Enscape e Licença do Software Sketchup para Realização de Projetos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 050/2024

PROCESSO:04024-00001040/2024-55

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 050/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dispositivo Descartável, Kit para Coleta, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 049/2024

PROCESSO: 04024-00000686/2024-15

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/02/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 049/2024, cujo objeto é a Aquisição de Sanitizantes e Testes CME (Teste Desafio, Integrador Químico, Teste para Seladora, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do

e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 354/2023**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01, 05, 09, 15, 20, 26, 31, 33, 37, 40, 47, 48, 51 e 52 para a empresa Fabiano Tadeu De Oliveira 3149655480, referente ao Chamamento 354/2023 publicado no DODF Nº 191, pág 72 em 10/10/2023. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00003040/2023-17. Brasília, 31 de janeiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 354/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 354/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 02/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Hidráulicos para as Demandas Diárias e atender o Setor de Manutenção Predial, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 09, 20, 31, 47, 51 e 52 para a empresa NF Comércio De Mat. Elétricos E Hidráulico Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.927,00 (Seis mil novecentos e vinte e sete reais); itens 05, 26, 40 e 48 para a empresa Antonio Marcos Soares da Silva 01936371111, pelo valor estimado de R\$ 5.821,80 (Cinco mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos); item 15 para a empresa W7 Materiais Elétricos e Hidráulicos Elétricos, pelo valor estimado de R\$ 317,00 (Trezentos e dezessete reais); item 33 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor estimado de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); e, item 37 para a empresa Planeta Comercio e Distribuicao de Equipamentos e Produtos Ltda, pelo valor estimado de R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais). Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 422/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 422/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 29/01/2024, cujo objeto é a Aquisição de saneantes (Indicadores Biológicos), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Sispack Medical Ltda, pelo valor total de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 431/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 431/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/11/2023, cujo objeto é Aquisição de Insumos laboratoriais (Solução para Manutenção, Kit de Partículas, Anticorpo Monoclonal,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 06, 07, 14, 15, 20, 21, 24, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 42, 47, e 48 para a empresa Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda, pelo valor total de R\$ 63.054,00 (Sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais); Os itens 08, 09, 10, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 31, 37, 41, 43, 45, 49, 50, 53, 54, 56 e 57 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda pelo valor total de R\$ 362.764,9175 (Trezentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e nove mil cento e setenta e cinco décimos de milésimos de real); Os itens 04, 05, 11, 13, 51 para a empresa DBR Comércio Importação de Material Hospitalar Médico Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais) e os itens 02, 25, 26, 27, 29, 39, 40, 44, 46, 52 e 55 para a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, pelo valor total de R\$ 35.262,00 (Trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais). O item 19 fracassou. O item 58 restou deserto. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 463/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 463/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 22/12/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar

(Reservatório para Ressuscitador, Filtro de Barreira Hepa, Agulha Hipodérmica...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais); Os itens 02, 09, 10 e 21 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 34.643,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais); Os itens 03, 11, 19 e 23 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.572,75 (Oito mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos); O item 12 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais); O item 14 para a empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, pelo valor total estimado de R\$ 3.945,32 (Três mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos); Os Itens 16, 17 e 18 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 36.988,80 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); Os itens 04, 05 e 06 para a empresa Unibio Distribuidora e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) e o item 07 para a empresa RRX Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 2.460,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais). Os itens 08, 15 e 22 restaram fracassados. Os itens 13 e 20 restaram desertos. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 451/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00010129/2023-21, que originou o Chamamento nº 451/2023 publicado no DODF Nº 229, Pág. 144 em 08 de Dezembro de 2023, cujo objeto é aAquisição de Equipamentos (Monitorização a Ambulatorial de Pressão Arterial e Holter) Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 31 de Janeiro de 2024. Supervisão de Compras Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 21/2024.

MJRA PARTICIPAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Centro de Distribuição (Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos cereais ou sementes), na Rodovia DF – 180, Km 49, Gleba B, Fazenda Guarairoba, Núcleo Rural Monjolinho, Ceilândia/DF, CEP: 72.276-001. MJRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANDRADE RAMOS TRANSPORTADORA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, localizado na Rua Rio Grande do Sul Qd. 08 nº 16, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás-/GO. Processo: 00391-00006539/2023-84. ANDRADE RAMOS TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ: 45.421.602/0002-31.

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO
CENTRO CLÍNICO VITAL BRAZIL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os Srs. Condôminos do Edifício Centro Clínico Vital Brazil, convocados para comparecer a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, às 18:30hs em primeira convocação com representação de 2/3 (dois terços) ou mais, e 19:00hs em segunda convocação com qualquer número de condôminos, no STN – Setor Terminal Norte, Lote M, Recepção da Clinica Cardionorte, Edifício Vital Brazil, Brasília/DF, a fim de discutir, deliberar e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Análise e deliberação sobre a proposta encaminhada pela SBA TORRES BRASIL LTDA; b) Impermeabilização e Pintura da fachada do edifício; c) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

ELISEU KIST
Síndico

05/08

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 40.281.347/0001-74

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

O prazo médio de crédito na venda de produtos é de 340 dias, porém há saldos de produtos financiados cujos valores serão realizados em prazo superior a 12 meses...

As movimentações na provisão para perda de crédito esperada foram como segue:

Table with columns: Controladora e Consolidado, 31/12/23, 31/12/22. Rows: Saldo no início do exercício, Adições e reversões, Saldo no fim do exercício.

Saldos no início do exercício
Adições e reversões, líquidas
Saldo no fim do exercício

5. ESTOQUES

Table with columns: Controladora, Consolidado, 31/12/23, 31/12/22. Rows: Produtos acabados para revenda, Estoque em trânsito, Provisão para não realização, Total.

Produtos acabados para revenda (*)
Estoque em trânsito
Provisão para não realização de estoque (**)
Total

(*) Produtos para revenda estão representados pelos equipamentos de telecomunicações utilizados na operação do sistema via satélite e celular.

(**) Durante o exercício de 2023 a Companhia passou a não mais vender produtos com margem negativa e, portanto, em 31 de dezembro de 2023 revertu 100% da provisão de não realização.

6. INVESTIMENTO EM CONTROLADA

Apresenta a seguinte composição:

Table with columns: Omnitrac S.A., 31/12/23, 31/12/22. Rows: Percentual de participação, Valor do patrimônio líquido, Resultado do exercício, Valor do investimento na data do balanço, Resultado de equivalência patrimonial.

A perda de variação cambial sobre o saldo do investimento no exterior em 31 de dezembro de 2023, registrada na rubrica "Ajuste acumulado de conversão", no patrimônio líquido, foi de R\$ 1.596 (R\$ 1.055 em 2022).

A movimentação ocorrida no saldo de investimento durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 pode ser assim apresentada:

Table with columns: 31/12/23, 31/12/22. Rows: Saldo no início do exercício, Resultado de equivalência patrimonial, Perda na conversão das demonstrações financeiras, Saldo no fim do exercício, Investimento.

Investimento

As principais informações das demonstrações financeiras da controlada estão demonstradas a seguir:

Table with columns: Omnitrac S.A., 31/12/23, 31/12/22. Rows: Balanço patrimonial (Ativos circulares, Ativos não circulares, Passivos circulares, Patrimônio líquido), Resultado (Receita líquida das vendas, Custo das vendas, Despesas operacionais, Despesas com imposto de renda, Lucro/prejuízo líquido).

7. IMOBILIZADO

Table with columns: Controladora, Consolidado, 31/12/23, 31/12/22. Rows: Imóveis, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Veículos, Aeronave, Computadores, Central HUB de gerenciamento, Benefetórias em imóveis de terceiros, Terminal móvel de comunicação, Equipamentos para locação, Imobilizado em andamento e outros, Total imobilizado.

As movimentações ocorridas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 são assim apresentadas:

Large table showing detailed breakdown of assets and depreciation for Controladora and Consolidado. Columns include Custos (Imóveis, Benfeitorias, Máquinas, Equipamentos, Computadores, Veículos, Equipamentos para locação, Importação em andamento, Outros), Depreciação acumulada, and Líquido em 31/12/2022 and 31/12/2023.

a) Perdas pela não recuperabilidade de imobilizado ("impairment")
A Companhia não identificou indicadores que pudessem reduzir o valor de realização de seus ativos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022.

b) Bens dados em garantia
Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui bens dados em garantias de financiamentos ou processos judiciais.

8. INTANGÍVEL

Table with columns: Controladora e Consolidado, 31/12/23, 31/12/22. Rows: Sistema de processamento de dados, Desenvolvimento de novos produtos, Outros, Total.

Os ativos intangíveis da Companhia são amortizados à taxa de 10% a 20% a.a.
(*) A Companhia investiu no desenvolvimento de um novo produto o valor de R\$ 18.528. Em 2021 o novo produto passou a ser fabricado e comercializado pela Autotrac.

Table with columns: Controladora e Consolidado, 31/12/23, 31/12/22. Rows: Saldo no início do exercício, Adições, Amortização, Saldo no final do exercício.

08/08

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 40.281.347/0001-74NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, a Companhia realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa que, portanto, não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/23	31/12/22
Aquisição de ativo imobilizado financiado	417	123
Transferência de estoque para imobilizado	1.185	996

24. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em 31 de Janeiro de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nelson Piquet Souto Maior
PresidenteGeraldo Piquet Souto Maior
Vice-PresidenteJorge Kersul Filho
Conselheiro Independente

DIRETORIA

Carlos Henrique Romano Cavalcanti
Diretor PresidenteValdecy Miguel Evangelista
Diretor Vice-PresidentePedro Leopoldo Medeiros Duarte
Diretor Vice-PresidenteRodrigo Piquet Souto Maior
Diretor-Vice PresidenteFernando Araújo Múhe
DiretorFrancisco Rogério Gomes Coitinho
DiretorJorge Luis Severo
DiretorJosé Francelino Filho
DiretorMárcio Veloso Toscano de Oliveira
DiretorRosber Neves Almeida Junior
Diretor

CONTABILIDADE

José Francelino Filho
DiretorAna Paula das Neves Macêdo Garcia
CRC/DF 027715/O-0
Contadora

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas da Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e a sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado ("DVA") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, preparadas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar por não serem requeridas pela legislação societária, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das Companhias ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

André Roberto C. Santos

Contador
CRC nº 1 SP 267883/O-0